

CORREIO BRAZILIENSE

DE ABRIL 1821.

Na quarta parte nova os campos ára ;
E se mais mundo houvéra lá chegára.

CAMOENS, C. VII. e 14

POLITICA.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

Decreto, para a publicação das Bazes da Constituição.

As Côrtes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, antes de procederem a formar a sua Constituição politica, reconhecem e decretam como bazes della os seguintes principios, por serem os mais adequados para assegurar os direitos individuaes do cidadão, e estabelecer a organização e limites dos Poderes politicos do Estado,

Secção 1.^a Dos Direitos individuaes do Cidadão.

1. A Constituição politica da Nação Portugueza deve manter a liberdade, segurança e propriedade de todo o cidadão.

2. A liberdade consiste na faculdade, que compete a cada um, de fazer tudo o que a ley não prohibe. A conservaçoã desta liberdade depende da exacta observancia das leys.

3. A segurança pessoal consiste na protecçoã que o Governo deve dar a todos, para todos poderem conservar os seus direitos pessoaes.

4. Nenhum individuo deve ja mais ser prezo sem culpa formada.

5. Exceptuam-se os casos determinados pela Constituiçoã; e ainda nestes o Juiz lhe dará em 24 horas, e por escripto a razaõ da prizaõ.

9. A ley designará as penas com que devem ser castigados, não só o Juiz, que ordenar a prizaõ arbitraria, mas a pessoa que a requerer, e os officiaes, que a executarem.

7. A propriedade he um direito sagrado e inviolavel, que tem todo o cidadão, de dispôr á sua vontade de todos os seus bens, segundo a ley. Quando, por alguma circumstancia de necessidade publica e urgente, for preciso que um cidadão sêja privado deste direito, deve ser primeiro indemnizado, pela maneira, que as leys estabelecerem.

8. A livre communicaçã dos pensamentos he um dos mais preciosos direitos do homem. Todo o cidadão pôde consequentemente, sem dependencia de censura previa, manifestar suas opinioens em qualquer materia; com tanto que haja de responder pelo abuso desta liberdade, nos casos e na forma, que a ley determinar.

9. As Côrtes faraõ logo ésta ley, e nomearaõ um tribunal especial, para proteger a liberdade da imprensa, e cohibir os delictos resultantes do seu abuso.

10. Quanto porém áquelle abuso, que se pôde fazer

desta liberdade, em materias religiosas, fica salva aos Bispos a censura dos escriptos publicados sobre dogma e moral, e o Governo auxiliará os mesmos Bispos para serem castigados os culpados.

11. A ley he igual para todos. Não se devem portanto tolerar nem os privilegios do fôro nas causas civeis ou crimes, nem commissoens especiaes. Esta disposição não comprehende as causas, que pela sua natureza pertencerem a juizos particulares, na conformidade das leys que marcarem essa natureza.

12. Nenhuma ley, e muito menos a penal, será estabelecida, sem absoluta necessidade. Toda a pena deve ser proporcional ao delicto, e nenhuma deve passar da pessoa do delinquente. A confiscação de bens, a infamia, os aqutes, o barço e pregaõ, a marca de ferro quente, a tortura, e todas as mais penas crueis e infamantes ficam em consequencia abolidas.

13. Todos os cidadãos pôdem ser admittidos aos cargos publicos sem outra distincção, que não sêja a dos seus talentos e das suas virtudes.

14. Todo o cidadão poderá apresentar por escripto ás Cortes, e ao Poder Executivo, reclamaçoens, queixas, ou petiçoens, que deverãõ ser examinadas.

15. O segredo das cartas será inviolavel. A administração do Correio ficará rigorosamente responsavel por qualquer infracção desta ley.

Secção II. Da Nação Portugueza, sua Religiaõ, Governo e Dynastia.

16. A nação Portugueza he a uniaõ de todos os Portuguezes de ambos os hemispherios.

17. A sua Religiaõ he a Catholica Apostolica Romana.

81. O seu Governo he a Monarchia Constitucional he-

reditaria, com leys fundamentaes, que regulem o exercicio dos tres poderes.

19. A sua dynastia reynante he a da Serenissima Casa de Bragança. O nosso Rey actual he o Senhor D. Joã VI., a quem succederaõ na corõa os seus legitimos descendentes, segundo a ordem regular da primogenitura.

20. A Soberania reside essencialmente em a Naçaõ. Esta he livre e independente, e naõ póde ser patrimonio de ninguem.

21. Somente á Naçaõ pertence fazer a sua Constituiçaõ ou ley fundamental, por meio de seus representantes legitimamente eleitos. Esta ley fundamental obrigará por óra somente aos Portuguezes residentes nos reynos de Portugal e Algarves, que estaõ legalmente representados nas presentes Côrtes. Quanto aos que residem nas outras tres partes do mundo, ella se lhes tornará commum, logo que pelos seus legitimos representantes declarem ser ésta a sua vontade,

22. Esta constituiçaõ ou ley fundamental, uma vez feita pelas presentes Côrtes Extraordinarias, sómente poderá ser reformada ou alterada em algum ou alguns de seus artigos; depois de haverem passados quatro annos, contados desde a sua publicaçãõ, devendo porém concordar dous terços dos deputados presentes, em a necessidade da pretendida alteraçãõ, a qual sómente se poderá fazer na Legislatura, seguinte aos dictos quatro annos, trazendo os deputados poderes especiaes para isso mesmo.

23. Guardar-se-ha na Constituiçaõ uma bem determinada divisaõ dos tres poderes, legislativo, executivo, e judiciario. O legislativo reside nas Cortes, com a dependencia da sancçaõ do Rey, que nunca terá um *veto* absoluto mas suspensivo, pelo modo que determinar a Constitui-

ção. Esta disposição porém não comprehende as leys feitas nas presentes Côrtes, as quaes leys não ficaraõ sujeitas a *veto* algum.

O poder executivo está no Rey e seus ministros, que o exercem debaixo da authoridade do mesmo Rey.

O poder judiciario ésta nos juizes. Cada um destes poderes será respectivamente regulado de modo, que nenhum pôssa arrogar a si as attribuiçoens do outro.

24. A ley he a vontade dos cidadãos, declarada pelos seus representantes, junctos em Côrtes. Todos os cidadãos devem concorrer para a formação da ley, elegendo estes representantes, pelo methodo, que a Constituição estabelecer. Nella se ha de tambem determinar, quaes devam ser excluidos destas eleições. As leys se faraõ pela unanimidade ou pluralidade de votos, precedendo discussaõ publica.

25. A iniciativa directa das leys sómente compete aos representantes da nação junctos em Côrtes.

26. O Rey não poderá assistir ás deliberaçoens das Côrtes, porém sómente á sua abertura e conclusaõ.

27. As Côrtes se reuniraõ uma vez cada anno em a capital do Reyno de Portugal, em determinado dia, que ha de ser prefixo na Constituição; e se conservaraõ reunidas, pelo tempo de tres mezes, o qual poderá prorogar-se por mais um mez, parecendo assim necessario aos dous terços dos deputados. O Rey não poderá prorogar nem dissolver as Cortes.

28. Os Deputados das Cortes saõ, como representantes da Nação, inviolaveis nas suas pessoas, e nunca responsaveis pelas suas opinioens.

29. A's Côrtes pertence nomear a Regencia do Reyno, quando assim for preciso: prescrever o modo porque entaõ se ha de exercitar a sancção das leys; e declarar as attribuiçoens da mesma Regencia. Sómente ás Côrtes

pertence tambem approvar os tractados de alliança offensiva e defensiva, de subsidios e de commercio; conceder ou negar a admissãõ de tropas estrangeiras dentro do reyno; determinar o valor, pezo, ley e typo das moedas; e teraõ as de mais attribuiçoens, que a Constituiçaõ designar.

30. Uma Juncta, composta de sette individuos, eleitos pelas Côrtes d'entre os seus membros, permanecerá na Capital, aonde ellas se reunirem, para fazerem convocar Côrtes extraordinarias, nos casos que seraõ expressos na Constituiçaõ, e cumprirem as outras attribuiçoens, que ella lhes assignalar.

30. O Rey he inviolavel na sua pessoa. Os seus ministros saõ responsaveis pela falta de observancia das leys, especialmente pelo que obrarem contra a liberdade, segurança, e propriedade dos cidadãos; e por qualquer dissipaçãõ ou máo uso dos bens publicos.

32. As Côrtes assignaraõ ao Rey e á Familia Real, no principio de cada reynado, uma dotaçaõ conveniente, que será entregue em cada anno ao Administrador, que o mesmo Rey tiver nomeado.

33. Haverá um Conselho de Estado, composto de membros propostos pelas Côrtes, na forma que a Constituiçaõ determinar.

35. A imposiçaõ de tributos e a forma da sua repartiçaõ será determinada exclusivamente pelas Côrtes. A repartiçaõ dos impostos directos será proporcionada ás faculdades dos contribuintes, e delles naõ será izenta pessoa ou corporaçãõ alguma.

35. A Constituiçaõ reconhecerá a divida publica; e as Côrtes estabeleceraõ todos os meios adequados para o seu pagamento, ao passo que ella se for liquidando.

36. Haverá uma força militar permanente de terra e mar, determinada pelas Côrtes. O seu destino he manter

a segurança interna e externa do Reyno, com sujeição ao Governo, ao qual sómente compete empregalla, pelo modo que lhe parecer conveniente.

37. As Côrtes faraõ e dotaraõ estabelecimentos de caridade e instrucção publica.

(Segulam-se as assignaturas de todos os Deputados presentes.)

O presente decreto se publique, registre, guarde no archivo nacional da Torre do Tombo, e por duplicado no das Côrtes, e se remetta por exemplares impressos a todas as estaçoens a quem competir, para ter desde logo prompto cumprimento, ficando as bazes, que nelle se contém, servindo provisoriamente de constituição; com declaração, porém, que os casos exceptuados de que tracta o artigo 5, seraõ interinamente os mesmos da legislação actual, e que a execução dos artigos 8, 9, 10 e 11, ficará suspensa, por depender de novas leys, que seraõ feitas immediatamente. A Regencia do Reyno jure as referidas bazes, e faça expedir as ordens necessarias, pára que em determinado dia sêjam tambem juradas por todas as authoridades ecclesiasticas, civis e militares.

A mesma Regencia o tenha assim entendido e faça promptamente executar. Paço das Côrtes, em 9 de Março de 1821.

MANUEL FERNANDES THOMAS. Presidente.

José Ferreira Borges

Joaõ Baptista Felgueiras

Agostinho José Freire

Francisco Barroso Pereira

} Dep. e Sec.

Officio do Capitão General das Ilhas dos Açores ao Corregedor de Ponta Delgada na Ilha de S. Miguel.

Como, na presença da crise actual do Reyno de Portugal, não me he possível considerar como authoridades legitimas nem os tribunaes ali existentes, nem genero algum de Magistrados ou Chefes de repartiçoens, quer sejam civis, quer sejam militares, tenho determinado, que entre as nove ilhas, que compõem esta Capitania General dos Açores e o sobredicto Reyno, cesse por ora toda a communicacão politica ou civil, cujos actos envolveriam o tacito reconhecimento da legitimidade das authoridades publicas ali actuamente constituídas: o que a V. m.^{ce} participo para sua intelligencia, e para que nesta conformidade mande em toda a extençãõ da sua Comarca suspender até nova ordem a remessa de quaesquer causas appelladas ou aggravadas, para a Casa da Supplicacão de Lisboa, bem como outro qualquer recurso, que na forma das leys e ordens antecedentemente existentes deveriam ser dirigidas a algum dos tribunaes existentes. Da mesma maneira deverá V. m.^{ce} considerar por entretanto como nullas e sem vigor algum, quaesquer provisorens ou ordens, que pelos mesmos tribunaes sêjam expedidas directamente a V. m.^{ce} ou aos magistrados de inferior graduacão á de V. m.^{ce}, cuja jurisdicção he comprehendida nos limites dessa comarca, determinando expressamente a todos e cada um delles, que até nova ordem lhes não dem cumprimento. A S. M. tenho feito presentes todas estas providencias interinas, que tenho adoptado para manter a ordem, e o socego publico neste Governo, que de mim se dignou confiar, e logo que a este respeito eu receba as suas Regias determinaçoens as farei presentes a V. m.^{ce} para que hajam de ser devida e punctualmente executadas.

Deus guarde a V. m.^{ce}. Angra 7 de Novembro de 1820.

FRANCISCO DE BORJA GARÇAÕ STOCKLER.

Senhor Dr. Corregedor da Comarca de Ponta Delgada.

Officio do Capitaõ General dos Açores ao Corregedor de S. Miguel para a vigilancia da Policia.

Sendo do meu dever procurar, em todas as circumstancias, os meios mais apropriados, para formar justo conceito da opiniaõ publica, dentro dos limites do Governo, que S. M. se dignou confiar de mim, e naõ menos os de alcançar conhecimento da maneira de pensar e opinioens politicas de todos os individuos, que por sua representaçaõ, riqueza e reputaçaõ, e até mesmo pela nimia viveza e inquietaçaõ de seu espirito podem ter influencia sobre o animo dos povos, a fim de evitar que taes pessoas, servindo-se dos meios, quo as suas circumstancias lhes facilitam, hajam de abuzar delles, hallucinando os espiritos da multidaõ, e precipitando-a em desatinos oppostos á boa ordem e ao socego publico; e sendo as indagaçoens secretas da Policia a este respeito o caminho mais seguro e breve de alcançar as precisas noçoens relativas a tam importante objecto, devo esperar do zêlo, actividade e honra, com que V. m.^{ce} se emprega no Real serviço, que na qualidade de Intendente Geral da Policia, na sua Comarca, tenha na presença da crise actual, em que se acha uma parte dos Estados de S. M. reforçado as suas indagaçoens, e tomado as mais prudentes medidas, para coadjuvar este Governo, facilitando-lhe os conhecimentos de que necessita, para poder providenciar com acerto as medidas e cautellas proprias, para em taes

circumstancias conservar éstas Ilhas illezas do contagio, e funestissimos effeitos das opinioens, que actualmente agitam e dillacéram uma parte consideravel da Monarchia. Firme nestes principios, e confiado, como devo, na intelligencia e probidade de V. m.^{ce} espero que, sem perda de tempo, me communique todas as noçoens, que tiver adquirido, em consequencia das suas prudentes e cautelosas investigaçõens. E, no caso não esperado de que uma boa fé ou confiança illimitada, na indole e moralidade dos habitantes destas Ilhas, tenham influido na sua conducta fazendo-se menos vigilante do que as presentes circumstancias exigem; usando da authoridade, que me compete como Governador e Capitão General, ordeno a V. m.^{ce}, que para logo passe a fazer as mais exactas diligencias, para conhecer e me informar, não só do estado actual do espirito publico, mas da maneira de pensar de todas as pessoas, que V. m.^{ce} considerará no caso de poderem influir notavelmente sobre a opiniaõ e animo dos povos. Assim mesmo deverá V. m.^{ce} pôr em practica todos os meios, que estão ao seu alcance, para vir no conhecimento, se nessa Ilha e na de Santa Maria, que constitue parte da sua comarca, existem algumas sociedades secretas, quantas, em que lugares estabelecidas, qual he o objecto, qual a frequencia das suas sessoens, quem as pessoas que as compõem, e principalmente quaes os que as dirigem e aníam. Não exijo, que desde logo V. m.^{ce} comece por executar rigorosamente o que a ley novissima de 30 de Março de 1818 lhe prescreve a este respeito; antes, considerando o melindre das actuaes circumstancias, desejaria que V. m.^{ce} começasse por meios de brandura e suavidade, a procurar dissipar semelhantes ajunctamentos, e que só depois de exhaustos estes meios, ou parecendo-lhe arriscada toda a demóra, em atalhar o progresso das operaçoens de semelhantes as-

sociaçoens; passasse a pôr em practica o que a ley determina. Mas como as investigaçoes da Policia não podem ter a energia e efficacia, que as circumstancias actuaes exigem, sem alguma despeza attendivel, a qual não he justo que recaia sobre V. m.^{ce}, queira V. m.^{ce} ou dar-me conta de todas as despesas, que a este respeito fizer, para que eu o faça embolçar dellas, ou indicar-me uma somma, que lhe pareça bastante, para este effeito, a fim de que eu dê as providencias necessarias, para que a Juncta da Real Fazenda a mande pôr á sua disposiçaõ. Sobre todos estes objectos preciso que V. m.^{ce} me responda com a maior brevidade, assim para que eu pôssa orientar-me nas medidas, que me cumpre tomar, para firmar a segurança publica, como para dar promptamente conta a S. M. do que tenho practicado a este respeito, e do que tem feito ja, sêja d'acordo comigo, ou já de seu motu proprio, os dignos Magistrados, a quem se dignou confiar a Intendencia da Policia destas Ilhas. Deus guarde a V. m.^{ce}
Angra, 13 de Novembro de 1820.

FRANCISCO DE BORJA GARÇAÕ STOCKLER.

Senhor Corregedor da Comarca de S. Miguel.

Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.
LONDRES, 17 de Abril, de 1821

Generos.	Qualidade.	Preços.	Direitos.	
Algodam . . .	Bahia por lb.	0s 11p. a 1s. 0p.	} 6 por cento ad va- lorem,	
	Capitania		
	Ceará	0s. 11½p. a 1s. ¼p.		
	Maranhão . . .	0s. 11p. a 1s. 0p.		
	Minas novas	0s. 10p. a 0s. 10½p.		
Anil	Pará	0s. 10p. a 0s. 10½p.	} 4½ por lb.	
	Pernambuco	1s. 0p. a 1s. 1½p.		
Assucar . . .	Rio	} Livre de direitos por exportaçãõ.	
	Redondo . . .	35s. a 46s.		
	Batido	29s. a 33s.		
Arroz	Mascavado . .	24s. a 28s.	} 3s. 2p. por 112lb. 5s. por 112lb.	
	Brazil		
Cacão	Pará	50s. a 52s.	} 10 p. por couro	
Caffe	Rio	116s. a 121s.		
Cebo	Rio da Prata	} 3s. 2p. por 112lb. 5s. por 112lb.	
Chifres. Rio Grande por 123	46 a 50		
Couro	Rio da Prata, pilha	A	8½p. a 9½p.	} 10 p. por couro
		B	7p. a 8p.	
		C	6p. a 6½p.	
	Rio Grande	A	8½p. a 9p.	
		B	7p. a 8p.	
		C	5p. a 5½p.	
Pernambuco, salgados		
Rio Grande de cavallo		
Ipecacuanha Brazil por lb.	7s. 6p. a 12s. 0p.	} 4s. } por lb. 2s. }	
Oleo de cupaiba	3s. 2p. a 4s. 6p.		
Oruca	1s. 8p. a 2s. 6p.	} direitos pagos pelo comprador,	
Pão Amarelo. Brazil		
Pao Brazil	Pernambuco	200l. por ton	} direitos pagos pelo comprador,	
Salsa Parrilha. Pará	1s. 9p. a 2s. 4p.		
Tabaco	em rolo	} direitos pagos pelo comprador,	
	em folha		
Tapioca	Brazil	6½ por lb.	

Cambios com as seguintes praças.

Rio de Janeiro	49	Hamburgo	38 7
Lisboa	49½	Cadiz	35½
Porto	49½	Gibraltar	30½
Paris	26 15	Genova	43½
Amsterdam	12 14	Malta	45

<i>Êspecie</i>		} por onça	<i>Seguros.</i>	
Onro em barra	£3 17 10½		Brazil. Hida	25s
Peçns de 6400 reis	3 17 6	Lisboa	20s	20 ^s
Dobroens Hesp-	} 3 14 6	Porto	25s	25 ^s
nhoes		Madeira	25s	25 ^s
Pezos . . . dictos	4 10	Açores	25s	25 ^s
Prata em barra	4 11	Rio da Prata	35s	35 ^s
		Bengala	63s	63 ^s

LITERATURA E SCIENCIAS.

NOVAS PUBLICAÇOENS EM INGLATERRA.

Brief remarks on English manners Preço 3s. 6d.
Breves notas sobre os costumes Inglezes, e uma tentativa para explicar algumas de suas mais notaveis peculiaridades. Por um Inglez.

Ensor's Radical Reform. 8vo. preço 7s. Reforma Radical, restauraçã de direitos usurpados. Por George Ensor.

Blaine's Canine Pathology : preço 7s. 6d. Patholgia Canina; ou plena descripçã das molestias dos caens; com suas causas, symptommas, e methodo curativo; contendo toda a practica curativa do Author, durante 20 annos de extensã experiencia; com muitas notas sobre o tractamento geral destes animaes; e um capitulo introductorio, sobre as qualidades moraes do caõ. Por Delabere Blaine, Cirurgiaõ Veterinario.

Watt's Bibliotheca Britannica. preço 1l. 1s. A parte

V. da Bibliotheca Britannica; ou Index geral da Literatura da Gram Bretanha e Irlanda antiga e moderna, com as obras estrangeiras, que se tem traduzido para o Inglez, ou impresso nos dominios Britannicos; incluindo tambem uma copiosa selecção dos escriptos dos mais celebres authores de todas as idades e naçoens. Author Roberto Watt. M. D.

Parkinson's Organic Remains, 3 vols 4.^{to} preço 10l 10s. Restos organicos do antigo mundo, ou exame dos restos mineralizados dos animaes e vegetaes do mundo antediluviano, geralmente chamados Foseis Extraneos. Por James Parkinson, Membro do Real Collogio de Cirurgioens.

Williams's Dry Rot. Preço 1l. 11s. 6d. Ensaio sobre a podridaõ da Madeira, chamada em Inglez *dry-rot*, que ataca e destroe os navios. Por R. M'William, Architecto.

Hallmandel's Manual of Lithography. 8.^{vo}. preço 6s. Manual de Lithographia, ou memoria sobre as Experiencias lithographicas feitas em Paris, na Real Escolla das estradas e pontes; explicando claramente toda a arte, assim como os accidentes, que podem acontecer na impressaõ, e differentes modos de os evitar. Por C. Hallmandel.

Whewell's on Mechanics, 8.^{vo}. preço 15s. Tractado ele

mentar de *Mechanica*. Por W. Whewell, Collegial no Collegio da Trindade, em Cambridge.



PORTUGAL.

Saio á luz ; a Seção III. e ultima do Juizo Critico sobre a legislação de Portugal ; ou parabola VII. accrescentada ao Portugal Regenerado, contendo a parte criminal : preço 300 reis.



O Barbeiro da Aldea : carta correccional dirigida ao author das Memorias ás Côrtes Luzitanas. Preço 100 reis.



Cartas economico-politicas sobre a agricultura e commercio da Bahia, pelo desembargador Joaõ Rodriguez de Brito, Deputado das Cortes, e outros.



Manifesto aos pays, sobre a futil instrucção dos collegios. Preço 160 reis



Practica dos inventarios dos tombos, com o plano da divisaõ civil das comarcas do Reyno, e a classificaõ dos bens nacionaes, e systema de sua arrecadação.

BREVISSIMA ANALYSE DAS GEORGICAS PORTUGUEZAS

(Continuada de p. 43.)

Dissemos a cima, que em Poesia Didactica, a concisaõ d'estilo* he essencialissima. Confirmam esta verdade† quasi todos os escriptores modernos, que primaram em tal genero, mórmente Castel na seguinte Invocaçãõ de seu Poema ás Plantas :

Campestres Divindades, Pan, Sylvanos,
 Naiades, Faunos, Dryades, Favonios,
 Ou habiteis as rusticas Florestas,
 Ou de nossos Jardins guardeis os bosques,
 Seguir-vos quero : tutelares Numes
 Iniciai-me nos mysterios vossos.‡

Necessario he que os preceitos do Poema Didascalico sejam realçados com allusoens, já historicas, já mythologicas, e com pinturas de brilhante colorido ; alfim, com tudo quanto possa fornecer-lhe uma Poesia rica e elegante. Poucos lugares colligidos em Castel, e Delille exemplificarãõ o que avançãmos : eis os primeiros :

* O Senhor Mozinho, antes d'entrar em materia, emprega 104 versos ; quando Virgilio só usa 42. O primeiro Canto das Georgicas tem 832 versos ; e o do Poema Romano, a penas 514 Esta notavel desproporçãõ nos trás á memoria o que diz Boileau na sua Arte Poetica :

Un Auteur quelque fois trop plein de son objet
 Jamais sans l'épuiser n'abandonne un sujet.

† Dans les Poëmes qui contiennent des préceptes, c'est la brièveté sur teut qui plait.

Batteux.

‡ Traducçãõ de Bocage.

Araiz de açucena extingue o fogo
De aceza chaga. Machaon em Frygia
Nos feridos Heróes dictamo espreme :
Já pára o sangue, e obediente aos dados,
O ferro larga a preza, e cahe do golpe.

Onde Athenas luzio, e onde era Esparta,
Nos terrenos Febêos, Argos, Mycnas,
Rosa fragrante a candidez ostenta,
E entre as grandes ruinas lá se eleva.
Seu oleo, que as Raynhas prezam tanto,
Seu oleo, resguardado em frascos de oiro,
Vence o nectar, que outr' hora aquelles campos
Dos Numes aos festins subministráram.†

A seguinte passagem he copiada do Canto II. dos Jardins:

Por novos hymenêos fecunda os Campos,
Das seibas virgens exprimenta o mixto,
De seus dons mutuos favorece a troca.
Quantas arvores, fructos, plantas, flores
Tem mudado o perfume, a côr, e o gesto,
Tudo por arte ! O Pecegueiro a estas
Metamorfóses sua gloria deve.
Assim com triple crôa a rosa brilha,
De seu penacho assim blasona o cravo.
Ousa, Deos fez o Mundo, o Homem o adorna.
Se a tam bellas conquistas não te afoitas,
Cobertas d'outro Ceo tens mil riquezas :
Usurpa esses thesouros. Tal mais brando
Vencedor, e mais justo nos seus roubos,

† Castel, Plantas.

O Romano Soberbo á Ausenia trouxe
 Syrias ameixas, o damasco Armenio,
 Da Gallia a pera, e fructos mil diversos :
 Assim devêra subjugar-se o Mundo.
 Lá quando d'Asia triunfou Lucullo
 O bronze, o oiro, o marmore assombravam
 De Roma os olhos, e entretanto o Sabio
 Prezou ver-lhe nas mãos a cerejeira
 Conduzida em triumpho ao Capitolio.*

O Autor das Georgicas, ajudando-se pouco destes flo-
 reios poeticos, quasi sempre nos expende seus preceitos
 como se meramente os escrevesse em prosa. Leiam-se
 estes versos :

Se em terreno fecundo, fofo e leve†
 Pertendes semear branda batata,
 Em varias partes a raiz divide,
 Cada uma das quaes contenha um germe,
 E ao longo dos regos da charrua
 A iguaes espaços cuidadoso a lança,
 Distribuindo em torno um proprio adubo.

A cerejeira ama o calcario assento‡
 Assim como a gingeira, e pelo enxerto
 Mais que pela semente prompta cresce.
 A aveleira em terreno fresco e solto
 Das sementes nascida dará fructos,
 E ás melhores ameixas, aos abrunhos
 Daremos no vergel lugar distincto.

* Traducção de Bocage.

† Canto I. pag. 29.

‡ Canto II. pag. 75.

Vamos agora trasladar alguns pedaços de varios Poemas Didacticos, analogos a outros, que se encontram na Obra do Senhor Moziinho, para de algum modo podermos estabelecer uma especie de simile entre ella, e os taes Poemas; deixando com tudo ao juizo de pessoas intelligentes na materia, a decisaõ de seu merecimento e primazia. Começaremos por aquelle lugar do Canto 1 das Georgicas onde o Autor falla de Homero, e de Virgilio:

Musa, que outr'ora nas Latinas selvas,
Do vate Mantuano pelos Sabios,
Ruraes preceitos em sublimes versos
Ao lavrador Italico ensinaste,
Hoje em meu canto um fogo igual derrama.
Que outrem pulsando a majestosa lyra
Do Meonio cantor, de Smyrna os votos,
O incenso appeteça e seus altares ;
Rasgando com um vôo impetuoso
A barreira dos seculos, os nomes
Dos heroes, que celebra, pronuncie
As derradeiras geraçoens remotas ;
Feriundo as cordas da sublime lyra,
Troe nos ares qual de Jove a dextra,
Trace horrorosos bellicos estragos ;
E entre ruinas e montoens de mortos
Alce trofeos de sangue salpicados ;
Que, ao som accorde da campestre avena,
Eu canto a vida, a singeleza canto
Gratas aos coraçoens, e aos Deoses gratas.

Eis como a Abbade Delille tractou o mesmo assumpto no Canto IV. dos Jardins :

Dos campos o espectaculo naõ posso,
Naõ posso abandonar ; e quem se affoita

A ter em pouco o objecto de meus cantos ?
 Elle inspirava de Virgilio a Musa,
 Seduzia a de Homero. Homero, aquelle
 Que de Achiles cantou a horrivel sanha ;
 Que nos pinta o Terror jungindo os Brutos,
 No dardo voador silvando a Morte,
 O embate dos escudos, o tridente
 Do equóreo Numen abalando as torres ;
 Esse Vate immortal, de Esmyrna o Cysne
 Se apraz de matizar o horror da Guerra
 Com bosques, prados, montes : na frescura,
 No riso destes quadros tam suaves
 Desafoga os pinceis; e quando apresta
 De Thetis para o Filho arnez terrivel,
 Se os combates, e os sitios nelle grava,
 Se mostra o Vencedor de pó coberto,
 Se apresenta o Vencido envolto em sangue,
 Buril afagador depois movendo,
 Traça a vinha, os rebanhos, selvas, pastos.
 Vestido o Heróe destas imagens doces,
 Parte, e leva por entre horrendas Turmas
 A innocente vindima, e ricas messes.

Agora passamos a transcrever a descripção, que o Senhor Mozinho faz do zambujeiro :

Lá nos incultos solitarios campos,
 Onde naõ entra da charrua o ferro,
 Filho da natureza e della alumno
 Se reproduz o forte zambujeiro ;
 Nascido da semente derramada
 Em um terreno proprio, té as bordas
 Do negro abysmo a longa raiz lança
 Vertical e robusta ; d'esta sahem
 Forçosos ramos, que o terreno ao longe

Rompendo abraçam, adornados sempre
 De nutrientes capillares tenues :
 Tardo em crescer, na duração parece
 Rival da eternidade; alçando a fronte,
 Zomba do vento, ri das tempestades,
 E de folhas se cobre verdejantes.*

A' descripção citada equiparámos as seguintes :

Que alturas por ventura as terras tenham†
 Perguntarás? Eu certo me atrevera
 Mandar a vide á cova não mui funda ;
 Mas na terra se mette totalmente
 Mais alto a planta, que ha de sustentalla,
 Principalmente a rigida azinheira,
 Que quanto com a ponta os ares sobe,
 Tanto com a raiz desce aos inferno : :
 Por isso nem os tempos invernosos,
 Nem ventos bravos, nem as tempestades
 A arrançam ; fica immota, e por mui largos
 Annos durando, dos varoens volvendo
 Muitas idades vence ; logo os fortes
 Ramos, e braços estendendo ao largo
 Para uma, e outra parte estando em meo,
 Faz, e sustenta grande, e larga sombra.‡

Canto III. p. 86.

† Virgilio, Georgicas, liv. II.

‡ Citamos a versão de Leonel da Costa, porque; sobre ser classica, he a mais genuina, que possuimos. Embora diga o Senhor C. X. no tom. IX. pag. 18 dos Annaes das Sciencias, das Artes e das Letras ; *Que Pina Leitaõ entendeo melhor os deveres de Traductor de um Poeta, soltando-se judiciosamente das pezadas cadeias, com que Leonel da Costa se tinha spontaneamente ligado.*

Qual robusto Carvalho, que no excelso
 Dos limitrofes Alpes, onde a neve
 Em vellos chove, vitrifica em rochas,
 Só elle um bosque, venerando attêa,
 Co' a raiz toca o Orco, os Ceos co' tope,
 Vio proezas de Tell, zombou dos Evos :
 De violento encontraõ, de horrendo embate
 Tenta arranca-lo, sibilando Bóreas,
 Co' a cohorte atrocissima dos Ventos,
 Qu' escaparam d'Eolia as negras furnas :
 Avante, após, ao alto, urrando investem ;
 Forças empenham, que aluiram Torres ;
 Elle inclina-se sim, porém não cede :
 Eo, que em susto o contempla, hirsuto Helvecio,
 Cré que as forças lhe dobra a imiga força.

Ja escrevemos, que na Composição Didactica, releva ao Poeta usar d'Episodios derivados do sujeito: agora accrescentamos, deve outro sim vesti-los de objectos risinhos e agradaveis. e de alguns successos maviosos†, a fim de abalar e commover o animo dos Leitores: taes são o bellissimo Episodio de Aristeo, em Virgilio, e os dous que abaixo expomos.

* Silva, Passeio, Canto II. pag. 157.

† Virgile met dans le 4e. livre la fable miraculeuse d'Ariste, et la peinture des effets de l'amour. Dans un autre c'est un tableau de la vie champetre qui forme un paysage riant et rempli des figures les plus aimables. Enfin il insere dans cet ouvrage l'avanture tragique d'Orphee et d'Euridice, capable de faire fondre en larmes ceux qui la verrait véritablement.

Ce sont ces images qui sont cause qu'on se plait tant a lire les Georgiques.

Marmontel.

Em tanto do Hemisferio o Sol fugira,*
Eulata-se a floresta, o som do raio,
Que urrava ha muito nas remotas serras,
Em pezadas carrancas se aproxima.
“ A Deos, dictoso bosque, asylo amado;
Em teu seio a manhã terás Lucila
Amor, por lhe aprazer, de ti desvie
Os bravos furacoens devastadores ;
E nada triste aqui lhe aflija os olhos.”
Assim fallava o misero, eis que o raio,
Da nuvem rebentando, o colhe, o mata.

Renasce o dia destinado a prantos,
Sem que assalte os ouvidos nova infausta.
Risonhas Aldeãs cem teigas enchem
De brandos lacticinios saborosos,
E da purpúrea ginja, e dons de Cêres.
Solta madeira lhe engrinaldam rosas,
E em triumpho Lucila a Templo guiam
De verdura, e de amor. .mal sabe a triste
A que horrendo espectaculo a conduzem!
Chegaõ, cantando, ao bosque. Entra Lucila ;
Entra e vê no pavor de áridas sombras
Inanimado, em pé, sem côr o Amante
Sustendo-se n'um tronco, extincto quasi.
“ He elle ! He elle ! oh Ceos ! ” exclama e vóa
Com face côr da morte ao malfadado ;
Acodem-lhe, e, carpindo, as Companheiras
Desejam instigar-lhe as ancias mudas ;
Seu rosto sem vigor ao seio encostam,
E a levam fria, e semimorta aos lares.

Dos Campos d'O taiti, daquelles Campos†

* Castel, Plantas, Canto II. pag. 77.

† Delille, Jardins, Canto II. pay. 63.

Taõ caros, n'outro tempo á sua infancia,
Onde e sem pejo Amor, Amor sem crime,
Este ingenuo selvatico Mancebo,*
Trazido a nossos muros, pranteava
Sua antiga, innocente liberdade,
Ilha risonha, e jubilos taõ faceis.
Do esplendor das Cidades sim pasmado,
Mas farto delles, vezes mil clamava :
Dai-me as florestas miuhas : eis que um dia
Nesses Jardins, ondê Luiz congrega,
Dispõem n'um sitio só, e a custo immenso,
Os póvos vegetaes de tantos climas,
Como espantados de crescerem junctos,
De lugar, e estaçaõ mudando a um tempo,
E cultos a Jassieu rendendo todos ;
Nesses Jardins o Indiano vagueava,
Olhando as varias, ordenadas Tribus,
Quando entre estas Colonias vicejantes
Lhe fere os olhos arvore que o triste
Desde os primeiros annos seus conhece.
A ella corre, abraça-se com ella,
Beijos a cobrem, lagrimas a inundam.
Objectos mil de inexplicavel gosto,
Os Ceos, os campos, que ditoso o viram,
Ceos taõ formosos, taõ formosos Campos !
Os rios que fendeo co'as mãos nervosas,
Matas por onde os brutos habitantes
Tam destro asseteava, as bananeiras
De sombras, e de fructos abastadas
O patrio asylo, os bosques circumstantes,
Que aos canticos de amor lhe respondiam,
Julgou ver, e a sua alma enternecida
Hum momento sequer gosou da patria.

* Hum Indio.

Porque motivo o Autôr das Georgicas não entremeou no corpo desta obra alguns encomios justamente devidos tanto a Heróes Portuguezes, quanto a Pintores, e Musicos, que em diversas eras florecêram em Lusitania? Isto, a juizo nosso, erá indispensavel, visto ja haver exemplos nos Poemas de mui scientes Escriptores modernos, e tambem por serem a Poesia, a Musica, e a Pintura tres Irmãs, que Watelet chama divinas. Assim vemos, que estes lindos adornos, sobre interessarem o leitor, lhe suscitam n'alma certa commoção ternissima, nascida do affecto, que todo homem amante de Bellas-Artes consagra ao genio, que nellas se estrema. Da hi vem essa amavel ufanía, que o mesmo homem alardea algumas vezes, por haver nascido em clima, onde viraõ a luz tantos Varoens doutos e benemeritos.

As citaçoens abaixo comprovaraõ o que acabámos de dizer:

Querido Watelet, onde, amansando *
Em sombrios canais se parte o Sena,
O Sena encantador, taõ puro, e livre
Como a tua moral, como os teus dias,
E visita em segredo o lar de um Sabio.

Eia segue o Poussin. Ellé apresenta †
Em campestre festejo alvas Serranas,
Robustos Aldeaõs bailando á sombra
Dos almeiros frondosos, e alli perto
Impressas vozes taes sobre um sepulchro :
Já fui, já fui tambem pastor da Arcadia''

* Dellile, Jardins, Canto III. pag. 85

† *Ibib·ibib*. Canto IV. pag. 103.

Oh! constante Cochim, tu, que em Pacheco *
 De nosso esforço bellico observaste,
 E de nossa lealdade clara prova
 Entre milhoens de feitos nunca feitos ;
 Tropas do Camorim, que alli fugistes,
 Ou rendestes a vida á Lusa espada ;
 Oh muros de Chaul, Malaca, e Diu,
 Vivos padroens da gloria Portugueza,
 Todos testemunhas coragem nossa,
 E os dólos, e as traiçoens pagos a sangue
 Do Indio, e Mouro, qu'inda a olhar vos tremem !

Mas ántes que luzissem Gamas, Castros.
 Pachecos, Mascarenhas, Albuquerque,
 Que multidaõ de Heróes te honrara o Tejo !
 Alfonsos, Jooens, Menezes, Sousas, Silvas,
 "E outros em quem poder não teve a morte,"
 Que os seus Lares valentes defenderam,
 Ou te ao centro d' Africa leváram
 Dura guerra aos d'esse Arabe, que astuto,
 Pelo Mundo espalhou Deos, e Lei nova.

Rafael, e Lully, Rameau, Corrégio, †
 E vós, Patricios meus Marcos ‡ Henrique §
 Que d' Elmano as feiçoens roubaste á Morte
 Para que sempre os Posterios tivessem
 Seu rosto em teu pincel, a alma em seus versos.

Por que razaõ omitto o Senhor Mozinho descrever-nos
 alguns ritos e usanças de antigos Lusitanos, sendo ponto

* Silva, Passeio, Canto II. pag. 149.

† Silva pasasio, Canto I. pag. 72

‡ Celebre Musico Portuguez

§ Pintor Portnguez.

tam interessante, e havendo já Virgilio, não poucas vezes lançado mão desse recurso, no que toca aos Latinos, para embelezar o seu Poema? Exemplo este sacrificio á Deosa Ceres :

..... toda a agreste *
Companhia dos moços, em proveito
Teu a Ceres adore, em cuja honra
Tu mistura com leite os doces favos,
E co'vinho tambem suave e brando ;
Tres vezes o ditoso sacrificio
Ande á roda das novas sementeiras,
A quem o coro todo, e os companheiros
Alegres accompanhem, e com brados
Chamem Ceres ás casas ; nem primeiro
A foice ponha alguém nos pães maduros,
Que em seu louvor de Ceres, coroando
As fontes com anzinha restorcida
Dê saltos descompostos, cante versos.

Ultimamente, porque engeitou comparar o merito de produçoens patrias, ao de tantas outras que vicêjam em longevos Climas, achando-se isto testificado nas melhores composçoens Didascalicas? Não assim o Senhor José Maria da Costa e Silva, em seu Poema descriptivo : Poema moldeado sobre os melhores, e no qual se acham vinculados a philosophia, o Estro, a boa escolha de quadros, e todas as graças e apurada copia de nossa estreme Lingoage. Os citados versos, d'elle trasladados, confirmam o que a cima referimos :

* Livro I, pag. 97. Traducção de Leonel da Costa.

Mas, Campinas d'America, Indios Campos,*
 Não vos cede em belleza a Patria minha !
 Aqui não surge a fervida Canella,
 Não floresce o Cacao, nem corre o nectar
 Dos verdes Canaviaes ; porém que importa,
 Se com prodiga mão Ceres reveste
 Nossos Campos de luridas espigas ?....
 Se o Numen d'Alegria, em Nisa honrado,
 Folga de coroar-se, e enflora o Thyrsó
 Dos vecejantes pampanos, que adornam
 Nossos ricos outeiros ?....Se Minerva
 Sua arvore aqui planta ?..Olfato, e vista
 Pomona nos lisonja com seus fructos ?..
 Se a brincadora Flora aqui despeja
 Seu florente regaço ?.....

Parece-nos ter ja substanciado, por meio dos lugares transcriptos, os pontos mais notaveis, em que o Autor das Georgicas discorda de Virgilio, Castel, Delille, &c. Outros exemplos poderamos colher em Poetas Italianos Inglezes, &c. ; mas isso, além de tornar fastiosa a presente Analyse, fôra avesso da brevidade, que seguimos. As pessoas caroaveis do Genero Didactico, poderaõ cotejar a obra do Senhor Mozinho com outras muitas de differentes Autores ; e em tal caso, assignar-lhe o gráo, que lhe compete.

Resta-nos dizer alguma cousa acerca do metro das Georgicas. Por entretanto declaramos, que não he nosso intento examinar as cacafonias, ordem prosaica, monoyllabos continuados, durezas, vocabulos pouco poeticos, &c. que nas susodictas se encontram ; he sim apontar unicamente algumas das frequentes repetiçoens em que abun-

* Canto I. pag. 43.

dam; visto não indiciarem ellas outra cousa, que a escassa lição, que de nossos classicos tem o Senhor Mozinho em especial dos Poetas, onde se acham apinhadas todas as riquezas do idioma. Ora Filinto (cuja authoridade he para nos de tanta decisão como as melhores,) querendo obviar a essa ordinaria indiferença, que alguns vates desta epocha, manifestam a tam immortaes Escriptos; e bem assim certas pessoas, alias presadas de consumada sciencia, e erudição; pessoas, que não se correm de fazer da tal indiferença um intempestivo alardo, deixou escriptos os seguintes versos:

Os exemplares puros com nocturna,*
Diurna mãõ por vós sejam versados;
Por vós, Poetas, que quereis no Pindo
Conquistar os favores das Camenas.
Se desprezaes dos Classicos o estudo,
Sereis dos sabios Lusos desprezados.

Repetições das Georgicas.†

Canto I. pag. 11.

No terreno ligeiro e pouco fertil
O terreno reduza, e d'esta sorte

Canto II. pag. 47.

Os palacios dos Grandes, que *pintar-te*
O assumpto não seraõ. *Pintar-te* eu quero

* Tom. I. Carta a F. I. M. de B.

† Cada pagina deste Poema tem sô 20 versos, e algumas menos.

Canto II. pag. 70.

A cem *partes* divagam inconstantes
 Levar por toda a *parte* util frescura

Canto III. pag. 96.

A uma grossura propria, *entaõ* desponta
 Supprime *entaõ* de todo as mais vergontear

Canto III. pag. 101.

Mas se he preciso abrir com tempo as covas
Mas sobre tudo, prõvidas agricolas
 Naõ calcules o numero, *mas* antes

Canto IV. pag. 126.

Eu já *vejo* o terreno preparado
 Em differentes secçoens *vejo* os bacellos

Canto IV. pag. 134.

Ha paizes tambem, *onde* da cepa
 Outros *aonde* a planta vigorosa

Canto IV. pag. 136.

Deve sempre ao terreno quanto possa
Deve a vinha altear, e até aos troncos

Canto IV. pag. 145.

Resinoso, que a côr do vinho *encerra*
 Que o lugar onde a cuba o mosto *encerra*

Caanto V. pag. 152.

*Presta-me, oh sacro Pan, a branda frauta
Uma voz me prestai, que fazer possa*

Os bons Poetas sempre evitaram encetar uma narraçãõ qualquer com a conjuncçãõ *porém* no começo do verso. Aham-se exemplos em contrario nas Georgicas, Canto I. pag. 20, e 32; Canto II. pag. 59; Canto III. pag. 88, 94, 109; e Canto V. pag. 171, 180, e 185.

Canto IV. Pag. 136.

*E tanto mais frondosa ella se estende,
Tanto mais succos distribue aos fructos*

Devia escrever como na citaçãõ abaixo:*

Canto II. pag. 70.

*Ali verás primeiro em canaes varios
A lympha em tortos regos serpejando.*

Serpear e não *serpejar* disseram sempre nossos bons Escriptos:

*Em seu fluido estylo vai Bernardes
Serpeando manso e manso, até que mana
Dos ouvidos, nas intimas entranhas,
Qual vai claro ribeiro crystalino, &c.*

Filinto Elisio.

* E estas ilhas, *quanto* mais asperas, e perigosas, *tanto* mais azadas pera um homem perder nellas em poucos annos a vista dos olhos corporaes. Lucena, liv. IV. cap. 10.

Rogamos pois ao Senhor Mozinho, que sem deixar outra vez *ao entender dos Redactores dos Annacs a publicação das Georgicas Portuguezas**, siga o conselho que acima lhe dá o nosso Horacio; depois tracte de ler e reler as producçoens Didascalicas dos melhores engenhos: isto lhe facilitará tam atdua empreza, sobre tudo no que diz respeito a *interesse* de composiçãõ †. Porém como semelhante estudo não sofre a incrível celeridade, que os dictos Redactores pozeram no dar á estampa as Georgicas; celeridade tam contraria ao seguinte voto de Ferreira no *L. iv. I. Carta XII.*

Ensina muito, e muda um anno, e um dia,
 Como em pintura os erros vai mostrando
 Depois o tempo, que o olho antes não via.

* Prologo das Georgcias p. 1.

† Il y a dans tout ouvrage de poésie deux sortes d'intérêt, celui du sujet et celui de la composition. C'est dans les poèmes du genre (Didactique) qui doit se trouver au plus haut degré l'intérêt de la composition. Là, vous n'offrez au lecteur ni une action que excite vivement la curiosité, ni des passions qui ébranlent fortement l'ame. Il faut donc suppléer cet intérêt par les détails les plus soignés, et la perfection du style le plus pur. C'est la qui'l faut que la justesse des idées, la vivacité du coloris, l'abondance des images, le charme de la variété, l'adresse des contrastes, une harmonie enchanteresse, une élégance soutenue, attachent et réveillent continuellement le lecteur. Mais ce mérite demande l'organization la plus heureuse, le goût le plus exquis et le travail le plus opiniatre. Aussi les chefs-d'œuvres en ce genre sont-ils rares,

Belille.

Quem d'olhos tantos lido, quem julgado
De tanto inimigo ás vezes ha de ser,
Convem tempo esperar, e ir bem armado ;

Rogámos-lhe outrosim, que na seguuda Edicção de seu Poema cumpra affouto o dictame, que Boileau prescreve aos escriptores, nos versos abaixo ; sem que todavia os reiterados elogios* que o Author da Analyze† enxerida no tom. IX dos Annaes, prodigaliza ás Georgicas, lhe embarguem dar ouvidos a tam ponderosa maxima :

Voulez-vous du Public meriter les amours ?
Sans cesse en écrivant variez vos discours.
Un style trop égal et toujours uniforme
En vain brille à nos yeux, il faut qu'il nous endorme.

Poet. vers. 59, e seg.

* O Author das Georgicas, *he de casa* ; pois o conhecemos genro do Director dos Annaes, e ao presente um de seus Collaboradores.

† Esta Analyse, na qual o Senhor C. X., a bel prazer, exhibe regras, que nem Virgilio, nem seus illustres imitadores observaram na Composição Didactica, regras cujo alvo he mostrar a grande differença, que existe entre interessar o espirito, e interessar o coração : esta Analyse, digo, toda se escora nas seguintes frases : “ Este Poema nos parece recommendavel, pela facilidade da composição, correcção e movimento do estylo, exacção das idéas, clareza dos preceitos, viveza e verdade das descripçoens, e ligação natural dos Episodios com a materia.” Escriutores, que assim decidem do merito de uma obra sem authorizarem seu juizo com exemplos, e que para nada dizerem empregam 24 paginas, nos confirmam quam acertado andou Boileau, quando escreveu :

Fuyez de ces Auteurs l'abondance sterile.

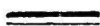
Poet. Cant. I.

Fim.

VOL, XXVI. N.º. 155.

3 G

MISCELLANEA.



Considerações sobre as causas da impaciencia dos povos principalmente em Portugal.

(Continuado de p. 133)

Já lá vai o tempo, em que os povos eram automatós de uma duzia de Personagens, que por se tórem distinguido a favor da patria, tinhaõ obtido respeito, e uma consideraçã cega dos seus compatriotas. Hoje he ás avessas, he o povo que têm remido a baixeza d'esta raça! Qual he o interesse que os Soberanos podem tór com uma cega sugeiçã aos seus delegados? se elles, por via de regra, não só abusaõ della, mas o desfiguraõ, e compromettem!

Sem irmos fóra de Casa, vejá-mos quem he que têm punido pelo throno, e feito sacrificios para o conservar, e soste; se os Delegados do Soberano, e os cheios de graças e mercês, se o povo e a naçã? Desde o estabelecimento da Monarquia Portugueza, ainda se não têm visto uma revoluçã, que não fosse obra dos chamados Grandes, e esta contra o monarca! e que sortiaõ effeito pela preponderancia, que estes Grandes tinhaõ nas suas terras, preponderancia, e authoridade, que os Soberanos lhes accordavam e permittiaõ! Depois que El Rey D. João II. acabou com isto, por conhecer a origem do mal, se se repetiraõ estas scenas, foraõ sempre pelos ditos *Puritános* ambiciosos: e a razã porque a que tra-

mãraõ contra D. Affonso VI. se realizou, a pezar da re-
acção da Nação, foi por tãrem metido nella seu Irmaõ.
Em Portugal, o que estes Senhores pertendêraõ sempre
com as suas revoluçoens, era nada menos, que ou mu-
dança de *Dynastia*, ou de Soberano! Hoje a revoluçaõ
de Portugal, a primeira neste genero depois da fundaçãõ
da Monarquia, he dirigida contra estes algozes da Sober-
rania!

Que perde com ella o Soberano? em apparencia rela-
tiva ao passado, muito! em realidade, nada: em appa-
rencia crê-se que ha de tãr menos rendas; no em tanto
vêm a tãr mais, pois que as que se fixarem saõ só para
Elle, e naõ para as Harpias, e os que com ellas o atraí-
çoavaõ, e vendiaõ! Parece que fica mais exposto ás li-
cenças populares; pelo contrario a Lei o protege mais, e
defende, e até o constitue inviolavel, naõ he obrigado a
contemplar contra a sua propria e intima consciencia Go-
verno algum, nem medida, que lhe queiraõ impôr: por-
que responde com o pretexto das Cortes, e da Represen-
taçãõ Nacional: por quanto com o mesmo pretexto
do Parlamento he que o Governo Inglez tãm exigido
do Soberano de Portugal a aboliçãõ da Escravatura!
Se um outro Parlamento existisse em Portugal, com elle
se lhe teria igualmente respondido, e se teria evitado que
os nossos Ministros nos tivessem vendido e os nossos in-
teresses!

O Direito Publico do seculo passado ja naõ regula:
outro tempo as Potencias chamadas de 1.ª Ordem, ti-
nhaõ-se confederado para garantir a inviolabilidade dos
Estados contra a ambiçãõ de qualquer Potencia: hoje
juntaõ-se em Confederaçãõ *Sagrada*, e o mais he, con-
tra os christaõs Catholicos; deixando aliás a seu salvo
os Mahometanos fazer-lhes as maiores insolencias: isto
porque tãm medo do Fanatismo, com que elles se expõ-

em para subirem ao Céu do Propheta! Os Catholicos Romanos se infelizmente não têm tanto fanatismo como tinhaõ, e com que tantos prodigios fizeraõ nos primeiros seculos da Igreja, ainda têm o bastante, que juncto ao Fanatismo, que inspira a independencia, possa dar que fazer aos que se entremetterem com elles. E o mais he, juntaõ-se estes Soberanos contra aquelles Póvos, que outro tempo elles mesmo traziaõ por exemplos e modelos para despertar e animar os seus vassallos contra a escravidãõ Franceza!

O que he a notar, e que causa riso e raiva he, que ao momento, que os Soberanos da Sagrada Alliança, isto he os preponderantes da Europa, se junctaõ em Troppau para tomarem medidas sobre o modo de reduzir e refrcar os Povos,* que elles chamaõ sublevados, mas que ha 7 annos chamavaõ os modelos dos póvos! Os diplomaticos Portuguezes, não contentes de têrem declarado uma guerra aberta á sua Patria! e aos seus Compatriotas! lhes veio tambem á cabeça de se virem unir em Congresso em Pariz, † para ao depois mendigarem aos Soberanos

* He bem digno de notar, que sendo as naçoens do Norte as que na invasaõ, que fizeraõ ao Sul da Europa; e no tempo do seu Barbarismo, lhe leváraõ, e deraõ as primeiras ideas de Córtes, e Instituiçoens livres, são hoje as que, depois de civilisadas, lhas querem tirar, e reduzir ao Despotismo.

+ A . . de . . S . . , que se achava em Madrid com o character de Ministro Plenipotenciario deixou o seu posto, e ja chegou a Pariz. Diz se que em consequencia de cartas, e participaçoens que recebéra do Conde de Palmella de Lisboa, em que por seu capricho e interesses lhe pedia viesse a Pariz, e mesmo a Alemanha conferir com todos da facçaõ, e depois com tal, ou qual exposé ou Manifesto arranjado, recorrer aos Soberanos da Sagrada Alliança, a fim de se declarar uma cruzada a Portugal ; !!

uma expedição contra a sua patria! e isto sem authorisação alguma do soberano, por que de facto eraõ elles os que governavaõ Portugal, e os que perdem nas mudanças! No em tanto he do Soberano que muitos pênsoã provéem taes medidas!!!

Havia um abuso muito velho em Roma, mas muito commodo aos Senadores, e éra, que aquelles, que tinham negocios a tractar nas provincias da Republica, como uma divida a fazer pagar, uma posse de successaõ, etc. naõ se contentavam de pedir uma licença, sem a qual lhes naõ éra permittido sahir de Roma, e da Italia, mas faziam-se dar o titulo d'Embaixadores, a fim de poderem ao abrigo de um character publico, cuidar melhor nos seus interesses particulares. Estas sortes de Embaixadas chamavam-se Embaixadas Livres, Legationes Liberæ; porque se naõ fixava, nem a funcção, nem o tempo, nem o lugar. Esta practica éra todavia contraria á boa ordem porque, que *cousa mais vergonhosa, diz Cicero,* no seu tractado das leys, que uma Embaixada, que naõ tem por objecto o serviço do Estado! que um Embaixador sem instrucçoens, e sem algum Ministerio, que tenha relação com a republica?*

O que se practicava em Roma, 63 annos antes de Christo, têm practicado os nossos Legati Liberi; com a differença, que os Senadores Romanos jamais se entremettiam nos negocios da Republica com as suas Legationes Liberæ; e muito menos em negocios com potencias estrangeiras. Os nossos Diplomaticos porém têm-se revestido de poderes immensos para servir as outras Naçoens, e assim mesmo á custa da sua! Continuando com esta usurpação o Autor do tractado de 1810, em se arvo-rar com poderes bastantes para ir ao Congresso de Paris,

* De Leg. n.º 18.

dar Caianna aos Francezes ! E hoje depois de t er deixado de ir para onde o cham aram as ordens do Soberano, se acha agachado em Londres dando conselhos, metendo-se a governar Portugal, e a Legac o de Londres !

O Diplomatico d'Angola que estava em Madrid, n o se contentando, nem limitando a encher-se de poderes ad libitum na C orte, aonde estava acreditado, v em a Paris acreditar-se elle mesmo, e   vontade nomear-se o que lhe parecer, e convier, o mesmo digo de toda esta rel e !

Os Governos admittem isto, e mesmo authorizam-o porque he s o para se servirem delles como outros tantos Porchinellas, que fazem fallar e obrar ao seu modo, e aos seus interesses ! No em tanto, felizmente o que elles hoje cederem de Portugal, ja se n o authorisa ; por quanto ha mais alguem que responda, e que diga em primeiro lugar s o e usurpadores taes Agentes ! segundo que n o conv em que El Rey approve taes usurpa oens !!!

O que eu desejara era que os soberanos, que hoje se acham em Troppau, quizessem olhar seriamente para os seus interesses, e para o Estado da Europa, tal como hoje se acha ; pois que, se assim fosse, em lugar de irem declarar uma guerra de carnagem  s Na oens, deveriam castigar aquelles homens publicos, que n o tendo pedido a sua demiss o eram responsaveis pelo governo dos seus Soberanos : por quanto se os Principes n o querem reformas pela tropa, e pela Na o ; porque olhando os Ministros ao estado das couzas ; n o aconselhavam estas reformas ? as quaes, dadas e feitas, evitariam muito dissabor ; o primeiro, de se humilhar a Soberania, vendo-se obrigada a receber o que poder a ter dado !

Se os Soberanos olhassem seriamente para os seus interesses, e para a sua dignidade, deveriam por ventura consentir que Ministros Representantes d'outros Soberanos, com poderes limitados, se arvorassem em Agentes

com poderes monstruosos, para tractarem o que não podem, nem devem sem poderes expressos? Que gloria pode resultar a um Soberano de tractar com um usurpador? Deixam de ter o seu resultado outro nome que de usurpaçoens? Em fim, se os Soberanos reflectissem bem veriam que o que lhes aconselham os Ministros, he para seu interesse pessoal, e não do Soberano, e do Estado: por quanto, mudando-se a forma do Governo, o Monarchia, sempre he Monarcha, e o Ministro vai fora. E quando o Soberano defende as medidas e planos do Ministro, o primeiro corre o risco de perder o throno, que nunca he solido, quando não he supportado pela Nação; e o Ministro só perde o lugar, e não a immensa fortuna, que tenha amontoado.

Quando Carlos IV, e seu filho Fernando VII. abdicáram o throno a favor de José Buonaparte, os Soberanos da Europa não se opposeram a isto! nem consta que os grandes d'Hespanha viessem juncto das Potencias Estrangeiras protestar! Quando o Governo Portuguez, e a Regencia, que deixou S. A. R. o Principe Regente foi dissolvida, e se lhe substituiu o Governo de Napoleaõ, a raça, que hoje protesta da nova ordem de cousas em Portugal, não consta viesse protestar juncto dos Soberanos, nem que tomassem outras medidas, que incensar a usurpação, e dizer-lhe *amen!!!* Quem foi que não quiz estar pela abdicação de Carlos IV. e Fernando VII. a favor d'um aventureiro? foi a Nação Hespanhola! E quem em Portugal restabeleceo o Governo, e authoridade usurpados de S. A. R. o Principe Regente? foi a Nação, ou para melhor dizer o povo, principiando a pobre gente por queimar as suas searas, e as suas choupanas; e por fim, depois de têrem feito a maior guerra e mal aos invasores, virem mendigar nas ruas de Lisboa uma fatia de pão.

E á vista disto naõ sera ainda permittido a estes pòvos, que restabelecéram, e resgataram os direitos dos seus Soberanos! o que elles pedem, que se restabeleçam as suas instituiçoens e leys modificadas conforme os usos e moral do tempo, e com que s'evite a repetiçaõ de tam fataes epochas?

A coarctação foi a que exasperou a revolução Franceza, e a fez chegar ao ponto, que se vio; isto devia servir de lição para se naõ entremetterem em esquentar os espiritos, já assaz exaltados. He da natureza animal reagir a qualquer força; e do homem, em estado de sociedade, fazer todos os esforços para defender e soster os seus caprichos; e muito mais quando elles saõ d'acordo.

POST SCRIPTUM.

Appareceo aqui nos Jornaes Francezes a noticia da chegada do Brigue Providencia do Rio-de-Janeiro, que tinha sahido de Lisboa a 5 de Setembro. Lia-se nos dictos Jornaes, como extrahido das Gazetas de Lisboa, o seguinte:

“Portugal.—Lisboa, 18 de Dezembro.”

“Entrou aos 16 de corrente n'este Porto o Brigue Providencia, que tinha sahido a 5 de Setembro: chegou ao Rio de Janeiro a 17 d Outubro, e a 29 partio para a Europa com Despachos. S. Magestade fazia saber n'elles que o mesmo Senhor cedia aos votos do seu povo, e approvava o chamamento das Côrtes; que authorisava a que se formasse uma Constituiçaõ, promettendo desde já sanccionalla, logo que estivesse arranjada. Sua Magestade ajunctava, que depois de têr realizado esta promessa decidiria se deverá vir em pessoa a Lisboa, ou enviar um de seus filhos* Gazeta de Lisboa.”

* O Jornal dos Debates, que he aquelle para onde o Embai-

Já se ve que El Rey, segundo as noticias, que lhe chegaram, e depois do estado das cousas em Portugal, a sahida da Providencia, não podia mostrar maior disposição de querer ir com a Nação, ainda sem saber s'era, ou não o voto da maioridade; pois que não só nem uma palavra havia de reprimanda, mas até sanccionava o chamamento das Côrtes, que tinha declarado o Governo do Porto, e a que a Regencia se tinha opposto, mas que vendo que de balde, e com risco pessoal, se sahiram com a celebre carta de chamamento das Côrtes de 9 de Setembro, em que o Conselheiro Porchinella, tam conspicua, como ridicula parte teve! promettendo alem disso Sua Majestade de approvar a Constituição, que se houvesse de arranjar.

Ora como estas noticias escriptas nos Jornaes estrangeiros desarranjavam os planos da aristocracia, pois que tendiam a fazer o maior elogio a El Rey, e conciliallo com a Nação, censurando ao mesmo tempo a conducta dos que tem declarado uma guerra a Portugal, e aos seus concidadaõs! sem para tal estarem, nem poderem estar authorizados, sahio a campo o conloio em Paris a fazer pôr nos Jornaes do dia immediato o seguinte, como vindo de Lisboa.

“ Portugal.—Lisboa, 18 de Dezembro.”

“ Os Despachos vindos pela Providencia têm feito saber que S. M. F. informado dos acontecimentos do Porto, e persuadido que elles se não estendiam que a algumas

xador manda as suas notas, diz no de 15 de Janeiro: que os Jornaes Inglezes da opposição pertendem que o artigo acima ora publicado em Lisboa; isto em ar de mofa! Ora ja são os jornalistas da opposição, que querem conciliar o Soberano com a Nação; pois que os do Governo pertendem alienallos!

villas da Provincia do Minho, concedia uma amnistia geral, que authorizava a que se unissem as Côrtes, que tinham convocado os antigos Regentes. Sua Majestade declara além disso, que depois que as Côrtes teriam terminado os seus trabalhos, et submettido os suas proposiçoens á sua Real sancção, ou elle, ou um de seus filhos voltaria a Portugal, depois de ter todavia sido assegurado por novas ultteriores que a dignidade Real não podia soffrer na menor couza da execução da medida tomada pelos antigos Regentes.”

Este artigo foi manufacturado em Paris, e o mais he por aquelles que ha seis mezes, s'escaldaram com uma carta, que appareceo em um folheto intitulado: *Pieces Politiques*, e que quizeram empurrar aos estupidos fôra ali fabricada! A prova de ser manufacturado, se tira da expressão repetida antigos regentes, quando Sua Majestade não podia usar de taes termos, nem pessoa alguma de senso commum, que dictasse taes Despachos; visto que quando a Providencia sahio de Lisboa a 5 de Setembro, existia a mesma Regencia, e os mesmos Regentes, e não haviam nenhums novos, a que se podessem referir os velhos!!!

Além de que á sahida da Providencia do Rio-de-Janeiro, não se sabia ainda de se ter mandado a Regencia á tabûa; o que succedeo no fausto dia de 15 de Setembro; portanto já se ve a inconsideração do fabricante; ainda que tudo he assim da fabrica da rua de S. Dominique! Felizmente sem torturas se descobrem, e a sua inepecia de intrigar! O certo he que Sua Majestade não protestou com fizeram estes Corifeos; mas por isso mesmo ainda fazem o possivel para o comprometterem, e desfigurarem fazendo espalhar noticias tam absurdas. No entanto confundam-se estes aristocratas, e lembrem-se que se á vista dos votos de uma Provincia se mostrou El Rey tam favo-

ravel, que não será quando souber que tudo he unanime em Portugal ???

Estamos acostumados a ver verificados os nossos pronosticos, sem mesmo n'isso termos satisfacção. Não se passou muito tempo, que se não realizassem as suspeitas que tinhamos avançado ácerca da ida de A... de S... ao Congresso, sem la o mandarem, nem chamarem; por quanto no momento que isto estava na Imprensa, e a acabar, sabemos que o tal Campeão patira para Laybach, lugar para onde os da Sagrada Alliança mudaram a Forja dos seus Raios! e aonde já chegou o velho e tonto Rey de Napoles; este forçado a ir, e o nosso Fiscal por sua alta recreação e da Companhia, lá se foi encaixar, levando por Secretario e Conselheiro o Bachelier attaché á Legação de Paris, e Secretario de Sua Excellencia; com o que ficara um grande vasio na Embaixada!

O que esperamos do fundo d'alma, he que os representantes da nação Portugueza tomem isto em consideração, e estejam á lerta para com as intrigas d'estes seus falsos compatriotas! He a Hespanha que deve dar os agradecimentos a estes seus servidores; pois que se se verificarem os seus desejos, he a elles, que se deve o fazer, com tal proceder, arrenegados!

He aonde chega a escandalosa conducta desta raça degenerada: temos presenciado abusos d'authoridade; e usurpaçoens della; isto entre nos! Temos visto Duques Hespanhoes, e Principes Napolitanos maquinarem a titulo de pensoens, (mas isto á calada) intrigas vergonhosas contra a sua Patria! pórem ainda não tinhamos visto que um Quidam Diplomatico feito á força, e acostumado a governar escravos, e mandar-lhes dar surras, se arrojas a dar tam descaradamente passos contra uma nação,

a que elle diz pertencer, que o mesmo Soberano não ousaria dar* isto porém estava reservado para Portugal!!! E seja pois para vergonha e ignominia eterna dos que têm

* Se nem todos sabem da pouca affeição e sympathia, que existio sempre entre Sua Majestade, e os Saldanhas da Gama, sabe-o alguem; e isto pela sua conducta desigual; pois que querendo ser fidalgoens, e como taes gozarem das regalias annexas aos Parasitas do throno viviam com a canalha, e murmuravam com ella d'El Rey, e do Governo, affectando de Liberaes! Sabem muitos, como conseguiu o mais velho o titulo; e o segundo ir para Angola! De la moribundo, como chegou ao Rio, não cuidou alli, que em fazer parte do partido Anti-Roividico, partido nominal, pois que o resultado era, e foi o mesmo Anti-Nacional! e como tal foi comprehendido na enchente, que se mandou ao Congresso de Vienna; isto porque tem sido o costume inalteravel dos Secretarios d'Estado contrariar em tudo, e por tudo o seu Soberano, e empurrar para os lugares os seus Apaniguados! Eis aqui porque tudo tem ido tam bem! e El Rey se acha como se vê! Em Londres, mesmo na sua chegada, quando deveria dar graças a Deos, e ao Soberano, por lhe ter sancionado tal nomeação, não fez que dizer mal e isto sem muita reserva, como o sabe algum Principe-Inglez! Todos sabem o que la em Vienna fizeram estes Senhores: por 300 mil Libras esterlinas, que pertenciam aos negociantes Portuguezes, nos ferraram uma marca d'escravatura, despojando-nos de direitos; o que jamais ousou antes representante algum fazer: depois conseguiu, creio, que por premio de serviços, ir Ministro para Petresbourg, aonde deixou nome! e d'ahi passou para Madrid, por manobra do Porchinella; e não satisfeito ainda abandonou o seu posto, e se arvorou Tutor d'El Rey e do Estado! Empreendendo as suas sete partidas! he em Angola aonde as devia terminar, visto estar habituado a negros, e mandar escravos!

escolhido, e escolherem taes para representar o Soberano e a Nação!

Se a revolução de 1640 nos tirou da escravidão Hespanhola, nos meteo na dependencia forçada da Inglaterra; isto por falta de cabeças no Ministerio. O novo Rey de Portugal, que se via na necessidade de ser reconhecido pelas Potencias Estrangeiras, e via a intriga, que manejava o Gabinete de Madrid com a Inglaterra, offerecendo a Carlos II. tres milhoens, no caso que não casasse com a Infanta de Portugal, foi por isso obrigado o novo Rey D. Joaõ IV. a apressar o casamento da Infanta D. Catharina com Carlos II, dando-lhe para isto em dote, além de largas sommas, Bombaim na India, e Tanger na costa d'Africa: bens que se dêram, e alienaram do Estado, como á força de circumstancias, d'ahi a não muitos annos o Cavalheiro Metuen fez com o Marquez de Penalva o celebre e desgraçado tractado de 1702, que nos reduzio á situação de cultivadores e Agentes da Inglaterra, que lhe mandavamos o vinho, e o oiro do Brazil, e elles nos vestiam e calçavam; e até mandavam batatas!!!

Depois veio o Terremoto de 55, que não só nos poz na ultima consternação e desgraça, mas até na forçada obrigação aos nossos proprietarios, que he com que elles hoje nos batem á cara, dizendo-nos téem acudido, etc. etc. etc. como se no estado, em que Portugal tem estado, não fosse de seu proprio interesse o cuidarem na sua conservação, e de lhe porem esteios!!!

O mesmo foi a respeito das tropas, que desembarcaram na Figueira em 1808, sem a Nação o pedir; isto porque de certo não era do interesse da Inglaterra que Buonaparte occupasse Portugal! O resultado mostrou isto; e foi

preciso Portugal ser invadido pela França para Sir Artur Welesley sêr conhecido, e ser o que he! Um homem, que deve o successo das suas campanhas ao patriotismo, que achou na Nação Portugueza! No entanto este mesmo homem, depois da vergonhosa convenção de Cintra, teve a coragem de vir desculpar-se perante o Parlamento Inglez á custa da Nação e tropa Portugueza; daquelles que o tinham feito gente; e até por fim, quando sahio de Portugal, se não dignou despedir-se da tropa! civilidade que outro qualquer, a não ser elle, praticaria.

Fim.



CORTES DE PORTUGAL

27.^a Sessão, 27 de Fevereiro.

O Presidente accusou uma carta, que lhe fôra dirigida pelo Juiz de Fôra da villa de Taboço, o qual indo tomar posse do lugar lhe fôra respondido pelo actual, que a Constituição estabelecia, que os lugares fossem perpetuos, segundo tinha visto em um diario: causou admiração houvesse quem tam mal entendesse o que lera em tal Diario, fazendo o Senhor Borges Carneiro algumas reflexoens sobre o caso.

O Senhor Felgueiras propoz, que occupasse o lugar do Senhor Rebello, por este se achar doente, o Senhor Barozo, que éra o que na eleição do dia anterior teve maior numero de votos, abaixo dos quatro, que éram eleitos; o que foi approvedo, e passou o Senhor Barozo a ocupar o dicto lugar.

Apresentou o Senhor Felgueiras um officio da Regen-

cia, que acompanhava os documentos relativos ao Vice-Presidente da antiga Juncta Provisional do Supremo Gono do Reyno, Antonio da Silveira Pinto da Fonceca, que se mandou passasse á Commissão de Legislaçãõ.

Máncionou-se uma petiçãõ do Marechal Pamplona, em que pedía fosse relaxado o sequestro, que se fizera nos seus bens; e tendo o Senhor Presidente explicado o estado deste negocio, se decidio que passasse á Regencia para deferir co mo fossede justiça.

Na discussãõ do artigo 31 das bazes se resolveo, que passasse á Commissão para ser redigido de novo de modo que não dê lugar ás duas hypothezes, que no artigo proposto a discussãõ suggeriam a diversa interpretaçãõ sobre se a sancçãõ do Rey éra necessaria antes da Constituiçãõ para os actos, que o Congresso determina, ou se o seria só depois da Constituiçãõ jurada,

Discutindo-se o art. 22, quiz o Senhor Annes Carvalho, que se estabelecesse um principio de systema geral, e determinado para as eleiçoens; dizendo, que dellas dependia o expressar-se bem a vontade geral da Naçaõ. O Senhor Maldonado observou, que sendo o veto, que se tinha concedido ao Rey, suspensivo e não absoluto, neste caso ainda que as leys estivessem dependentes por algum tempo da sancçãõ não o podiam estar sempre: que as leys expressavam a vontade geral da Naçaõ, dictada pelos seus representantes; e quanto ao methodo da eleiçãõ destes devia ficar para a Constituiçãõ. O Senhor Borges Carneiro apoiou ésta opiniaõ, querendo que se accrescentasse, que as eleiçoens fossem feitas em relaçaõ á populaçaõ. Fallaram successivamente os Senhores Moura, Serpa e Xavier Monteiro, que disse, que se deveria especificar que a ley éra a vontade dos cidadãos, menos aquelles, que a constituiçãõ izentar. Isto deo lugar a uma nova discussãõ na qual se considerou a divisaõ de cidadãos

como activos e passivos; classificaçãõ, que naõ admittia o Senhor Moura; pois que em rigor naõ podia considerar-se senaõ igualdade em todos os cidadãos; porém, que certas razoes de conveniencia para a sociedade faziam excluir alguns, taes como creados, mendigos, estrangeiros &c. O Senhor Barrozo queria se accrescentasse as palavras com sancçaõ Real, ao que se oppoz o Senhor M. A. de Carvalho, dizendo, que a ley he a vontade geral, e ésta declarada pelos representantes da naçaõ, que naõ se precisava que o Rey a sancçiocasse, pois estava decidido, que o seu *veto* de nada servia, e que o Rey era indispensavel que estivesse pela vontade geral da naçaõ. Tornou o Senhor Barrozo, que a sancçaõ e o *veto* eram objectos differentes; e explicou suas differenças. Approvou-se em fim o artigo, como se achava nas bases.

Passou-se ao artigo 23, a que o Senhor Maldonado comparando a iniciativa das leys com o direito de petiçaõ, opinou, que ja que este o tem qualquer particular por que se havia de negar ao Rey. O Senhor Annes, considerando a iniciativa das leys como uma innocente prerogativa, e opinando se devia dar ao Rey todas as que contribuissem ao seu maior esplendor, e que naõ pudessem causar prejuizo, nem á naçaõ nem á sua pessoa, queria se que concedesse ao Rey a iniciativa. O Senhor B. Carneiro expoz seria anti-constitucional, anti-liberal e perigoso conceder ao Rey ésta iniciativa, por quanto era de suppor, que houvessem muitos, que por naõ desagradar-lhe adoptassem as leys, que por elle fossem propostas; e que naõ se poderia assegurar, que todas ellas fossem boas; que se em razaõ da influencia, que se suppunha podia ter o esplendor da Majestade, naõ se permittia assistisse o Rey ás sessoens do Corpo Legislativo, com quanta mais razaõ naõ se lhe deveria permittir a iniciativa: porem que elle (o Senhor Borges Carneiro) propu-

nha só a emenda, que em vez de se dizer no artigo—” somente compete a iniciativa aos representantes da nação”—se dissesse,—“ compete exclusivamente a qualquer dos representantes da nação”. O Senhor João Pereira queria se concedesse a iniciativa ao Rey, porém que não propuzesse elle a ley ao Congresso, mas sim os seus ministros. O Senhor Baeta conveio em parte com ésta opiniaõ, dizendo que o podiam fazer os seus Ministros, por meio de um dos representantes, pois elles Ministros estavam mais facilmente ao alcance de conhecer as necessidades da nação. O Senhor Serpa, fazendo uma distincção entre a iniciativa directa e indirecta, propôz que a primeira fosse só do Congresso, e a segunda se poderia estender até aos Ministros, nomeando-se uma comissaõ do mesmo Congresso, para que examinasse as iniciativas indirectas, e as apresentasse ao Congresso. O Senhor Borges Carneiro se oppoz, dizendo, que éra viciosa a iniciativa directa ou indirecta, que todo o mundo sabia, que quando fallava um Ministro, o fazia em nome do Rey; que se devia desterrar a palavra “ iniciativa,” substituindo-lhe “ o direito de propôr as leys.” O Senhor Castello Branco examinou as palavras “ iniciativa directa e indirecta,” dizendo, que pela primeira entendia o direito de propôr uma ley, sem mesmo obrigar a dar razoens porque se propõem, o que só devia pertencer ao Corpo Legislativo; e por indirecta, o mostrar este ou aquelle mal, e a urgencia de dar-lhe o conveniente remedio, o qual não se differençava do direito de petição, que podia ter como outrem, qualquer Ministro, e que realmente tinha, quando apresentava seus relatorios; mas que se não devia permittir a primeira senaõ ao Congresso; porque éra expôr a liberdade de legislar. O Senhor Moura apoiou com solidas razoens o propinante, dizendo

mais que a commissão tivéra em vista, entre outras cousas, para não dar a iniciativa ao Rey, que haveria uma contradicção, em elle ter que apresentar o mesmo, que depois havia de sancionar, sendo juiz e parte ao mesmo tempo. O Senhor Guerreiro tambem apoiou este parecer, accrescentando, que dando ao Rey a iniciativa, era facil acabar com a Constituição: e, querendo elle, estabelecer outra vez o poder arbitrario. Opiniou o Senhor Trigozo, Soares, e Vas Velho, e conhecendo-se que o artigo estava sufficientemente discutido, se votou se deveria passar como se achava, o que foi approvedo.

Foram igualmente approvedos com breves discussões, os artigos 24, 25, 26, 27, 28, e 29 das bases, ponderando neste ultimo alguns dos Senhores Deputados, que a pessoa do Rey devia ser inviolavel em todos os actos dependentes da Majestade, e que a Constituição determinaria o melhor modo de fazer effectiva a responsabilidade dos Ministros, dizendo particularmente o Senhor Moura (em resposta á opiniaõ do Senhor Margiochi de que o Rey só era impecavel como Rey) que a pessoa do Rey era muito respeitavel, que o seu principal privilegio era a inviolabilidade, a qual não se devia mesquinhar; que não se devia entrar na supposiçaõ de outros delictos, separados da Soberania, querendo elle que neste particular se fizesse como os Athenienses, que não impuzéram penas a certos crimes, não querendo imaginar que houvesse em Athenas, pessoas que os commettessem: mas que todo o rigor da responsabilidade devia cair sobre os ministros, em quem só deveria descarregar toda a severidade dos legisladores.

Levantou-se a sessãõ adiando-se a discussãõ.

28a. Sessão, 28 de Fevereiro.

Depois da leitura ordinaria dos requerimentos de partes, e memoriaes de particulares, foi lida e a approvedo a acta de Sessão precedente.

Seguiu-se a discussão sobre o artigo 30 das bases; e o Senhor Soares foi de opiniaõ, que devia haver um Conselho de Estado, e discorendo sobre as obrigaçoes delle, foi de parecer, que a escolha de pessoas para os empregos ecclesiasticos pertencesse aos Bispos. O Senhor B. Carneiro, sendo da mesma opiniaõ, propoz, que para cuidar na escolha de pessoas para a educaçaõ dos Príncipes, se puzesse nas bases—“na conformidade do que determinar a constituiçaõ.” O Senhor Bispo de Beja, e o Senhor Arcebispo da Bahia sustentaram, que a nomeaçã dos padroados pertence á Igreja, e que este direito se não devia alterar. O Senhor F. Borges opinou, que a escolha dos membros do Conselho de Estado he de tanta ponderaçã, que deve pertencer ás Côrtes. O Senhor Moura contentava-se com que as bases determinassem, que houvesse um Conselho de Estado; e que o mais que lhe diz respeito, se deixasse á Constituiçaõ. O Senhor B. Carneiro foi do parecer, que as Cortes nomeassem o Conselho de Estado. Decidio-se a final, que o artigo voltasse á Commissão, para se fazerem nelle novas declaraçoes; e passou-se á discussã do art. 31.

O Senhor Giraõ observou, que se deveria fazer alguma declaraçaõ relativa aos Americanos pelas razoens de Commercio. O Senhor Soares disse, que no artigo se deve declarar, que a distribuçaõ dos tributos deve ser feita todos os annos. O Senhor Castello Branco explicou o que se deve entender por tributos directos e indirectos, versando a questaõ sobre o ser exclusivo direito das Cortes, o dar leys para os tributos, excluindo-se nisto a neces-

sidade da sancção do Rey ; e foi resolvido, que passasse o artigo com a emenda depois das palavras,” por ley, “ a palavra” exclusivamente, “ e que na Constituição se estabelecesse até onde podia estender-se o veto do Rey.

Approvou-se o art. 32; e o 33 com a suppressão do ultimo periodo, que o Senhor Arcebispo da Bahia opinou devia omittir-se, para que se não desse lugar a suppor, que o soldado podia deixar de ser cidadão. Passou tambem o artigo 34.

O Senhor Figueiredo propoz um projecto, para que se incluísse nas bases, a dotação que se devia dar a El Rey e á Familia Real.

29ª. Sessão, 1 de Março.

Depois de lidas muitas petições e memorias de particulares, e de propór o Senhor B. Carneiro alguns artigos para se addicionarem ás bases; observou o Senhor Presidente, que o acabar-se de decidir sobre as bases era o mais conveniente, pedio que tam depressa estivessem discutidas plenamente e approvadas, sendo possível, no dia seguinte se remettersen logo á Regencia, para que as fizesse constar á Nação, remettendo-se ás Camaras e Tribunaes para serem juradas: o que foi approvado com geral applauso da Assembla.

O Senhor—apresentou um projecto em 3 artigos, para se premiarem os patriotas, que premeditaram e desenvolveram os acontecimentos dos dias 24 de Agosto e 15 de Setembro.

Nesta sessão se approvou a final a gratificação aos Officiaes Inglezes, da forma, que referimos no nosso N.º passado (p. .)

Discutio-se a materia dos privilegios do Foro, principalmente o Ecclesiastico e Militar; e sobre o primeiro

se distinguio nas deliberaçoens o Senhor Castello Branco, remontando á origem das sociedades, considerando o homem no estado primitivo, e a religião em seu nascimento : depois fallou da religião Christã na sua primitiva simplicidade ; mencionou a protecção, que lhe déram os Imperadores Romanos ; e lembrando a influencia dos Papas, e seu augmento de poder, pelo qual, depois de destruido o Imperio Romano, se adianton tanto a superstição quanto retrogradaram as artes e as sciencias, até o ponto de dispõrem os Pontifices da sorte dos povos e dos Monarchas ; inferindo daqui, que as concordatas feitas em taes circumstancias, e debaixo de tal escravidão, nada podiam provar a favor de uns privilegios, que por outra parte podiam oppor-se ao interesse geral da sociedade. Depois de longo debate foi decidido por 66 votos contra 17, que se não conservasse o foro ecclesiastico. Sobre o foro militar decidio-se, que se conservaria o privilegio dos crimes civis nos militares, deixando para a ordenança do exercito o modo de serem julgados e prezos os militares.

30ª. Sessão. 2 de Março.

Nesta Sessão leo o Senhor Moura, em nome da Commissão, as bazes da Constituição, com as emendas, que se lhe tem feito ; e fõram approvadas.

Vogou a questaõ, principalmente, sobre a existencia, nomeação e circumstancias do Conselho de Estado, dizendo o Senhor B. Carneiro, sobre a nomeação dos membros deste Conselho, que se dizia devia ser feita pelo Congresso a proposta, e approvada por El Rey, que não achava exemplo algum em Portugal de que uma authoridade maior propuzesse a uma inferior, qual se considera o Poder Executivo a vista do Legislativo.

O Senhor Vaz Velho reflectio com boas razoes na

tendencia que todos os homens tem para se engrandece-rem ; pintou o impulso das paixoens, trazendo alguns exemplos : mostrou, que, sendo necessario modificar e dirigir os sentimentos dos tres poderes compostos de homens com estes sentimentos, se fazia por isso necessario o Conselho de Estado, e a necessidade, que o Rey tem, deste corpo para o dirigir e aconselhar, e concluiu, que não parecesse, que elle podia ter outro fim, pois que para conservar a Constituição não éra este o meio, como alguns pensávam ; que a conservação e a existencia desta estava na sua utilidade, e no enthusiasmo da Nação.

O Senhor Castello Branco, fazendo diversas reflexoens sobre os argumentos do Senhor Vaz Velho, provou com elles mesmos, que as paixoens do homem o induzem e o dirigem sempre aos desejos de gloria, e da boa reputação, e que por isso era insufficiente este Conselho ; porém que sendo elle necessario, a sua proposta devia sêr feita pelo poder Legislativo, para evitar a consequencia da escolha do Rey, de quem sempre os membros do Conselho se deviam considerar creaturas. Quanto ao dizer-se que não éra bem, que uma authoridade maior propuzesse a uma menor ; elle dizia, que a Soberania se compõem de tres corpos, e que sendo o Legislativo um delles, ainda que com differentes attribuições, não lhe estava mal propôr ao Executivo, por listas, os grandes empregados, que haõ de aconselhar o Rey, e que o devia necessariamente fazer, pois só o corpo Legislativo he que poderia conhecer aquellas pessoas que não pôssam fazer mal, e em quem deva recaír a confiança da nação.

O Senhor Margiochi se oppoz á existencia do Conselho d' Estado, considerando-o como segunda Camara. O Senhor—foi do mesmo parecer, pela razão da dependencia em que o conselho estava do Executivo. O Senhor Moura deliberou a favor de um Conselho d' Estado : o que apoiou

o Senhor Pereira do Carmo e outros; e se oppoz o Senhor Alvez do Rio e outros. Poz-se a questão a votos; e foi approvedo que houvesse Conselho d'Estado; por 42 votos, contra 41.

31.ª Sessão 3 de Março.

Houve algumas duvidas sobre os objectos em que tinha versado a discussão e votação á cerca do Conselho de Estado, na sessão precedente, pretendendo alguns dos Senhores Deputados se tinha decidido passase o artigo tal qual estava, e outros que só se decidira a existencia do dicto Conselho, e nada á cerca de sua nomeação e attribuições: em quanto a éstas, se conveio fosse objecto da Constituição; e tendo-se resolvido, que o que se tinha votado era a existencia do Conselho, foi proposta a questão, se seria nomeado pelas Cortes ou proposto o numero de Candidatos ao Rey, para que d'entre elles escolhesse: fez-se chamada nominal, e acharam-se 83 deputados presentes; 48 dos quaes votaram, que os membros do Conselho de Estado fossem *propostos e não nomeados* pelas Cortes; 36 deputados votaram contra; e decidio-se que as palavras do artigo fossem somente estas. “Haverá um Conselho de Estado composto de Membros propostos pelas Cortes, na forma que a Constituição determinar.”

Os artigos addicionaes, propostos pelo Senhor B. Carneiro fõram regeitados, menos o segundo, que tracta da dotação do Rey e Familia Real. Regeitou-se tambem a addição proposta pelo Senhor Giraõ, sobre a inviolabilidade da casa do cidadão, ficando entendido, que se tractaria disto na Constituição.

O regulamento sobre a liberdade da imprensa pro-

posto pelo Senhor Soares, foi opposto pelo Senhor Arcebispo da Bahia, que desejava a Censura nos objectos puramente de Religião ; e pelo Senhor Castelo Branco, que disse que algumas das qualificaçoens do proposto regulamento lhe faziam lembrar as qualificaçoens do Sancto Officio. Foi decidido, que o proposto regulamento passase á Commissaõ de Legislaçaõ, para dar o seu parecer.

32.ª Sessão 5 de Março.

Mencionou um dos Senhores Secretarios, entre outros papeis do expediente, um officio da Regencia, incluindo documentos relativos ao Bispo da Madeira: dos factos acontecidos naquella Ilha, que obrigaram o Governador e Camara, junctos em Conselho, a mandarem conduzir o mesmo bispo a ésta cidade, aonde se acha recluso no Convento da Graça.

Por occasiaõ de uma petiçaõ de N. Sancta Barbara Lente na Universidade de Coimbra, em que se queixara do Reitor, fizéram alguns dos Senhores Deputados severas observaçoens contra os despotismos, que practicava o mesmo Reitor, e foi resolvido, que se remetteste o requirimento á Regencia para que providencee com energia todos os objectos a que elle se refere.

O Senhor B. Carneiro, referio, que os habitantes das Ilhas dos Açores desejavam entrar na boa causa da Naçaõ, mas éram embaraçados pelo Bispo e Governador; pelo que fez a moçaõ de que se mandasse áquellas ilhas uma embarcaçaõ de guerra, a qual sondando o espirito popular, operasse, trazendo o Bispo e o Governador presos a Lisboa. O Senhor Ferraõ observou, que éra justo; po-

rém que a nossa marinha não proporcionava meios faceis ; ao que respondeo o Senhor Vasconcellos, que para este effeito bastava uma corveta ou fragata, e depois de ter o Senhor Presidente observado, que os mesmos habitantes podiam concorrer, uma vez que quizessem, como os da Madeira, e notando o Senhor Ferraõ a difficuldade disso, por causa da Fortaleza, e dos meios offensivos, que o Governador tem á sua disposiçaõ, se assentou em se escrever á Regencia sobre este objecto.

O Senhor Vasconcellos apresentou um projecto, em que expunha, que estando a fiudar a tregoa com os Tunesinos, os males, que estes causariam se salssem a corso, e a gloria da naçaõ, que pedia se lhe oppuzesse uma esquadra, sendo este meio mais util e glorioso, que pagar-se-lhes um tributo ; e propunha, que se mandasse á Regencia, que fizesse apromptar as embarcaçoens, que se achavam no Tejo. O Senhor Freire lembrou a sua opiniaõ ja enunciada em outra sessaõ ; e o Senhor Margiochi disse, que esta mesma esquadra podia conduzir alguns batalhoens ás ilhas dos Açores.

Começou nesta sessaõ a discussaõ sobre a venda dos bens nacionaes ; mas foi adiada.

33ª. Sessaõ. 7 de Março.

Nesta sessaõ apresentou o Senhor B. Carneiro um projecto para que por meio das embarcaçoens do cruzeiro se fizesse saber ás ilhas dos Açores as circumstancias de Portugal, evitando as despezas do preparo de embarcaçoens para este fim ; e para procurar que as ilhas por este meio se resolvam a abraçar a justa causa da nossa regeneraçaõ, pedindo que se tractasse deste assumpto com urgencia.

Sobre a companhia dos vinhos do Alto Douro decidio o Congresso, que os lavradores pudessem distillar os vinhos, e fazer aguas ardentes, naõ as vendendo antes do fim de Dezembro, para dar tempo á venda dos vinhos da Companhia.

Discussio-se a questãõ, se as bazes da Constituiçaõ deveriam ou naõ desde ja ter effeito como leys; e se essas bazes deviam ser juradas pela naçaõ. Desidio-se, que a Commissão se encarregasse de indicar com a possivel brevidade aquelles artigos das bazes, que deveriam ser excluidos de obrar ja como leys, para se expedir o decreto a Regencia nessa conformidade.

O Senhor Presidente chamou a atençaõ do Congresso sobre os grandes abusos, que geralmente se conhecem, naõ só pelas reclamaçoens dos povos contra os ministros e empregados publicos, no máo desempenho das suas obrigaçoens, mas pelo abuso das leys, que naõ tinham a devida execuçaõ, e pela despeza, que indevidamente se fazia; propondo se encarregasse á Regencia fizesse cumprir, com o maior rigor contra os infractores dellas. Foi isto approvedo.

34ª Sessão. 8 de Março.

O Senhor Castello Branco como membro da Commissão de Constituiçaõ propoz a forma de Decreto, que deve acompanhar as bazes da Constituiçaõ, incluindo nas excepçoens os artigos 4º. 5º. 8º. 9º. 10º. e 12º., os quaes naõ podlam ainda dar-se por leys, visto que para sua execuçaõ éram precisos regulamentos especiaes. Depois de longo debate se decidio que os artigos 4º. e 5º. se puzessem em execuçaõ; e que os artigos 8º. 9º. 10º. e 11º.

sejam exceptuados da execuçaõ em quanto se não publicam as leys e regulamentos, que lhes saõ relativos.

Quanto á questaõ se se deveriam jurar estas bazes, fõram de parecer que sim, os Senhores B. Carneiro, Castello Branco, Soares, Alvez do Rio, Margiochi e outros; do contrario parecer foram os Senhores Moura, Bispo de Beja, Trigoso, F. Borges, Maldonado e outros.

Decidio porém á maioridade, que todas as authoridades ecclesiasticas, civis e militares prestassem o devido juramento ás Bazes da Constituiçaõ, em um dia certo e determinado, sendo estas assignadas na seguinte sessaõ por todos os Deputados, remettendo-se á Torre de Tombo o original, e ficando no Archivo das Côrtes uma copia legal.

35ª. Sessaõ. 9 de Março.

Nesta Sessaõ se approvou e mandou remetter á Regencia, para sua execuçaõ, o projecto sobre os Tunesinos.

O Senhor Borges Carneiro informou o Congresso dos procedimentos usados pelo Procurador da Casa da Raynha, e disse, que este tinha escripto a todas as Camaras de terras pertencentes á Casa da Raynha, mandando-lhe que protestassem contra as determinações do Congresso a este respeito; propondo, que se ordene á Regencia, mande as necessarias informações sobre este assumpto, e que a competente Commissaõ á vista dellas desse logo o seu parecer. O Senhor Guerreiro, e o Senhor Presidente informáram mais circunstanciadamente o Congresso, referindo o ultimo destes Senhores alguns factos que provávam o procedimento do dicto procurador. O Senhor Alves do Rio disse, que este homem devia ser posto em

arresto, e formar-se-lhe processo, pois que isto éra um attentado contra a Soberania da Nação.

Os Deputados assignaram em dous originaes as Bazes da Constituiçã, e Decreto para sua publicaçã.

36. Sessão. 10 de Março.

Os objectos mais importantes nas discussoens desta sessão, foram os projectos sobre a suspenção dos ordenados, pensoens, e gratificaçoens, recebidos sem titulo legitimo, assim como sobre os encontros de dividas nos pagamentos ao Erario.

Resolveo-se tambem a extincção das Caudelarias, como nocivas á Agricultura.

37.ª Sessão 11 de Março.

O Senhor Bento Pereira do Carmo apresentou uma Memoria, sobre o modo de fazer a guerra aos Barbarescos, com um mappa das forças, que devem empregar-se, e despezas necessarias; composta por Jozé Joaquim Alvez.

O Senhor Borges Carneiro, expondo a necessidade de proceder na presente epocha com a mais activa energia, e que, a não se fazer assim, enfraquecia a authoridade da Regencia, propunha, que se lhe mandasse, que exercesse a sua authoridade com todo o vigor, que deve haver nas presentes circumsatncias, e sendo lida ésta moção escripta pelo Senhor Secretario F. Borges, foi decidido, que nessa conformidade se mandasse á Regencia.

Resolveo-se dar seis mil crusados annuaes de ordenado a cada membro da Regencia, e Secretarios do Governo. Propoz o Senhor Borges Carneiro, que na mesma proporção se pagasse aos do passado Governo Interino

pelo tempo que serviram, incluindo os membros da Junta Preparatoria. O Senhor Presidente (Fernandes Thomas) disse, que cedta o que lhe pertencia, a beneficio da patria: o mesmo disséram os Senhores Braamcamp e Sepulveda.

Mandáram-se retirar os Membros, que tinham servido no passado Governo, e presidio no entanto o Senhor Filgueiras; e foi resolvido, que se concedessem estes ordenados na forma proposta.

38ª. Sessão 13 de Março.

Aberta a sessão, disse o Senhor Castello Branco, que antes de se principiar a tractar de outro algum objecto, tinha a fazer uma moção da maior importancia; e continuou dizendo, que tendo sabido que a Regencia removêra o Reytor da Universidade de Coimbra, nomeando em seu lugar um rapaz de pouca idade, como éra o Principal Barbacena; que isto éra exceder os seus poderes, éra inconstitucional, e se fazia indispensavel mandar, que a Regencia, antes de o fazer publico, desse os motivos porque assim obrara. O Senhor Alves do Rio observou, que o Congresso, tendo conferido á Regencia o Governo Executivo, e sendo isto da sua attribuição, não deveria tomar conta de similhante objecto.

Aqui se seguio uma discussão sobre se ás Cortes deveria pertencer a nomeação de empregos maiores; querendo o Senhor Freire que as Cortes nunca se sujeitassem, nem mesmo na nomeação dos empregos, ás decisoens do Executivo; e dizendo o Senhor Annes, que estando as bazes ja decretadas, o poder executivo ja estava authorizado para obrar no que era das suas attribuições, como a nomeação dos empregos. Depois de larga discussão,

em que tomaram parte varios deputados, e com diversos pareceres, não foi approvada a moção.

Os Senhores Braamcamp, Fernandes Thomas, Ferreira Borges, Annes de Carvalho, Luiz Monteiro, Barão de Molellos e todos os mais Deputados, que fizeram parte do Governo Provisorio e Juncta Preparatoria, cedêram a beneficio do publico, os ordenados, que lhes tinham sido decretados.

A multiplicidade de petições que se apresentam ás Cortes, e o tempo que levam a ler-se induzio o Senhor F. Borges a fazer uma proposição, para que se nomeasse uma Commissão de petições; o que foi approvado, decidindo-se, que esta commissão constasse de sette membros.

39ª. Sessão. 14 de Março.

Nesta sessão se apresentaram os pareceres de varias Commissions, sobre diversos assumptos; como um sobre as leys relativas á venda dos generos cereaes; um plano sobre a administração do Terreiro de Lisboa, &c.

Seguiu-se a discussão, conforme a ordem do dia, sobre o projecto de decreto dos encontros, e compensação de dividas nos pagamentos que se fazem ao thesouro: e foi tornado a remetter á Commissão para o redigir de novo, segundo as alterações, que se suggeriram.

40ª. Sessão. 15 de Março.

Abrio-se a sessão presidindo o Senhor Vice-presidente (Braamcamp) participando ao Congresso o Senhor Presidente (Fernandes Thomas) terem-se-lhe aggravado as suas molestias, e pedia ser dispensado nos dias, em que não pudesse comparecer.

O Senhor Miranda em nome da Commissaõ de Artes e Manufacturas, leo o parecer sobre o requirimento dos Juizes e mestres do officio de Algibebe, que pediam se prohibisse a venda de fato feito aos alfaites e negociantes deste genero: a Commissaõ éra de parecer contrario, porque considerava isto como privilegio exclusivo, o que naõ deveria ter lugar. Naõ obstante isto os Senhores Borges Carneiro, Castello Branco, F. Borges, Alves do Rio, e Soares Franco, sustentaram que éra prejudicial destruir os privilegios dos officios encorporados; porque elles davam membros para a Casa dos 24, e Senado, para cujas despezas concorrem. Approvou-se em fim o parecer da Commissaõ.

41ª. Sessão. 16 de Março..

O Senhor Guerreiro lêo o parecer da Commissaõ de Legislaçaõ sobre os requirimentos do Alferes Venacio Joze, e Antonio da Silveira Pinto da Fonseca, que se determinou fossem incluidos na amnistia, e postos em liberdade.

Discutio-se o decreto para extincçaõ dos direitos banaes, e opinando o Senhor Brito, que alguns desses direitos se fundavam no de propriedade, retorquiu-lhe o Senhor Pereira do Barmo “ Eu naõ reconheço nem reconhecerei ja mais, que a liberdade do homem sêja patrimonio de ninguem.”

Adiou-se ainda a discussaõ deste objecto.

42 Sessão. 17 de Março.

A Commissaõ de Agricultura deo o seu parecer sobre varios projectos uteis, como livrar dos recrutamentos os creados dos lavradores, estradas, &c. Discutio-se o 3.

artigo do projecto de Decreto sobre direitos banaes, e que dizia respeito aos privilegios de Relego; e passou-se ao artigo 4.º que versa sobre a indemnizaçã dos proprietarios, que uns propuzeram 4 por cento, outros que fosse maior, outros que nenhuma; sendo a razã de discrepancia o supporem os deputados, que estes direitos banaes foram adquiridos a titulo oneroso; e outros supporem que deviam a sua origem somente a oppressoens illegitimas. Os artigos voltaram á Commissã, para indagar melhor a materia.

43.ª Sessão. 20 de Março.

Propoz-se a approvaçã do Decreto, que julgava legitimos os acontecimentos de 24 de Agosto, e 15 de Setembro; fez-se chamada nominal, e foi approvado unanimemente; achando-se presentes 9 (Deputados).

O Senhor Borges Carneiro pedio que se determinasse, que a Regencia mande ao Congresso todas as portarias &c, que expede, e foi decidido, que a Regencia remetesse um diario das suas resoluçoens e as portarias impressas em separado.

O Senado da Camara de Lisboa, composto de cinco Conselheiros, quatro Mesteres, Escrivã da Camara e Procurador da Cidade foram introduzidos na salla das Côrtes por dous Secretarios, tomaram assento á esquerda do Senhor Presidente cumprimentando o Congresso por sua installaçã, e repondendo-lhes o Senhor Presidente das Cortes (Braamcamp) retirou-se o Senado acompanhado pelos mesmos Secretarios.

Continuando a discussã sobre direitos banaes e serviços pessoaes propoz o Presidente as seguintes questuens.

1.ª Se se aboliriam sem indemnizaçã os direitos ba-

naes e serviços pessoaes; (resolveo-se que não.)

2.º Se seriam abolidos todos os direitos banaes sem indemnizaõ; (decidio-se que sim.)

3.º Se seriam indemnizados os serviços pessoaes nascipos de titulos onerosos; (decidio-se que sim.)

4.ª Se teriam compensaçã os donatarios da Corõa; (resolveo-se que não.)

5.ª Se ficaria ao arbitrario do colono a escolha da indemnizaçã ou sobreerogaçã; (votou-se que sim.)

6.ª Se a indemnizaçã ha de ser avaliada pelo tempo actual, ou segundo o tempo do contracto; (decidio-se que segundo o tempo actual.)

O Senhor Margiochi propoz, que os bens pertencentes a corpos de mã morta fossem considerados como bens nacionaes, e incluidos por isso no caso da excepçã de indemnizaçoens. Opinaram contra este parecer os Senhores Guerreiro, Maldonado e outros, dizendo, que em quanto estes bens se não declarassem nacionaes pelo Congresso elles devem considerar-se como propriedade de particulares. O Senhor Borges Carneiro expoz, que vira uma relaçaõ dos rendimentos dos corpos de mã morta, os quaes excedem aos rendimentos do Estado, e que seria indispensavel fazer-se-lhes alguma reduçã; não lhes resultando disto grave inconveniente, pois, que estando a admittir noviços era isto uma prova de que tinham bastantes rendimentos, propondo que se mandasse á Regencia, que a Meza do Melhoramento prohibisse o ingresso o que foi apoiado.

Discutiram-se ainda outros artigos do projecto.

44.ª Sessã. 21 de Março.

Entrou-se na discussã do decreto, para declarar os
VOL XXVI. N.º 155.

bens que devem ser denominados uacionacs, para applicar o seu producto á extincção da divida publica. Reduz-se o projecto a que todas as terras, capellas da Coróa, direitos reaes, commendas das tres ordens militares e de Malta, logo que vagarem, sêjam applicadas á caixa de amortizaçãõ. Houve grande debate sobre as commendas, e resolveo-se, que se exceptuassem as da Universidade de Coimbra, por dizer o Senhor Castello Branco, que se devia considerar a Universidade naõ como corporaçãõ de maõ morta mas ain como estabelicimento publico.

A commissaõ militar se escusou de dar o seu parecer sobre a carta do Commandante da linha de defeza da margem esquerda do Tejo, em que pedia instrucçoens de como havia proceder, se se apresentassem mais de seis navios de guerra de nação estrangeira; e igualmente como se devia receber a Sua Majestade ou outra qualque pessoa da Familia Real; dizendo a Commissaõ, que sobre estes objectos naõ podia, nem lhe competia interpór o seu parecer.

Depois de alguma discussãõ se resolveo, que á Regencia pertencia dar instrucçoens sobre o primeiro objecto; e quanto ao segundo, disse o Senhor Ferreira Borges, que pelas ultimas noticias da Bahia se sabia haver dous mezes, que naõ havia noticias do Rio-de-Janeiro; e que de Inglaterra igualmente naõ vinham noticias daquelle cidade: que isto merecia muita atençaõ, e que éra indispensavel nomear uma commissaõ especial, que formasse o plano da forma por que deviamos receber Sua Majestade, ou alguma outra pessoa Real, que viesse, o que pelos motivos expostos estaria proximo a chegar. Ajunctou o Senhor Borges Carneiro, que este silencio nos devia fazer estar com maior cuidado, e que he justo dar as mais activas providencias. Tendo lembrado o Senhor Xavier Monteiro, que para se tractar sobre a forma

de receber quaesquer embarçoens de guerra, que viessem com vistas hostis, devia decidir-se em sessaõ secreta, e parecendo que ésta opiniaõ se extendia á forma de receber Sua Majestade, opináram alguns dos Senhores Deputados, e em particular o Senhor Moura, que não adoptava que houvesse sessaõ secreta para este effeito, pois sendo isto objecto de tanta importancia não devia ser tractado senaõ á vista da Naçaõ; o que foi geralmente apoiado.

O Senhor Miranda disse, que éra informado de que havia diversas opinioens, e que á chegada de Sua Majestade podia reccar-se algum inconveniente, pelo que éra justo dar providencias. O Senhor Xavier Monteiro disse, que nada se devia reccar, pois as nossas embarçoens estavam podres no Brazil, e das estrangeiras, nem se mettem nisso, nem nós deixamos de saber que embarçoens pôdem vir com tal fim; que se alguma cousa devemos temer saõ as forças moraes, e não as forças phisicas, e que as diversas opinioens he que pôdem causar algum cuidado.

O Senhor Soares disse, que dessas se não devíam reccar, que nada valiam as erradas opinioens, pois não tinham influencia, e quando ellas perturbam a ordem publica a Policia vigia, e ella as punirá: e que se nomee a Commissão especial, para dizer a forma por que deve ser recebido S. Majestade.

O Senhor Moura observou, que éra escusada a Commissão, bastando que o Congresso decidisse este objecto na seguinte sessaõ. Referio-se á Commissão de Constituição, junctamente com os Senhores Povoas e Vasconcellos.

45.^a Sessão. 22 de Março.

O Senhor Soares Franco, em nome da Commissão de Constituição, apresentou o plano da forma por que deve ser recebido Sua Majestade, ou alguma pessoa da Real Familia, quando se apresente, o qual se reduzia a que, no caso de chegar á foz do Tejo, a Regencia dará logo parte ás Cortes, as quaes mandaraõ um dos seus membros fóra da barra, se o tempo o permittir, para dizer-lhe, que póde entrar a não que trazer Sua Majestade e Real Familia, ficando o resto da esquadra fóra da barra; que as Cortes declararaõ sessaõ permanente, e nomearaõ uma Commissão de 24 membros, se for Sua Majestade que tenha vindo, e de 12 se for outra pessoa da Real Familia, a qual Deputação lhe apresentará as bases da Constituição ou a mesma Constituição, se ja estiver feita, para a jurar antes de desembarcar: que immediatamente Sua Majestade, ou outra qualquer das Reaes Pessoas, se dirigirá ao Congresso a ratificar o juramento; e que a Regencia empregará todos os meios convenientes para sustentar o decôro devido á Alta Dignidade Real, e para manter a boa ordem no publico.

Continuava a discussaõ sobre os bens nacionaes, quando foi interrompida, por se annunciar a chegada da Deputação da Ilha da Madeira, que veio a despedir-se do Congresso, o que foi feito com o mesmo ceremonial de sua primeira recepção.

46.^a Sessão. 23 de Março

Ventilou-se nesta sessaõ o artigo das commendas. Tornou a agitar-se o plano sobre o recebimento de Sua Majestade, principalmente no caso em que elle venha acompanhado de vasos de guerra estrangeiros: os quaes pelos

tractados deviam ser recebidos em certo numero. Sobre isto disse o Senhor Soares Franco, que a este respeito julgava a Commissão, que em nada se offendiam os tractados ; porque o acto de receber a Sua Majestade he um acto constitucional ; e um pacto, que se ía a formar naquelle momento entre a nação e o Rey ; no qual não devia presidir força alguma coactiva : que aquellas embarcaçoens, no caso de virem, apenas lhes éra suspendida a entrada por algumas horas, e que bem sabiamos, que as naçoens estrangeiras se não intromettem nos nossos negocios internos. O Senhor Miranda lembrou, que ainda assim seria justo previnir disto os encarregados de Negocios das naçoens estrangeiras em Lisboa.

Perguntou um dos Senhores Deputados, que se deveria fazer, no caso que S. Majestade ou outra pessoa Real não quizesse jurar a Constituição. Respondeo o Senhor Moura, que isso éra um caso imprevisto, e como as Còrtes se declaravam permanentes, nessa occasião ellas decidiriam.

Emendou-se o projecto, que em lugar de um fossem dous membros da Regencia (e não das Còrtes) receber primeiro El Rey ; que entrassem todos os navios Portuguezes que Sua Majestade deve vir ao Congresso, acompanhado dos 24 Deputados, e finalmente, que a Commissão redigisse o juramento, que S. M. ou outra qualquer Pessoa Real que viesse devia fazer, e finalmente a forma por que deve ser recebido, quando chegue a outro qualquer porto do Reyno de Portugal.

O Senhor Alves do Rio instou, que se accelerasse a abolição da Inquisição, para obstar as despezas, que ainda se estão fazendo com aquelle tribunal, o que ficou para se tractar em outra sessaõ.

47ª Sessão, 24 de Março.

Nesta sessão se tractou do projecto do Senhor Margiochi, para a abolição da Inquisição: este Deputado examinou a historia do estabelecimento e seus males, propondo a sua abolição; e no mesmo sentido fallou Senhor Giraõ.

O Senhor Castello Branco disse:—Tenho ouvido tudo quanto se tem dicto a respeito do Sancto officio, e não podendo fallar, como testemunha, senão do meu tempo, deverei porém dizer algumas cousas a respeito deste estabelecimento. Existe sem duvida uma razão, que deve corrigir as acçoens e os pensamentos do homem, e uma razão, que he seu attributo mais essencial, e que o deve regular, segundo os principios de Justiça gravados em seu coração; mas desgraçadamente ésta razão emudece na presença das paixoens, e a imaginação humana, sempre fertil em chimeras, lhe substitue ordinariamente ideas phantasticas, que o interesse dos homens, e o habito tornam sagradas e respeitaveis, em quanto outras não vem de novo occupar o lugar das primeiras. O philosopho, entre tanto, contemplando com alguma imparcialidade as instituições de todos os tempos e de todas as idades, chamando-as com igual imparcialidade a um exame, mas reconhecendo em todas ellas a mesma origem, distinguindo em cada uma o character da idade, que lhe he proprio, accomoda-se áquellas, que ultimamente adquiriram a veneração, esperandotoda a via que outras venham substituiilas nas idades futuras. Tal he a vicissitude das cousas humanas, não nos admiremos pois, se as mesmas acçoens, que em outros tempos foram dignas de corôas e de premios, depois são punidas no cadafalso; ou se, pelo contrario, as que fôram reputadas como crimes são hoje consideradas como virtudes. A tolerancia he pois um attributo do homem que pensa; porque tambem ninguem

deve conceber a temeraria presumpção de que suas obras, por mais accreditadas que sêjam, possam nas idades futuras conservar o mesmo gráo de respeito e admiração. No tempo em que o Sancto Officio e as Inquisições fôram introduzidas, a inquisição existia ja de facto em todo os paizes; he uma verdade de que nós não podemos duvidar. O que as inquisições faziam em um paiz, os parlamentos, os Tribunaes, e os Magistrados practicavam geralmente em toda a parte, porque este éra o espirito do seculo. As guerras, as perseguições religiosas haviam preparado muito dante maõ este modo de pensar. Podemos nós esquecer o que debaixo de differentes determinaçoens aconteceo nesses mesmos paizes, que nos criticávam de barbaros, porque conservavamos a inquisição? Poderemos esquecer-nos do *massacre* do dia de S. Bartholomeo em França; dessa nação reputada pela mais culta da Europa? Isto não era Inquisição. Se em Portugal houve este estabelecimento, he porque (não nos devemos envergonhar de o dizer, porque he publico) entre nós fôram mais tardios os progressos do entendimento humano; entretanto ja vemos que a nossa Inquisição tinha tomado o character do seculo, conformando-se com as instituições publicas. Nem eu ja mais por interesse algum me prestaria a ser ministro de similhantes horrores, se existissem, e antes mendigaria um paõ, que ver-me exposto a ter que commetter essas açoens, que me horrorizam. Não nos revoltemos contra o espirito do seculo; revoltemo-nos contra nossa loucura, porque não ha cousa de que o homem não sêja capaz, quando suas paixoens o aconselham e extravlam. Quantas instituições haverá ainda, entre nós, que os seculos futuros olharaõ talvez como loucuras, e que o habito ou a ley faz agóra respeitar? Entretanto, quando chamo tudo o que nos cerca a um exame

philosophico, estou tam certo que isto ha de acontecer, nos seculos futuros, como estou certo que dous e dous saõ quatro. Portanto, por barbaro que sêja o estabelecimento do Sancto Officio, por terriveis que sejam seus males á humanidade, jamais nos devemos revoltar contra os individuos, que as circumstancias havïam chamado a tal modo de vida, modo de vida authorizado por uma ley, que até agóra éra tam respeitavel entre nós, como as que legislavam sobre as cousas mais sagradas; porque ella tinha sido estabelecida pela authoridade suprema, que os Portuguezes reconhecïam. Eu voto que as Inquisiçoens sêjam abolidas; que sêja até execranda a memoria de um tal estabelecimento; porém não posso deixar de chamar a attençãõ deste congresso, sobre individuos, que tem 30 e 40 de serviços; que tem feito depender delle a sua subsistencia, e que ésta subsistencia depende no futuro dos recursos, que este mesmo congresso lhes conceda. No que tenho dicto hei cumprido com os dous deveres, que me convinha cumprir. Como representante da Naçaõ, tenho votado pela extincçaõ de um tribunal, que he barbaro, que não pôde existir de accordo com as leys presentes, nullo que elle fosse, e que repugna ás ideas liberaes, que haõ de fazer a minha felicidade, e a da minha Naçaõ. Como membro de uma Corporaçãõ, tenho lembrado a ésta Assembla o que he proprio do meu decôro, e o que julgo justo, respectivamente a ella. Agóra peço licença para retirar-me."

Oppuzéram-se os Senhores Deputados a que se retirasse, expressando que não éra uecessario, e não lho permitiram, a pezar do Orador insistir.

Fallaram varios Deputados, e se ajunctaram ao projecto alguns artigos; como que os papeis da Inquisiçaõ fossem remettidos á Salla dos manuscritos da Bibliotheca publica; que a Regencia remetesse ao Congresso uma

lista dos empregados, e seus ordenados; que os bens revertam ao Erario, e delles se paguem as pensoens, que o Sancto Officio dá; que todos os provimentos passados desde 15 de Septembro 1820 a novos empregados séjam nullos.

Remetteo-se o decreto á Commissão de Legislaçãõ, para o redigir de novo, com as emendas mencionadas.

48.^a Sessão. 26 de Março.

O Ministro dos negocios estrangeiros apresentou-se nas Côrtes para annunciar a revoluçãõ do Piemonte; e entre um jubilo universal gritou o Senhor Carneiro, “ Vivam os discipulos da Hespanha.”

O Arcebispo da Bahia e os Bispos de Beja e Castello Branco representaram, que tinham recebido ordem da Regencia, para, como Bispos, prestarem o juramento ás bazes da Constituiçãõ, o que tambem devíam fazer como membros das Cortes. Decidio-se, que o Soberano Congresso assistisse em corpo á funcçãõ do juramento, e que cada um dos Senhores Bispos, que éram Deputados, remetessem a seus Bispados certidaõ do juramento, que desta forma dessem.

Elegeo-se para presidente do seguinte mez o Senhor Braamcamp, por 65 votos; e para Vice Presidente o Senhor Ferreira de Moura com 24; naõ tendo nenhum a pluralidade absoluta se tornou a votar, e saio eleito o Senhor Bispo de Beja com 49 votos. Para Secretarios fôram os Senhores Freire, Felgueiras, Barroso, e Mendonça Falcaõ.

49.^a Sessão 27 de Março.

O Ministro dos negocios da Marinha se apresentou nas Côrtes, para annunciar officialmente a revolução do Pará, e disse:—As noticias, que tenho a honra de communicar a este Augusto Congresso, são da maior transcendencia. A sagrada causa da nossa liberdade está consolidada em ambos os hemispherios, o nosso monarcha o Senhor D. Joaõ VI. annuo aos votos da Nação. A relação, que apresento, he feita por pessoas, que eu conheço, e pelas quaes respondo; e igualmente apresento o officio dirigido pelo Góverno Provisorio do Pará, e trazido pelo alferes de milicias Domingos Simoens da Cunha.”

O Senhor B. Carneiro propoz, que se entrasse nas actas um protesto, contra os procedimentos da Austria a respeito de Napoles, o que depois de algum debate não foi approvedo.

50.^a Sessão. 28 de Março.

Leo-se uma representação do ministro da Marinha em que propunha se abolissem como inuteis os tribunaes do Almirantado e Juncta da Fazenda, e que estas reparçoens sereduzissem ao Estado em que estavam durante o Ministerio de Martinho de Mello. Apresentou-se um projecto de decreto, para serem os habitantes de Lisboa desonerados dos direitos de siza, &c. E outro para a remessa de papeis officiaes, pelo Correio.

51^a. Sessão. 30 de Março.

Outro motivo de alegria se offereceo ás Cortes nesta sessão; apresentando-se o Ministro dos Negocios da Marinha a noticiar a revolta da Ilha de S. Miguel, nos seguintes termos:—Tomo a liberdade de distrahir por um momento as augustas funcçoens deste congresso, para annunciar, que a sagrada luz da liberdade principiou a illuminar os nossos irmãos dos Açores. Sabe-se por officio do Major José da Costa e Albuquerque, que, na ilha de S. Miguel se jurou, faz hoje 14 dias, obediencia ao Governo deste Reyno, e á Constituição, que as Gôrtes fizerem; que o seu Governador foi substituido por cinco membros, sem ter havido nenhuma desordem.’

Houve longa discussão sobre o requirimento dos Lentes, Doutores, &c. da Universidade de Coimbra: e pareceo a muitos dos Senhores Deputados, que éra necessario adoptar-se uma reforma geral, e por isso se adiou a discussão.

O Senhor Gouvêa Ozorio, pediu se determine já á Regencia faça suspender o Beneplacito Regio, concedido para as renunciias dos Beneficios, dizendo que isto éra da maior urgencia, &c. foi apoiado, que se expedisse hoje mesmo ordem á Regencia.

Entrou a dicussão sobre o projecto dos militares, no segundo artigo do qual se propunha dar baixa a uma decima parte do exercito, principiando do 1.º de Janeiro de 1822. O Senhor Castello Branco queria, que desde ja se reduzisse a 16 ou 20 mil homens, segundo a população do paiz, e recursos, que actualmente ha para o sustentar. Resolveo-se o artigo, como se acha no projecto.

Approvou-se tambem o decreto para o regulamento da Thesouraria das Côrtes.

52^a. Sessão. 31 de Fevereiro.

O Senhor Miranda, por parte da Commissaõ das Artes, apresentou o parecer sobre as fabrias de Portalegre Fundaõ e Covilhaã, no qual expunha ser admissivel o offericimento de Antonio de Souza de Amorim, que se offercia a fornecer o Exercito, Armada, e Creados da Casa Real, de toda a fazenda para os fardamentos, por menos 50 reis em covado, offerecendo outras vantagens. Depois de differentes reflexoens decidio-se, approvando o parecer que dava a commissãõ. O Senhor Luiz Monteiro, por esta occasiaõ appresentou o tractado feito com a Inglaterra em 1810, e lêo delle o Artigo 26; pedindo que a Commissaõ de Legislaçaõ, tomando-o em consideraçãõ, com madureza, observasse se he possivel reclamar pela sua exacta execuçaõ sem alterar em nada a boa harmonia e execuçaõ do mesmo tractado; mas só fazer justas reclamaçoens, que possam concorrer a beneficio da naçaõ. Remetteo-se esta ás Commissoens de commercio e Legislaçaõ.

O Senhor Castello Branco propoz o seguinte projecto, para obstar a despezas do Thesouro, e á miseria que soffrem muitos dos soldados, pelo maior numero do exercito, concebido em tres artigos: 1.º que o Exercito sêja reduzido á força de 20.000 homens em tempo de paz: 2.º que se comecem a dar as baixas desde o 1.º de Julho do corrente anno, aos soldados, officiaes inferiores, &c. 3.º que os officiaes conservaraõ o soldo, á excepçaõ daquelles que devem ter reforma conforme a ley.

O Senhor Freire lêo o decreto para a extinção da Inquisição: houve grande discussão sobre o preambulo, em que os Senhores Maldonado, Fernandes Thomas, e B. Carneiro observáram, não serem conformes os motivos, que nelle se allegavam, áquelles, porque realmente se tinha abolido. O Senhor Arcebispo da Bahia tentou conciliar os diversos pareceres; e por fim se assentou, que o preambulo dissesse, “que éra extincto por ser opposto ao systema constitucional.”

Na discussão do decreto sobre a applicação de bens nacionaes á amortização da divida publica, se examinou o 4.º artigo, que applica a este effeito os rendimentos dos officios, beneficios, dignidades, &c. da Igreja Patriarchal, conservando a quem os possui só metade, quando ella não importe menos de 300.000 reis. O Senhor B. Carneiro fallou contra o estabelecimento da Patriarchal, como inutil, e que não existe em outros Estados Catholicos, que tem muitos mais meios de sustentar similhante fausto ecclesiastico. Que o luxo deste estabelecimento he escandaloso, opposto á humildade dos apostolos; inventado para occupar os filhos segundos dos Nobres, que se não querem dar ao trabalho; e pezado até pelas despezas, que se fazem para adquirir quatro chapéus ou barretes cardinalicios, que tem custado á nação 123 contos de reis. Que o mal que fazia á nação se exemplificava no presente comportamento do actual Patriarcha, que contrariava as resoluções do Soberano Congresso.

Foi apoiado por muitos Senhores Deputados, e o Senhor Moura chamou a attenção do Congresso ao procedimento do Patriarcha, que se pretende oppôr á vontade de tres milhoens de homens; que esta opposição éra contra a reconhecida Soberania da Nação; que

devia conhecer-se se isto he ou naõ crime, e que devla formar-se um tribunal para julgar este homem.

Sobre o modo de proceder contra o Patriarcha houve renhido debate; propoz o Senhor Moura, que se declarasse a sessaõ permanente, em quanto se tractava disto; querendo o Senhor Trigoso, que se attribuisse a hallucinaçãõ o que fez o Patriarcha; e outros, que isso naõ era crime, sendo livre aceitar ou naõ uma ley fundamental nova; outros que se creasse um tribunal para conhecer deste crime, outros, que se julgasse pelas ordenaçoes do Reyno, nos crimes contra o Estado; depois de varios pareceres resolveo-se, que se mandasse vir ás Cortes immediatamente o Ministro do Interior, o qual appareceo em poucas horas, e appresentou os documentos relativos a este negocio; e constavam: 1.º a procuraçãõ ou protestaçãõ do Patriarcha, em que prestando o juramento reprova os artigos 10 e 17 das Bazes: 2.º uma portaria da Regencia, pela qual o mandou recolher ao Convento de Bussaco: 3.º uma ordem ao Desembargador Manuel de Macedo, para conduzir S. Em.ª ao seu destino: 4.º uma ordem ao Prior do Covento de Bussaco, para receber o Patriarcha e tractallo com o respeito devido á sua gradaçãõ: 5.º um officio ao mesmo Patriarcha, incluindo a portaria: 6.º um officio ao principal Silva para o Governo da Patriarchal na auscencia de S. Em. e 7.º um officio ordenando uma escolta de cavallaria de 20 homens, commanda por um Tenente, para acompanhar o Patriarcha.

Continuou a discussaõ sobre o modo de proceder contra o Patriarcha, e depois de mui longo debate nada se decidio.

53ª. Sessão. 2 de Abril.

Ao lêr-se a acta, duvidou-se da decisão de haver sido declarada a sessão permanente, quando ella tinha sido adiada; mas resolveo-se, que a permanencia se entendesse de continuar o mesmo assumpto, nesta sessão, sem se interromper com outros negocios. Os mesmos deputados, que opináram pela erecção de um tribunal, para processar a Patriarcha, e outros meios semelhantes, olharam agora a questão por diversa face; e o Senhor Pereira do Carmo foi de opiniaõ, que nem havia tribunal, a quem pudesse competir o julgar do caso do Patriarcha, nem ley applicavel a elle, pois ainda que se suppozesse applicavel a do Livio 5. tt. 6. da Ordenaçãõ, nunca elle propinante queria que tal ley de sangue viesse enxovalhar os pacificos e moderados fastos da nossa insurreiçãõ; e e annua á proposiçãõ do Senhor Moura, que se declarasse, que o Patriarcha renunciava a ser cidadão, naõ jurando as bazas, e que esta declaraçãõ éra conforme aos attributos do poder Legislativo.

O Senhor Castello Branco éra de opiniaõ, que ainda seadmittisse o Patriarcha, se elle se desdissesse: foi muito desapprovado.

O Senhor Arcebispo da Bahia, e alguns outros, pretendiam, que se desse tempo ao Patriarcha, para conhecer o erro em que caíra. O Senhor Camello Fortes até disse, que seria justo averiguar o estado mental de S. Em.^a.

Depois do mais renhido debate, e muitas e diversas opinioens, se concordou no seguinte decreto:—

“ As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Naçãõ Portugueza, considerando, que só he membro da

Sociedade, aquelle que quizer submeter-se á ley fundamental da mesma sociedade, declaram, que todo o Portuguez, que recusar jurar simplesmente, e sem restricção alguma a Constituição e as bazes della, deixa de ser cidadão e deve sair immediatamente do territorio Portuguez.”

Que o cidadão que recusa jurar a Constituição deixa de ser cidadão, foi approved por 88 votos contra um : que deve sair do Reyno, foi approved por 84 votos contra 5.

54.ª Sessão. 3 de Abril.

Esta sessão foi dedicada á abolição do Commissariado, e outros objectos de Fazenda Publica ; discutindo-se tambem a extinção dos beneficios da Patriarchal, a que se oppoz o Senhor Trigoso, dizendo que os beneficios ecclesiasticos formam direito perpetuo, e que por isso se não podem tirar aos que os possuem. Foi isto remettido á Commissão Ecclesiastica, e de Fazenda, para fazer um plano, que abranja todos os beneficios ecclesiasticos do Reyno.

55.ª Sessão. 4 de Abril.

O Senhor Pessanha, em nome das Commissoens de Constituição e de Poderes, lêo o parecer das mesmas, sobre o officio remettido pelo Governo do Pará, reduzido aos seguintes termos. “ Que as commissoens desejavam ver chegar o agradavel momento, em que pudessem dar legalizados os poderes dos deputados do Para, tanto mais quanto que elle tem a primazia entre as partes integra-

tes do Reyno Unido, que se tem reunido á causa constitucional; porém que em quanto ao deputado, que dalli enviam, e de que o officio faz menção, se não pôde considerar com o Deputado da Nação. Entre tanto julgam as Comissoens, se deve conceder ao mesmo Deputado a honra de ser apresentado ao Congresso, pela mesma maneira que o foi a deputação da ilha da Madeira, e que participe da mesma honra a da ilha de S. Miguel." Foi isto approvedo.

Começouse tambem nesta sessão, a discussão sobre o decreto a respeito dos generos cereaes.

56.ª Sessão. 5 de Abril.

O Senhor Borges Carneiro, por occasião de um requerimento, pedio, que se recommendasse á Regencia procedesse contra o Desembargo do Paço, por este não castigar os Ministros, que commettem abusos: foi apoiado. Propoz-se tambem a abolição do Desembargo do Paço e creação de um tribunal superior de Justiça; mas isto não foi approvedo; porque a Commissão de Legislação tracta da reforma de todos os tribunaes, e se devia esperar pelo resultado de seus trabalhos a este respeito.

Foi annunciada a chegada do Ministro da Marinha, com a Deputação do Para, composta do Alferes Domingos Simoens da Cunha, e outro, que sendo introduzidos no salaõ das Côrtes, pelos Senhores Secretarios Barrozo e Felgueiras, tomaram lugar á esquerda do Senhor Presidente, e disse o Ministro da Marinha; que obedecendo ás ordenas das Cortes tinha a honra de lhes apresentar a Deputação enviada pela provincia do Para. Passou o

companheiro do dicto Alferes a fazer um elegante discurso, que satisfez completamente o Congresso, no fim do qual se dêram repetidos vivas, com o maior enthusiasmo, por tam solemne motivo; recitando depois o Senhor Presidente outro discurso, se repetiram os vivas, e dizendo immediatamente o Senhor Fernandes Thomas, que se assentasse em não tractar mais com o vergonhoso nome de Capitania aquella provincia; devendo, por serem nossos irmãos, ser considerada, como uma provincia do Reyno de Portugal: foi approved. O Senhor Alves do Rio propoz, que a Deputação do Para fosse convidada para assistir ao resto da sessaõ, na Tribuna do Corpo Diplomatico; e Senhor Fernandes Thomas ajunctou, que igualmente o fosse para todas as vezes que quizesse; fôram aprovadas estas moçoens; e saindo o Ministro dos negocios da Marinha, acompanhado pelos Senhores Secretarios, subio para a competente tribuna a Deputação do Para, e continuou o Congresso a discussaõ sobre o objecto pendente.

55ª. Sessaõ. 6 de Abril.

Propoz-se, que os emolumentos e propinas tam gravosos aos requerentes em todos os tribunaes e repartiçoens publicas, se reduzissem ao estado em que se achavam em 1816. Não houve resoluçaõ.

A Commissão ecclesiastica fez um relatorio sobre o requerimento de Maria Candida Ludovina, religiosa em Lagos, queixando-se de que a fizêram professar violentamente, e que padecia molestias ha 26 annos; e que por isso lhe fossem annullados os votos. O requerimento foi

remettido a *Regencia*, reconhecendo-se a justiça da supplica.

Decidio-se a final a extincção do *Commissariado*.

58ª. Sessão. 7 de Abril.

O Sr. Presidente apresentou uma carta, que lhe fôra remettida pelo *Ministro da Marinha*, participando, que conferindo os papeis enviados pela ilha de S. Miguel concluíra delles não vir o major *Albuquerque* authorizado como *Deputado ao Soberano Congresso*; mas sim como portador de papeis. O *Senhor Alves do Rio* indicou, que se fizesse menção no *Diario*, que o mesmo *Major* não éra recebido, por não vir authorizado, e deve ser considerado como portador das cartas daquelle *Governo*. Assim foi approvedo.

Nesta sessão, por occasião de alguns requerimentos se fizéram acres observaçoens contra o *Reitor da Universidade de Coimbra*, e o *Senhor Brotero* disse, que ja em outro tempo propuzera a Sua *Majestade* o ser incompativel, que o *Bispo de Coimbra* fosse junctamente o *Reitor da Universidade*; concluindo, que devia ser expulso daquelle lugar. Resolveo-se, que a *Regencia* proceda ao despacho de *Lentes* de todas as *faculdades* para a *Universidade*, na conformidade das *leys* a este respeito.

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

Revolução na Monarchia Portugueza.

Ja não podemos limitar as nossas observaçoens, sobre a revolução, tanto em theoria como em practica, tanto em apprehensoens do futuro como em factos do presente, unicamente ao Reyno Portugal: a Europa e a America Portugueza tem entrado na revolução, e he sómente a Córte do Rio-de-Janeiro, quem em seus procedimentos parece ainda ignorar os factos importantes, que tam immediatamente lhe respeitam.

Parece incrível, mas he verdade incontestavel, que ha annos uma revolução séria ameaçava toda a Monarchia Portugueza, e que ha muitos mezes arreventou em Portugal, com os decididos characteres de uma revolução geral; e que até agóra o Ministerio do Rio-de-Janeiro se conserva em tam uniforme silencio, como se as cousas fossem progredindo em sua marcha ordinaria, no andamento dos tempos mais pacificos e regulares. Este procedimento espantoso, nem merece justificação, nem admite desculpa.

Ja annunciamos, depois da revolta na Ilha de Madeira, outra igual na Ilha de S. Miguel, outra semelhante no Pará; e estes dous ultimos acontecimentos foram officialmente communicados ao Governo e Córtes de Portugal.

Quanto á Ilha de S. Miguel, os povos dos Açores, vendo chegar um novo Governador (Stockler) que se dizia haver jurado o reconhecimento das Córtes, por se achar em Lisboa ao tempo da revolução; concebeo esperanças de que se ia a melhorar seu Governo. Mas o Governador só se aproveitou da sua estada em Portugal, para entrar nos planos e combinaçoens do Conde de Palmella.

O rigor do inverno tinha impedido as communicaçõens entre a Terceira e S. Miguel; mas no mez de Fevereiro chegaram a Ponta Delgada noticias de Angra, e officios do Governador, datados de Novembro precedente; em que desenvolvia o seu systema.

A p. 386, copiamos o officio daquelle Governador, em que manda suspender todas as relações politicas com Portugal ; e a p. 387 copiamos outro, pelo qual o mesmo Governador estabelecia um rigoroso systema de espionagem, e terrorismo, ao abrigo da ley novissima contra as sociedades particulares. Accresceo a isto, que por um officio de 10 de Novembro ordenava ao Corregedor, de S. Miguel, que examinasse escrupulosamente a chegada de passageiros, prendendo os que lhe fossem suspeitos, o que reiterou em outro officio de 8 de Fevereiro deste anno ; havendo este mesmo Governador tomado sobre si, por ordem sua de 14 de Janeiro, pôr a lanços para arrendar a quem mais desse, todos os officios de Justiça ; medida não só arbitraria por ser além das faculdades de um Governador, mas de perniciosas consequencias, pois della se segue, que, os que assim compram os officios, por força haõ de esfolar o povo, para ter com que pagar a peita, por meio da qual obtém esses officios.

A estas medidas irritantes, providas de um Governador, que queria mostrar-se tam bem affecto a El Rey, se unia a consideração de que esse mesmo Stockler fôra quem em Lisboa fez a falla a Junot, porque se pedía a Napoleão um Rey para Portugal ; assim como seu coadjuvador, Palmella, fôra um dos que assignára a petição para o mesmo fim : a oppressão, pois, marcada pela hypocrisia, não podia seduzir ninguem, posto que cuberta com o nome d'El Rey.

Nestes termos, desenganou-se o povo de S. Miguel, vendo que bem longe de dever esperar melhoramento algum com o novo Governador, este vinha a impôr-lhe nòvos carregos, e mais decidida oppressão ; e o resultado destes passos de Stockler, foi sublevar-se o povo, derribar as authoridades existentes ; erigir um Governo provisorio ; e reconhecer as Córtes de Portugal. Aos 33 de Março chegou a Lisboa o Major Jozé de Medeiros da Costa e Albuquerque, authorizado por aquelle Governo provisorio, para annunciar formalmente estes successos ao Governo de Portugal.

A revolução do Pará levou a mesma vereda ; e foi annunciada ao Governo de Portugal pelos seguintes officios.

“ **Illustrissimos e Excellentissimos Senhores.** O primeiro Vereador põem aos pés de Vossas Excellencias o memorial de agradecimento, pela parte que lhe toca ; e declara a adhesão com que este Senado da Camara do Pará se conduzio a por em practica o seu patriotismo, no dia 1.º de Janeiro do anno corrente ; o que me inspira a confiança de participar a Vossas Excellencias estes successos. Nós todos geralmente proclamamos o nosso Rey o Senhor D. João VI., e juramos obediencia á nossa nova Constituição, e ás Côrtes que a fizerem, cuja Soberania se tem ja conhecido, e lhe prestamos a nossa devida obediencia. O povo desta provincia recuperou os seus primeiros direitos naquelle tam assignalado dia ; e constituiu nesta capital uma Juncta provisoria de nove Deputados, que julgo formáram e daraõ parte do seu estabelicimento a vossas Excellencias. A Vossas Excellencias he dado descobrir a ordem social debaixo das ruinas, que a nação por tanto tempo tem experimentado, e restabelecer a fortuna no meio dos estragos. A patria acompanha a Vossas Excellencias com os seus desejos, para assegurar a gloria da nação Portugueza. Pará 4 de Fevereiro de 1821. (*Assignado*) Antonio Jozé Monteiro.”

“ **Illustrissimos e Excellentissimos Senhores.**—Chamados pelo voto livre e espontaneo dos habitantes desta cidade ao Governo provisorio da Capitania, temos a honra de participar a Vossas Excellencias que no dia 1.º de Janeiro do corrente anno, o povo, as tropas, e todas as authoridades constituídas desta capital, acclamaram e solemnemente juraram obediencia a El Rey o Senhor D. João VI., e á augusta Casa de Bragança, ás Côrtes Nacionaes, e á Constituição, que por ellas for estabelecida, mantida a religião Catholica Romana. Elegêram ao mesmo tempo uma Juncta, composta dos abaixo assignados, que provisoriamente governasse a Capitania até á installação das Côrtes.—O sentimento dos males, que soffriam os habitadores desta desgraçada provincia, estimulado pelo exemplo dos seus briosos irmaõs de Portugal, preparou e trouxe em fim aquelle bem agourado e glorioso dia.—Estes fóram mandados immediatamente ao conhecimento d'El Rey N. S. de cuja paternal bondade esperamos

que annua graciosamente aos votos legitimos do seu povo do Para, que portuguezmente o ama.—Temos expedido as convenientes ordens a todas as villas da Capitania, e daquellas d'onde ja temos podido haver respostas, sabemos, que tem seguido sem constrangimento, e mesmo com enthusiasmo, o impulso dado pela capital.—He quanto por hora nos cumpre participar a Vossas Excellencias desejando ardentemente, que os nossos esforços pela razoada liberdade sêjam bem vistos, e mesmo coadjuvados por Vossas Excellencias, e por toda a generosa nação Portugueza.—O Alferes de Milicias Domingos Simoens da Cunha, encarregado de apresentar a Vossas Excellencias este officio, foi um daquelles, que com mais zêlo e patriotismo concorrêram para os actos do dia primeiro. Deus guarde a Vossas Excellencias Palacio do Governo do Para, em 5 de Fevereiro de 1821.—Illustrissimos e Excellentissimos Senhores da Juncta Provisoria do Governo Supremo do Reyno de Portugal. (*Assignados.*) O Vigario Capitular Romualdo Antonio de Seixas, Presidente. O Juiz de Fora Joaquim Pereira de Macedo. Vice Presidente. O Coronel João Pereira Villaça. O Coronel Francisco Jozé Rodriguez Barata. O Coronel Giraldo Jozé de Abreu. Francisco Gonçalves Lima. Jozé Rodriguez de Castro Goes. Francisco Joze de Faria. João da Fonseca Freitas.”

Se estes successos houvessem sido repentinos e inesperados, talvez pudesse o Ministerio do Rio-de-Janeiro achar uma desculpa; mas elles tem sido ha longo tempo esperados, e prognosticados por todos que tem podido fallar ou escrever livremente, suas causas tem sido clarissimamente apontadas, e seus effeitos se tem ido gradualmente desenvolvendo, como se de proposito a Providencia quizesse ir dando tempo ao Ministerio do Brazil, para olhar por si, e emendar seu errado systema. Mas ate agóra nada se tem feito, deixando-se assim ao acaso os mais importantes interesses da nação; e como o Governo nada faz, e nada mostra querer fazer; não ha nada mais natural do que vemos, que as pessoas influentes de cada cidade e cada provincia vam tomando sobre si a administração dos negocios publicos, visto o apparente desamparo em que as cousas se acham.

Sobre as vistas do Gabinete do Rio-de-Janeiro, se publicáram em Lisboa algumas noticias, que referiremos primeiro, e depois commentaremos.

“ O 2.º Tenente Estevaõ Joaõ Alves, commandante da galera Portugueza S. Gualter, chegou a Lisboa aos 26 de março, com 46 dias de viagem; e deo as seguintes noticias, que o Secretario da Marinha communicou ás Cortes.”

“ O chefe de Divisaõ Joaõ Feliz Pereira de Campos, foi mandado pelo General Luiz do Rego, no dia 12 de Dezembro, ao Rio-de-Janeiro, para communicar a Sua Majestade o estado dos animos e opiniaõ dos povos de Pernambuco: voltou para ésta cidade tendo saído do Rio-de-Janeiro no dia 22 de Janeiro, e chegado a 4 de Fevereiro; trazia a commissaõ de assegurar, que Sua Majestade annua á causa de Portugal, e reconhecia o Governo destes Reynos. Assegurou, que daquelle porto tinha saído para este um bergantim, e estava um correio prompto a saír,

Disse mais; que depois que chegou ao Rio o Conde de Palmella, he que se decidio que Sua Majestade annua á causa de Portugal, a qual sempre tinha sido defendida e approvada pelo Principe Real, o qual depois deste acontecimento andava muito satisfeito.”

“ Luiz do Rego manda dizer, que elle não escreve aos Senhores da Regencia, por nunca delles haver recebido carta; porém que segurava, que seus sentimentos sempre fõram os de um verdadeiro Portuguez. Que a náõ D. Joaõ VI. ja estava forrada de veludo, e acabando de dourar, para o fim, segundo dizem, de conduzir S. A. R. o Principe Real a Portugal. Muita satisfacção tanto em Pernambuco, como noticia da mesma, em todos os mais portos do Brazil. Estevaõ Jozé Alves.”

Aos 30 de Março, se annunciou no Diario da Regencia, o artigo seguinte:—

No mesmo dia de hoje entrou tambem no Tejo a galera Portugueza General Lecor vinda do Rio de Janeiro com 65 dias de viagem. Refere o seu commandante, que á sua salda ficava a náõ D. Joaõ VI. prompta, forrada interiormente e dourada, commandada pelo Conde de Vianna: que se dizia que o povo do Rio-

de-Janeiro se achava no maior contentamento, visto que S. M. mostrava querer annuir á causa de Portugal : Que cinco dias antes da sua saída tinha partido para Lisboa o Bergantim mercante Espadarte : e finalmente que depois da chegada do Conde de Palmella ao Rio-de-Janeiro he que mudaram de face os negocios politicos a respeito de Portugal. Tal he a relação que dá o Comandante da Galera General Lecor, a qual não tras despachos para o Governo.”

As noticias, chegadas por Pernambuco, de que S. M. tinha resolvido annuir á causa de Portugal, não podem ser senão um embuste do Governador Luiz do Rego, para acalmar a irritação publica, na provincia que governa. Concluimos assim ; porque o vaso em que ali chegou o Chefe de Divisão Campos, que se diz trazer-lhe essa noticia, saio do Rio-de-Janeiro ao 22 de Janeiro ; e dali saio aos 25 do mesmo mez a galera General-Lecor, sem que tal novidade se tivesse publicado ainda então no Rio, nem trouxe officios alguns, para o presente Governo de Portugal ; logo tal resolução não havia no Rio-de-Janeiro aos 22, como quer o Governador Rego.

Outro signal de que a tal noticia não he senão uma trapaça, achamos na conclusão do paragrafo assignado pelo Tenente Alves : aonde se diz, que a mudança de systema na Côrte he devida á chegada do Conde de Palmella. Aqui temos apparecendo em espirito, em Pernambuco, o Merlim politico, cujo corpo está no Rio ; e a quem os de seu partido se preparam a attribuir tudo quanto houver de apparecer de favoravel á nação.

Mas se El Rey aos 22 de Janeiro tinha resolvido annuir á causa de Portugal ; por que não mandam annunciar isso por um navio que saio aos 26 ? Não ha tal. Todas essas noticias são inventadas para nos impurrarem o Conde de Palmella, como author de qualquer cousa que appareça favoravel. Ora sobre isso diremos a nossa opiniaõ.

Temos ja esperado bastante, tem a experiencia mostrado sufficientes factos, para estarmos convencidos, de que a abolição do systema antigo ja não pode ser attribuida senão á força, que

vam mostrando os povos; e quando muito a uma resolução nascida só e unicamente do Rey, de cuja bondade pessoal esperamos mais, do que de todos esses aristocratas, e todos os seus ministros tomados junctamente, ou multiplicados a qualquer numero. A nação não podia esperar com os braços encruzados, por tantos mezes, vendo a sua dillaceração, sem tomar nisso parte; e ja que a Corte não prepara e annuncia um systema novo, para substituir o antigo, que está caindo a pedaços, cada provincia proporá o seu, e o resultado dessa confusaõ, he o que ja agora ninguem pôde prever, pela multiplicidade dos elementos, que devem entrar em acção.

Que El Rey, por tanto, tem de adoptar novo systema, não pôde duvidar-se; mas lamentamos, que se não fizesse isto a tempo; e daremos a razãõ desta demóra, por uma conjectura nossa, que com tudo não deve ter mais pezo do que uma conjectura. Ei-la aqui.

O Conde de Palmella desbaratado na sua tentativa de arranjar as suas Cortes velhas, armou em Lisboa o plauo do Conciliabulo dos Diplomatas em Paris, e estes em consequencia mandaram requerer o auxilio da Austria, &c. para derribar a revolução em Portugal. O Conde de Palmella, por um accaso, foi para o Rio n'uma fragata Austriaca, que levava o Ministro do Imperador: estes dous combinados persuadiram a que El Rey não declarasse cousa alguma, até a decisaõ e conselho dos Gabinetes Alliados. No entanto vai a authoridade (e por consequencia as rendas do Governo) cada vez a menos, com a revolta successiva de varias provincias. Chega, porem, ao Rio a noticia de que foi supprimida a revolução de Napoles: o partido Palmellico ganha vigor, e urge entãõ medidas energeticas, posto que o Erario esteja sem vintem: essas medidas energeticas acabam de consumir a irritação da opiniaõ publica; e o partido promete um exercito Austriaco, que deve chegar ao Brazil, sem se saber como. o resto da conjectura o Leitor, a supprima, como que quizer; que nos temos de passar a outro assumpto.

Volta d'El Rey para Lisboa.

Appareceo no Rio-de-Janeiro um folheto, que uns dizem ter sido impresso ali, outros que fôra da Europa, para lá se espalhar; e se destina a provar que El Rey não deve vir para Portugal na presente conjunctura.

Pretende este folheto demonstrar; 1.º que Portugal no seu estado actual não pode passar sem o auxilio do Brazil; e que o Brazil não tira o menor proveito da sua uniaõ com Portugal. 2.º Que a volta da Familia Real para Lisboa seria o preludio da independencia do Brazil; e por tanto um passo mui impolitico. 3.º Que S. M. pode conservar a sua authoridade Real no Brazil, e pode ali fundar um florente Imperio, de grande pezo na balança politica do mundo. 4.º Que o attrevimento dos revolucionarios na Europa se acalmará consideravelmente, pela determinação d'El Rey não sair do Brazil; quando seria esse mesmo attrevimento sem limites, se S. M. se achasse em Lisboa, á mercê dos rebeldes. 5.º Que a melhor posição para El Rey he a em que se acha, possuindo a mais florente parte do Imperio Portuguez. 6.º Que em todo o caso S. M. poderá sempre voltar para a Europa, quando isso se faça absolutamente necessario.

A publicação deste folheto no Rio-de-Janeiro, viesse elle d'onde viesse, fosse quem fosse seu author, he uma próva manifesta da existencia ali de dous partidos, sobre ésta questão da volta de S. M. para Lisboa. E porque se faz desta questão secundaria, um objecto primario, assentamos, que o partido de que tal folheto provém, desêja metter no escuro o principal objecto, sobre que o Monarcha tem de decidir.

A questão essencial he sobre a linha de comportamento, que o Gabinete deve seguir, na presente crise de revolução, em que se acha a Monarchia: a vinda ou estada d'El Rey, no momento actual, só póde ser considerada como ponto accidental, e pela relação que póde ter com ésta linha politica, que convier seguir.

O author do folheto parece olhar para essa questãõ essencial, como meramente accidental.

Seja qual for o systema politico, que El Rey houver de adoptar, a primeira consideraçãõ deve ser o conservar a integridade da Monarchia, que se acha ameaçada, ja pelos errados passos das Cortes em Lisboa, ja pela indecisãõ do Gabinete do Brazil, que temos acima apontado.

As sementes da Revoluçãõ plantadas na America, e que já começáram a rebentar, merecem a particular attençãõ d'El Rey, e he de pouca monta o que sobre isto desejarem e decidirem os Gabinetes de Peterburgo e Vienna. Explicaremos isto com uma hypothese.

Supponhamos, que se resolvia vir El Rey para Lisboa, e que ali se deitava a baixo o systema constitucional das Côrtes, fosse por um partido interno, fosse por um exercito Austriaco ou Russiano, que atravessando a França e a Hespanha, viesse mudar a presente ordem de cousas em Portugal. Nesse caso, as provincias do Brazil, que ja tem abraçado, ou viérem a abraçar o systema constucional; desde logo se separávam, e assim tinhamos rompida a integridade da Monarchia; porque não vemos a possibilidade de passar ao Brazil esse exercito Russo, que houvesse desmanchado as Côrtes de Portugal.

Por outra parte supponhamos, que El Rey fica no Brazil, e não se tracta de conciliar o systema Constitucional de Portugal, este Reyno se achará, ipso facto, separado do Brazil, como actualmente está neste momento.

He por éstas consideraçõens, que assentamos, ser materia secundaria a vinda ou estada d' El Rey no Brazil, quando não haja um plano para segurar a integridade da Monarchia, independente de um exercito estrangeiro, que effectúe a conquista de Portugal.

Nesta invasaõ estrangeira se apoiam as ideas do conciliabulo diplomatico, que móve o Conde de Palmella; e he bem de presumir que esperanças desta natureza séjam as que tenham influido para a indecisãõ que tem mostrado o Gabinete do Rio;

mas se assim for, a separação da Europa Portugueza da America Portugueza será uma consequencia, tam proxima como inevitavel, desse errado systema e dessas vaãs esperanças.

O author do folheto, que mencionamos acima, pretende, que Portugal não póde passar sem o Brazil, e que o Brazil póde passar sem Portugal. Em ponto de vista commercial, he isto uma verdade, na qual nós mesmos temos ja insistido por mais de uma vez. Porém, quanto ao estado politico, e principalmente em relação á questação de que se tracta, não vemos que Portugal precise de algum modo do Brazil, para se governar, nem que o Brazil tenha forças moraes nem phisicas, capazes de influir ou determinar a marcha da revolução em Portugal. Pequeno e pobre, como he Portugal, em comparação do Brazil, tem ainda assim meios de fazer com que a sua revolução influa no Brazil, como a experiencia vai mostrando, e como a razão indica, que havia de succeder.

A nomeação e entrada do Conde de Palmella para o Ministerio, he uma grande infelicidade no estado actual das cousas ; porque tal nomeação he o signal de combate, entre as classes privilegiadas e a massa da nação, o que fará o Ministerio ainda mais odioso, pela consideração de que esse partido procura seu apoio nas forças estrangeiras, ao mesmo tempo, que a existencia de influencia estrangeira he uma das mais geraes queixas que a nação tem produzido contra o governo, ha muitos annos, e que parece um ferrete humiliante, aos olhos mesmo daquelles, que mais bem affectos são ao Governo. Esta difficuldade, porém, éra de bem obvio remedio, se El Rey, despindo-se por uma vez de contemplaçoens estranhas, nomeasse neste momento um Ministerio popular : he verdade que faltam os homens capazes, a culpa vem de traz, e he inveterada, por isso he escusado tractar agóra de suas causas ; mas o remedio immediato, que he o que mais importa, está em lançar mão dos que houver, com tanto que não sêjam pessoas suspeitas á nação, como he e deve ser um chefe do partido aristoerata, e um dos instigadores da invasão estrangeira.

Naõ entramos na questação se El Rey deve ou não voltar para

Lisboa, mas sim no exame da razão porque se deseja que elle volte ; e esta razão (isto he que poderá com sua vinda suffocar melhor a revolução) he o que combatemos. Igualmente desaprovamos a razão, que dá o author do folheto, para que El Rey continue no Brazil, que he justamente a outra do partido contrario. O que discorremos he, que quer El Rey venha para a Europa, quer fique no Brazil, expõem a sua Mouarchia a uma desmembração, se não adoptar o systema de entrar no espirito da revolução, para assegurar a integridade de seus Estados.

Supponhamos, pois, que El Rey, ou vindo, ou ficando, no Brazil, segue o plano, e obtem por meio de forças estrangeiras deitar abaixo as Cortes e systema Constitucional de Portugal. ¿ Aonde se refugiaraõ os cabeças da revolução, senão naquellas provincias do Brazil, que tiverem apoiado o seu systema ? E nesse caso, ¿ como irá um exercito Austriaco desalojallos do Brazil ? E acabada essa influencia da revolução de Portugal ¿ quem impedirá a influencia da revolução na America Hespanhola, que cerca o Brazil ?

Todo o remedio, que se applicar agóra, ja vem tarde ; porem, diz o rifaõ, mais vale tarde que nunca. O Brazil acha-se ainda hoje governado pela mesma fórma de administração, que lhe deo El Rey D. Joaõ III.

Ora, faça-se uma pergunta, e responda cada um sinceramente. ¿ He o Brazil agóra o mesmo Brazil que éra em tempo de D. Joaõ III ? ¿ Não terá o espaço de trezentos annos feito mudanças no moral do paiz, que exijam mudanças no seu systema de Governo ?

Fallamos, como he claro, das mudanças de systema, e não de pessoas ; mas como essas mudanças devem ser no sentido de contentar os povos ¿ será posoivel que se induza á esperanza desse contentamento, quando o Ministerio for composto de pessoas, contra quem haja suspeitas de só terem em contemplação, nas suas *novas bazas* do edificio social, a vantagem de classes privilegiadas ?

O modo porque as cousas se fazem importa tanto ou mais do que as mesmas cousas, que se pretendem fazer. Um depu-

tado das Côrtes em Portugal, propôz o outro dia, declarar sediciosos todos os ajuntamentos de individuos, que não fossem presididos por um magistrado : isto he o mesmo, que propoz a ley de 30 de Março de 1818 ; contra que nós gritamos, e contra que gritou todo o mundo ; mas porque aquella proposição foi feita nas Côrtes por um Deputado reputado liberal, passou simplesmente com leve desapprovação ; em quanto a outra ley, por que emanou de um Ministerio reputado despotico, foi recebida com geral execração.

De tudo isto queremos deduzir, que El Rey pôde vir para Lisboa ou ficar por óra no Brazil, e continuar sem alteração a integridade da Monarchia, que tanto desejamos ; mas que éssa integridade se não preservará, se El Rey, quer n'uma quer n'outra hypothese, se servir de um Ministerio impopular, que não tendo a seu favor a confiança da nação, antes sendo suspeito de querer favorecer as classes privilegiadas, contra os interesses da massa do povo, não poderá obrar causa alguma, ainda que bôa seja, pela qual consiga inspirar a concordia e uniaõ, entre as diversas partes da Monarchia.

Ilhas dos Açores.

Depois de termos impresso o que fica acima, recebemos varios papeis da Ilha de S. Miguel : entre elles o Auto da instalação do Governo interino, e uma proclamação do Governador General, contra a insurreiçãõ de S. Miguel.

No primeiro destes documentos se enuméram as razoes da sublevaçãõ, e a principal he, que esperando que o Governador General (Stockler) lhes facilitasse os meios de commercio com Portugal, elle lho impedio, prohibio os recursos legaes, e tomou cautellas para que ate nem soubessem do que se passava em Portugal. O segundo documento, que he a proclamação do Governador General, merece que lhe demos lugar a pizar do pouco que ja nos resta, para lhe entremearmos algumas poucas observaçoens. Começa :—

“Francisco de Borja Garção Stockler &c. &c. “Que he isto? Habitantes de S. Miguel, que delirio he o vosso? Podendo assegurar a vossa felicidade no seio do socego e da paz, quereis que ella fique pendente dos incertos e quasi sempre funestos resultados.”

Aqui temos uma proclamação, começando pelos delirios do delirante, que proclamou de Hamburgo, aonde por vergonha nossa representa o Soberano. Stockler assevera; que os povos podiam segurar a sua felicidade no meio da paz, em que o mesmo Stockler mandava ao Corregedor estabelecer um systema de espionagem, segundo a sua citada ley novissima, com que estabeleceria tal paz e socego, que lhe não ganharia a que disfructam os prezos da cadea. Continua.

“Se amais a liberdade sensata, a liberdade regulada por leys sabias, discretas e maduramente combinadas, por leys que assegurem aos homens os seus imprescriptiveis e mais importantes direitos; sabeis que ella não tem um amigo mais ardente nem constante do que o vosso actual Capitaõ General.”

Nós diriamos aqui ao Capitaõ General, que louvor em boca propria he virtuperio; mas se elle he tam amigo da liberdade sensata, porque não proclamou isso e deo alguma prova practica de seus sentimentos, antes de rebentar a revolução em S. Miguel? De certo as suas prohibiçoens contra gazetas, o seu systema de espionagem, &c. não podiam ser interpretados por ninguem, como vindos de um amigo da liberdade. Continua.

“Porém sabeis tambem, habitantes de S. Miguel, que elle he igualmente o mais sincero e o mais firme respeitador e amigo da ordem.”

Isto he daquella ordem, em que os Senhores Governadores façam tudo quanto quizerem, que nunca sêja nenhum delles sujeito a castigo, commetta os attentados que commetter; e que o povo sêja obrigado a soffrer toda a casta de insolencias, sem murmurar; e se murmurar seja punido como infractor da ordem.

“Quaes são as mudanças, que desejaes na constituição do Estado? Quaes as que pertendeis na legislação civil? Quaes as de que entendeis que carece o Codigo criminal? Que novas

leys vos parecem mais proprias para para excitar a vossa industria, animar o vosso commercio, e regular a vossa economia interna ?”

Ora eis aqui perguntas mui assizadas, mas o Governador esqueceo-se de as fazer antes da revolução ; e além desse esquecimento, tractou de indagar se havia pessoas, que pudessem responder a ellas, para os trancar na cadeia, a fim de lhes ensinar a razão d'ordem ; isto he, que não devem responder a perguntas antes que lhas façam.

“ Os vossos desejos nesta materia, quaesquer que elles sejam, não pôdem offender o Soberano, que vos rege, sendo por vos respeitosa e regularmente expressados na sua presença.”

A primeira parte deste periodo, he a unica verdade, que contém esta proclamação ; mas então ; porque não ensinou esse paternal Governador aos seus subditos, quaes eram os meios de expressar regularmente esses desejos ? Se os homens recorrem a machinaçoens secretas para remediar seus males, he porque suppoem, que o não podem fazer publicamente sem perigo : portanto, se o Governador está convencido do que aqui diz, em vez de indagaçoens de espionagem. deveria propôr os meios que julga serem regulares, para os povos expressarem seus desejos, que affecta agóra desejar saber.

“ O respeito devido à ordem publica debilitará por ventura a força de vossas razoens ? Não podem ellas ser validas, senão sendo expressadas em consequencia de deliberaçoens tomadas em tumultuarios e mal organizados Conselhos !

Com o devido respeito, insinua aqui o Senhor Stockler uma redonda falsidade ; porque não houve taes Conselhos tumultuarios em S. Miguel. Houve uma Camara Geral, a que assistiram as principaes pessoas do paiz, deliberou-se mui socegradamente, tomaram-se as resoluçoens, que se julgaram convenientes, e com o mesmo socego se despediram as authoridades subalternas do Senhor Stockler ; porque pelas ordens que elle tinha precedentemente dado, estava demonstrado, que debaixo de taes authori-

dades, não seria possível a ninguém pedir ou propôr a reforma do menor abuso.

“ Entrai em vos habitantes de S. Miguel. O vosso General não foi enviado a governar-vos, para oppôr obstaculos á vossa felicidade, foi pelo contrario expressamente mandado, para promovella.”

Até ahí sabemos nós ; mas tambem sabemos, que elle começou logo a fazer tudo ás avessas do que El Rey lhe mandou, como veremos, e como praticam todos os Governadores despoticos, cujo arbitrio se deseja ver remediado, e que he toda a causa da presente contenda.

“ E de que modo poderá elle desempenhar mais dignamente este dever, e mostrar-se ao mesmo tempo merecedor da confiança do Soberano e da vossa confiança, do que apoiando com toda a efficacia na presença do mesmo Soberano as vossas justas pretensões de reformas, que, melhorando a vossa condição, firmem mais seguramente as bazes do throno, que vós não pertendeis de nenhuma sorte abalar ?

Certamente. ; Mas porque não obrou assim, em quanto éra tempo ; e para que, em vez desta linguagem, estimulou a revolta do povo, com suas medidas prohibitivas, sobre gazetas e noticias; e procurou instituir a mais perniciosa espionagem ? ; Quem acreditará agóra a sua hypocrisia !

“ Se ésta direcção he preferivel ao errado caminho, que hallucinados começais a tomar, estais ainda a tempo de desviar-vos deste e de tomardes aquella. Nem o vosso General, nem o vosso Soberano considéram erros e hallucinaçoens momentaneas como crimes. Hallucinaçoens carecem de illustraçãõ, erros de emenda, e crimes de castigo. Illustrar-vos he quanto eu perdo com esta breve proclamação ; desviar-vos do erro, he o meu mais ardente empenho. Contai com a minha efficacia e com a minha constancia. Se tornais a traz, se quereis tornar á ordem eu vos prometto em nome do Soberano um perfeito esquecimento da vossa mal considerada determinaçãõ.”

Bem o préga Fr. Thomas. Mas quem se ha de esquecer do que tem feito o Governadõr Rego, e a alçada de Pernambuco,

depois d'El Rey ter benignamente concedido um generoso perdão áquelles amotinados? Eis aqui porque diz o rifaõ vulgar: pela semana faz a rapoza, com que ao domingo não a deixam sair.

“Se ha cinco mezes apenas que existo entre vós, ha quasi quarenta e seis annos, que figuro na scena do Mundo, nem he possivel, que nos vossos ouvidos não tenham soado os acontecimentos da minha vida publica, nem que deixeis por tanto de conhecer qual he a firmeza e a dignidade com que me tenho portado em todos os tempos e todas as crises da Monarchia.”

Não ha duvida que conhecemos a vida publica do Senhor Stocler, e por isso sabemos, que foi elle o que fez a falla a Junot, quando se pedia a Napoleaõ um Rey para Portugal. Se he com isto, que elle pretende obter a confiança publica, devemos dizer, que os Portnguezes são mui leaes e mui patriotas, para confiarem em gente de tal comportamento.

“Os successos da minha vida preterita são os fiadores que vos offereço, pela lealdade de meus procedimentos futuros. Consentí oh povos Açorianos, que eu sêja o orgaõ, que expresse, diante do nosso amabilissimo Soberano, os vossos desejos, as vossas necessidades, e as vossas pretençoens, sobre tudo quanto póde dar consistencia á vossa segurança, á vossa liberdade, ao vosso socego, e á imperturbavel fruição de vossos bens e de vossos direitos. Segurança, liberdade e propriedade, são os tres grandes objectos que devem ter constantemente em vista todas as instituições politicas, e eu vos asseguro, de que o vosso clementissimo Soberano nada deseja tanto como assegurar por leys prudentes e justas a liberdade, o socego e a prosperidade dos povos, que a Providencia commetto ao seu paternal dominio.”

Nós estamos tam persuadidos da bondade do Soberano, que desejamos, sendo possivel fazer isso com segurança, contra os estratagemas de Ministros insidiosos, que o primeiro passo dos revoltosos fosse fazer a El Rey uma representação dos aggravos, e uma petição dos remedios, que se julgassem necessarios? Mas quem seria tam imprudente, que confiasse essa commissão a

um Governador, que sem ordem do mesmo Soberano passou a cortar as communicações das Ilhas com Portugal, o que El Rey não fez a respeito do Brázil ? um Governador, que começou a sua administração estabelecendo a seu arbitrio um systema de espionagem, capaz de destruir a paz, o socego e a confiança, mesmo domestica, em todo o povo, que El Rey tinha confiado a seu cuidado para o manter em quietação e contente ? E que pôz á venda todos os lugares de Justiça, logo que entrou no seu Governo ?

“ Reflecti pòvos Açorianos na vossa situação Geographica, no vosso pequeno numero, na acanhada extensão de vosso territorio, e na dispersão em que estais, relativamecte uns aos outros ; e conhecereis evidentemente, que nem podeis proteger-vos reciprocamente, nem manter por consequencia a vossa independencia, senão constituindo como até agoia parte de uma nação poderosa, que pela sua propria força, ou pela de seus alliados, tenha sempre livre os mares, para vir em vosso soccorro, e para proteger o vosso commercio. Portugal, berço de nossos maiores, será acaso a Potencia que vos proteja, se a sua desgraça for tal, que deixe de ser parte do Reyno Unido de que até agóra tem sido cabeça ? Não conheceis vós que Portugal não tem em si os elementos precisos da independencia politica ? Este pequeno paiz póde sim representar momentaneamente, na scena do mundo, a figura de uma soberania sem sugeição, mas não póde de nenhuma sorte deixar de existir sugeito á influencia das grandes potencias. Para que este simulacro de uma nação independente possa durar algum tempo com apparencia de realidade, he mister que o Governo Portuguez tenha muitas e mui extensas contemplaçoens com as potencias, que lhes ficam mais proximas, e que contrapondo habilmente os interesses de umas aos das outras, possa derivar do conflicto de todos alguns apoio, para não ser absolutamente submettido a vontades estranhas, &c.a”

O resto desta longa proclamação continua a mostrar a fraqueza das Ilhas dos Açores, para se sustentarem por si mesmas, a Impotencia de Portugal para lhe dar a protecção de que necessi-

tam. Reduz-se pois a longa verbosidade, com que se enche a proclamação até o fim, a dizer, que como os habitantes das Ilhas são fracos, devem submeter-se ao que quizer o Governador.

Ora, quando se tracta do direito, ou de saber se os agravos, de que os povos se queixam, são ou não bem fundados, estas ameaças não servem senão de produzir irritação; e se as Ilhas não se podem defender a si mesmas por sua pequenez, isso não lhes tira o direito de recorrer a quem as proteja, e talvez busquem, e tal vez achem, essa protecção, em parte de que menos se espera, e quando isso succeda, he a taes Governadores, que El Rey tem de agradecer a confusão e as desgraças, com que seus Estados estão ameaçados. As medidas dos Governadores influem em todos; as opinioens de um ou outro particular, em quem esses mandantes querem achar todas as causas das revoluções, não influem senão em um pequeno circulo, e nem essas pretensas causas se buscam e alardéam, senão para desculpar assim os erros dos governantes, que são a causa verdadeira do mal.

Emigração para o Brazil.

Estavamos até aqui persuadidos, de que o Ministerio do Rio-de-Janeiro conhecia, que o vasto territorio do Brazil carecia de augmento de população; mas, além das poucas providencias, que tem dado, para animar o influxo da emigração da Europa, que toda corre para a America do Norte, attrahida pela nomeada da bondade de suas leys, vemos agora novos empecilhos directos, para restringir essa emigração para o Brazil, o que o Leitor verá do seguinte documento, publicado pelo Consul Portuguez em Liverpool, como novo espantallo para atemorizar, que não vá gente para o Brazil.

*Extracto de um Decreto, datado do Rio-de-Janeiro, aos
2 de Dezembro de 1820.*

“ Que desde o 1.º de Junho de 1821, qualquer pessoa que de paizes estrangeiros chegar a este reyno, deverá vir munida de passaporte de meu embaixador, ministro ou encarregado de negocios, residente naquelle paiz, além do passaporte ou permissão das authoridades competentes no lugar d’onde tal pessoa vier. Que no caso, porém, de que a Côrte aonde o meu embaixador, ministro ou encarregado de negocios residir for em distancia tam consideravel, que a longa viagem faça inconveniente o obter o dicto passaporte, tal pessoa virá munida de uma certidão do Consul Geral ou Consul Portuguez, residente naquelle districto. Que as pessoas que chegarem a este Reyno depois do 1.º de Junho de 1821, sem o sobredicto passaportes, de meu embaixador, ministro ou encarregado de negocios, ou certidão do Consul Geral, ou Consul sobredicto, não serão admittidas, nem terãõ permissão de desembarcar, em parte alguma deste Reyno, sem minha expressa permissão, assignada por um dos meus miistros d’Estado; e as pessoas, que obrarem em contravenção desta disposiçaõ, serão prezas e multadas em cem mil reis; e outro sim conservadas em prisãõ até serem mandadas para fóra do paiz, ou se proceder contra ellas.—A. J. da Costa. Consul Geral. Consulado Portuguez em Liverpool, 18 de Abril de 1821.”

Procedimentos das Córtes em Portugal.

Deixamos acima de p. 424 em diante, um resumo das cousas mais importantes, que se tem tractado nas Córtes; e o mais notavel he a determinação final das Bazes da Constituiçaõ, que copiamos por extenso a p. 379. Estas bazes se alargam em recitar principios de direito, que ninguem desaprova, e que se

acham abundantamente estabelecidos até na mesma legislação antiga de Portugal; como he por exemplo, que a liberdade consiste na faculdade de fazer cada um aquillo que a ley não prohibe: que a segurança pessoal consiste na protecção, que o Governo deve dar a todos: que ninguem deve ser prezo sem culpa formada, salvo nos casos, que a ley exceptuar, &c. Mas desejavamos, que nestas Bazes se houvesse seguido a ordem natural, por que devem ser lavradas as leys fundamentaes de qualquer Estado; e tal vez ainda haja tempo de emendar isso, na Constituição, que se propõem fazer, estribada nos principios declarados nessas Bazes.

A primeira baze, para as leys fundamentaes, deveria declarar qual éra a forma de Governo, que se adoptava; depois, quem devia e como se deveriam exercitar as diversas partes dos poderes majestaticos; e dahi as precauçoens para impedir que se fizessem leys prejudiciaes, ou que os executores não dessem cumprimento ás que se estabelecessem para o bem publico. ¿Que importa, que estas bazes declarem um principio de que cada um póde fazer tudo o que a ley lhe não prohibe, se alguem tiver a faculdade de fazer leys, para restringir indevidamente a liberdade do cidadão? ou se o executor da ley tiver meio de empecer illegalmente essa faculdade individual?

O 4.º artigo das bazes diz, que nenhum individuo deve ja mais ser prezo, sem culpa formada. Ora he uma regra expressa e claramente determinada na Ordenação do Livro 5.º tt. 119, que ninguem pode ser prezo, sem constar da culpa ao julgador, que o manda prender, por querella ou por devaça. Logo o que éra para desejar das Bazes, não he simplesmente esse reconhecimento de um principio ja estabelecido na Ordenação do Reyno, e na verdade, no direito Romano (*L. Nullus in carcerem, Cod. de exhibend. Reis*) e em todas as legislaçoens regulares; mas sim éra para desejar, que tal ley fundamental se fizesse, que esse principio não pudesse ser violado; mas no artigo 3.º das bazes se admittem excepçoens, que se não deffinem, e se deixam para a Constituição. Lembramos isto, para que a Constituição não deixe tambem excepçoens indeterminadas ás Côrtes, ou a

outrem ; pois nesse caso tantas e taes seraõ as excepçoens, que a regra geral fique de nenhum effeito, como se fez na legislaçãõ antiga, por meio da introducçãõ da ley de Policia, que com o pretexto da segurança publica, annihilou todo o principio da segurança individual, estabelecido na citada Ordenaçãõ.

O artigo II das Bazes declara intoleraveis os privilegios do fóro ; porem faz uma excepçãõ a favor das causas, que pertencerem a juizos particulares : excepçãõ tam vaga, que naõ ha privilegio de fóro, que nella se naõ possa comprehender, sempre que as Côrtes assim o quizerem entender, e com effeito ja se exemplificou no fóro militar que as Côrtes retiveram.

O art. 33 passou, depois de uma acerrima discussãõ, e foi encontrado por varios pareceres, e differentes opinioens : a nossa porém, he, que o artigo, como se acha, he um erro imitado das cousas más, que se encontram na Constituiçãõ Hespanhola ; porque se o Conselho de Estado deve servir para ajudar El Rey na administraçãõ, e os Ministros ou Secretarios de Estado saõ os responsaveis pelos actos da Administraçãõ, a El Rey, com o parecer de seus Ministros, deve competir a escolha desses Conselheiros ; do contrario acontecerá, que, quando se houverem de adoptar medidas executivas, em que o Conselho de Estado seja de diverso parecer dos ministros, ou estes obraraõ ficando responsaveis, e com tudo pela opiniaõ de outrem, que naõ he responsavel, ou poderaõ obrar contra o que opina o Conselho de Estado, e entãõ he inutil tal corpo ; e até nocivo, pelo que servirá nesse caso de entorpecer a marcha dos negocios.

Em uma palavra em toda a série dos artigos destas bazes, apparece uma decidida cautella contra o poder executivo, sem haver cousa alguma, que se destine a coarctar o poder Legislativo, de maneira que, logo que se forme no paiz algum partido assas poderoso, para commandar cincoenta votos nas Côrtes, naõ haverá ley má, que esse partido naõ possa introduzir, nem ley boa, que naõ possa regeitar ; porque so ha um caso em que se coarctá o poder das Cortes, que he no art. 22. em que se diz, que a Constituiçãõ, uma vez feita, se naõ alterará pelo espaço de quatro annos ; e ainda assim se naõ determina o modo de conhecer

ou prevenir a illegalidade do procedimento das Cortes em tal caso.

Se alguém duvidar da possibilidade de se formar um partido de cinquenta membros nas Côrtes, capaz de passar qualquer ley contra os principios dessas mesmas bazas ou da Constituição, só podemos remetter quem assim duvidar, para a historia das naçoens, que tem tido e tem esses corpos legislativos, com poderes illimitados, e sem serem coarctados por efficazes meios, directos ou indirectos.

Pelo que respeita o audamento dos negocios publicos, notamos em primeiro lugar, a falta de communicações com El Rey. Faz-se a revolução em Portugal, paiz em que havia um Rey ; e não se dá parte disso á principal pessoa, a quem importa. Resolve-se depois em Côrtes o escrever-lhe, e a Carta determinada nas Côrtes, não o informa da natureza das mudanças, que se intentam fazer. Por fim, approvam-se as bazas da Constituição, proclamam-se, juram-se ; e não lembra a ninguem o propôr, que se informe a El Rey de tam importante resolução. ¿Será o Rey uma parte indifferente, nisso a que chamam o novo pacto social? He o Rey uma pessoa, que só deve ser informado desse acto organico do Governo do Reyno, pela méra leitura dos jornaes publicos ?

Na supposição de que chegaria a Lisboa ou El Rey ou o Principe Real, se determina o formulario de sua recepção ; e reduz-se esse formulario, a que antes de desembarcar se lhe apresentem as bazas para as jurar, e que logo que desembarque vá direito á salla das Cortes ratificar o seu juramento. Quando as Côrtes leváram muitos dias em examinar e debater essas bazas ; não seria justo, não seria decente, que o Rey tivesse algum tempo para considerar e ajuizar desse acto, que se lhe propõem que jure, que aceite, e que se obrigue a executar ?

Dirão alguns; pois bem, se não quizer ser Rey com estas condiçoens, que não seja nosso Rey. Vamos por partes.

As bazas decláram, positivamente, que o Senhor D. Joaõ VI. he Rey de Portugal : assim se a declaração das Cortes, fundada

segundo se diz, na vontade de toda a nação, he que este Rey seja o Rey de Portugal, ja ninguem pode ter direito de dizer que o não seja; e não achamos, que para ser Rey se lhe impuzesse a condição de convir nisto ou naquillo; o que se deveria fazer, para ser consequente.

Se El Rey se suppõem uma parte nesse novo pacto social, e se conserva se quer a denominação de Rey, he contrario a todos os principios da boa razão esperar, que uma das partes contractantes assigne, jure, e execute o contracto, antes de saber o a que se obriga, e de propôr tambem de sua parte aquillo que julgar conveniente.

Alem disto ha certo decôro publico, que he devido ás primeiras personagens da republica, a que nunca se pode faltar sem trazer confusão á ordem da sociedade. Será moda fallar dos Reys com menos respeito, mas essa moda tem custado caro a muitas naçoens, que podiam haver evitado males mui sérios, sem diminuir nada de seus direitos, e só conservando certas formalidades para com as pessoas, a quem, para interesse publico, se deve o maior respeito.

Neste ponto temos observado contradicçoens, que não vemos como se possam justificar, havendo até quem escrevesse, que o tractamento de Majestade, dado aos Soberanos, fôra invenção do orgulho de Carlos 5.º quando a mesmas Institutas de Justiniano, por que todo o Jurisconsulto Portuguez paincipia seus estudos, coméçam pelas palavras *Imperiatoriam Majestatem, &c.* Se taes pessoas considerassem os males, que ao Estado custam, e o pouco que se perde em usar de formulas, que inculcam respeito, a quem todo o respeito he devido, se absteriam das expressoens, que nos merecem nota. Seguramente, quando se escreveram as Institutas, que dam ao Imperador o tractamento de Majestade, ainda Carlos 5.º não tinha nascido.

Em uma palavra, e para dizermos tudo de uma vez; nós podemos mui bem comprehender a existencia de um Estado ou nação sem rey; mas não podemos ver qual seja a utilidade de um rey, sem os attributos essenciaes da Realeza.

Passamos agora ao estado da opiniaõ publica em Portugal.

A grande maioria da nação vai com as Córtes ; e isto pela bem obvia razão, de que, por mais erros que commettam as Córtes, tudo parece bom, comparado com a deformidade e hediondez do Governo que lhes precedeo. E com tudo não deixa de haver alguém, que ainda deseje o systema antigo, como os Judeus suspirávam pelas cebolas do Egypto.

O Bispo da Madeira lá fez tal bulha contra a nova ordem de cousas, que o mandaram prezo para Lisboa, onde se acha recluso no convento da Graça.

Alguns ecclesiasticos, ou por ignorancia ou por vistas politicas, espalháram em Portugal, que as Córtes destruíam a Religião, e até houve quem dissesse nas provincias, que em Lisboa ja se não baptizavam as crianças. Isto obrigon a Regencia a expedir o seguinte :

Avizo.

“ Para o Cardeal Patriarcha. A Regencia do Reyno, em nome d’El Rey o Senhor D. Joaõ VI. determina, que V. Em.^a por uma sua pastoral recomende a todos os habitantes deste Patriarchado uma uniaõ reciproca, e a sua sujeição ao Governo, que se acha estabelecido; provando-lhes que as reformas e melhoramentos, de que estão occupados os seus legitimos representantes, de maneira alguma offendem a religião Catholica Apostolica Romana, que todos professamos, e juramos manter e defender: e que V. Em. ordene outro sim aos parochos das Igrejas, deste Patriarchado, que, alem da publicação da dicta pastoral nas suas respectivas Igrejas, elles instrúam os seus parochianos nos mesmos objectos, que são do seu commum interesse particular e da nação em geral. Deus guarde a V Em. Palacio da Regencia, em 26 de Fevereiro de 1821. (*Assignado*) Joaquin Pedro Gomes de Oliveira.”

Na mesma conformidade se expediram avizos aos Arcebispos e Bispos do Reyno.

O Procurador da Casa da Raynha foi denunciado ante as Cór-

tes, de haver estimulado algumas Camaras, a que protestassem contra as mesmas Cortes, o que occasionou procedimentos contra o tal Procurador.

O Patriarcha tambem se pôz ás maiores com a Regencia. Primeiro, negou-se a dar cumprimento á bulla do Papa, que se publicára com o beneplacito do Governo, dispensando o comer carne dos dias de abtinencia; mas como os outros bispos do Reyno se conformáram logo, e o Governo insistio com o Patriarcha, cedeo este. Mas logo se metteo n' outra disputa, quando lhe mandaram o Avizo acima copiado, para que fizesse pregar a seus subditos, que o presente Governo nada tiuha em si ou em suas medidas, contra a Religiaõ. Por fim, quando foi chamado a jurar as bases da Constituiçaõ, não veio, e mandou como procurador, para o fazer em seu nome, a um Principal, a quem deo instrucçoens, que prestaase o juramento com certas reservas. Isto posto, a Regencia teve uma sessaõ extraordinaria no mesmo dia, em que resolveo mandar o tal Patriarcha para o Convento de Bussaco, o que logo poz em execuçaõ.

Nisto mostrou a Regencia menos brandura, do que o Governo Provisorio fizera com os Condes de Palmella e Liuharez, e se aquelles dous fidalgos tivéram ido para o limoeiro, quando recusaram prestar juramento de obediencia, não houvéra agóra sido necessario mandar o Patriarcha para Bussaco.

A mesma energia não tem mostrado nem as Cortes nem a Regencia, a respeito dos Diplomatas Portuguezes, que andam incitando a cruzada contra Portugal; e que cá da Europa manêjam altas intrigas no Rio-de-Janeiro; porque a respeito destes só achamos o seguinte:—

Edictal.

“O Dr. Francisco de Paula de Aguiar Ottolini, Cidadão nesta cidade de Lisboa, e nella Juiz do Crime do Bairro do Limoeiro, servindo pelo do Mocambo, com alçada por S. M. F.

que Deus guarde, &c. Faço saber, que por ordem superior, de 15 de Fevereiro do presente anno, estou incumbido de indagar quanto antes dos negociantes desta praça, e mais pessoas interessadas, qual sêja o prejuizo causado pela denegação dos passaportes, que os Ministros e Consules Portuguezes tenham feito aos navios, que de portos estrangeiros deviam seguir suas viagens para o de Portugal, ou este se mostre ja liquido ou ainda por liquidar; e participo a todos, que pelo referido motivo se acharem lesados, hajam de comparecer, com a maior brevidade possivel, nas casas de minha residencia, na rua direita de Santos N° 6, em qualquer dia excepto Segundas, Quartas e e Sextas feiras de manhaã, com os documentos, que pössam authorizar o seu prejuizo. E para que chegue á noticia de todos mandei affixar este edictal, que vai por mim assignado. Lisboa 16 de Fevereiro de 1821.

(Assignado) F. P. A. OTTOLLINI.

Ora este procedimento he bem digno de reparo; porque só indica um processo civil sobre percas e damnos, contra os taes Diplomaticos, quando o que se lhes imputa he um crime publico; e nada menos do que pretender, sem ordem nem authoridade, pôr em bloqueio toda a sua nação. Por este edictal parece que a Regencia achou digno de reparar-se o damno, que teubam soffrido alguns particulares, mas que naõ deve instituir procedimento algum, pelo que respeita ao mal, que se pretendia fazer á nação; e que pela circular de um desses mesmos diplomatas (veja-se o nosso N°. passado p. .) mereceo ja a desapprovação d'El Rey.

O que a nação tem de esperar desses Diplomatas, se conhecerá de um facto recente, que vanos a mencionar, tirado do Moniteur de 15 de Abril 1821:—

“ Antes de hontem a Corte das Assizas de Paris condemnou á revelia (par default) o Commendador Sodré, em dous annos de prizaõ, 4.000 francos de multa, como culpado de ter publicado uma obra intitulada *Pieces Politiques*; contendo a dicta

obra 1.^o offensas para com S. M. o Rey de Portugal: 2.^o Allegaçoes de ultragem e factos, que, se fossem verdadeiros, attentariam á reputaçã do Marquez de Marialva, seu Embaixador juncto á Côrte de França.”

Primeiramente he falso, que nas taes *Pieces Politiques* haja cousa alguma contra S. M.; porque o que ali se diz, he, que existia uma trama para uma revoluçã em Portugal: óra fosse o facto assim ou não fosse, isso não he fallar mal d' El Rey.

Dizia-se que estava para acontecer uma revoluçã em Portugal, e de facto ésta aconteceo, dava-se a entender que a revoluçã éra fomentada por certo partido aristocratico; e que fazem esses, ateimam em pôr a carapuça em El Rey, em quem ninguem fallava, e traz-se uma acçã de libello, mettendo a diante o nome d'El Rey.

Mas isto he ja manha velha dos Godoyanos; o que queremos aqui principalmente notar, he, que o Marquez de Marialva procuro a condemnaçã de Sodré, á revelia, pondo contra elle uma acem França, quando sabia que o accusado, ainda que tivesse çã obrigação de se ir deffender a um paiz estrangeiro, não o podia fazer; porque estava, prezo em Inglaterra por dividas. Eis aqui o momento, que aquelle Diplomata escolheo, parachamar o juizo em França ao tal Sodré, e se pelo dêdo se conhece o gigante, desta amostra deverã ver em Portugal, o que tem quem de esperar dos generosos sentimentos de taes Diplomatas, á tractam com tam delicada mã.

Naõ obstante, pórem, estas faltas e inconsequencias, que temos notado, a revoluçã marcha a diante, com passos decididos e firmes; estaõ feitas as bazes de uma Constituiçã, que derribam o systema antigo de Governo: e essas bazes estaõ approvadas e juradas, por todas as authoridades da naçã.

Aos 28 de Março saio pelas ruas de Lisboa um luzido bando, pelo Senado da Camara, annunciando a funcçã do juramento das Bazes da Constituiçã, e distribuindo ao mesmo tempo uma proclamaçã adaptada ás circumstancias; e se mandou illuminar a cidade. Aos 29 de Março, se ajunctaram na Igreja de S.

Domingos as Cortes, a Regencia, e todas as mais authoridades. Celebrou Missa o Arcebispo da Bahia, depois da qual se prestou o juramento, e houve Te Deum, em acção de graças. Salvaram as fortalezas, e houveram nos theatros representações allusivas á festividade do dia.

Por occasião da festividade de se prestar o juramento ás Bazes da Constituição, promulgaram as Côrtes um decreto geral de perdão a todos os crimes, exceptuando os seguintes:—Blasphemia de Deus e dos seus Sanctos, moeda falsa, falsidade, testemunho falso, matar ou ferir com arma de fogo, e de proposito, propinação de veneno, ainda que se não seguisse morte, fogo posto acintemente, morte commettida atraiçoadamente, arrombamento de cadêas, forçar mulheres, soltar presos por vontade ou peita, sendo carcereiros, entrar em mosteiros de freiras para fim deshonestos, ferir ou espancar qualquer juiz, posto que pedaneo ou vintenario fosse, por causa do seu officio, impedir effectivamente as diligencias da justiça, usando de força para isso, furto feito com violencia, ladraão formigueiro, sendo pela terceira vez prezo, ferimento no rosto, ou de que se seguiu aleijaão ou amputação de membro.”

Igualmente se expedio outro decreto para o perdão dos desertores.

Revolução na Bahia.

Concluïremos o que temos a dizer sobre os negocios da nossa terra, annunciando, que aos 10 de Fevereiro, se derribou na Bahia o Governo velho, e se instituiu o novo, com a mesma unanimidade e socego das outras partes da Monarchia, e agora o Senhor Conde de Palmella, que espere por um exercito de mosquitos de Laybach, ou que proclame contra a Bahia, como fez o seu collega Conde dos Arcos contra Pernambuco: “ atirem-lhe como quem atira a Lobos!” E he com tal gente, que El Rey havia de

governar socegradamente seus povos! Vamos aos documentos, que não temos lugar para mais.

Proclamação.

Os Commandantes e officiaes das tropas de linha da guarnição e cidade da Bahia, congregados na praça de Palacio, na presença do Governador e Capitaõ General, o Conde da Palma, desejando todos igualmente evitar a effusão de sangue, que infelizmente pudéra resultar de motivos originados no temor, que o povo manifestaria, por se frustrarem seus desejos de adherir ás opinioens de seus irmãos em Portugal, com quem desejam estar perpetuamente unidos; e participar com elles dos beneficios de uma Constituição liberal, que ao presente se ésta estabelecendo em Lisboa; resolveram o seguinte:

1.º Jurar obediencia ao muito alto e poderoso Rey o Senhor D. Joaõ VI., e adhesão á sua Real Dynastia; e preservar a Sancta Religiaõ, que professamos.

2.º Jurar a Constituição que estabelecerem as Côrtes de Portugal, e no entanto a de Hespanha, da mesma forma que foi adoptada interinamente em Portugal.

3.º Que a Camara, proporá para approvaçaõ das tropas e povo, as pessoas que haõ de formar uma Juncta Provisional, para governar éstaprovincia, até que Sua Majestade tenha jurado solememente a Constituição.

4. Que o Governo Provisional, immediatamente que for installado, lavre um Acto, em que por si e em no medesta provincia, declare a sua adhesão ao Governo de Portugal, e á nova ordem de cousas ali estabelecida, o qual acto será transmittido ao dicto Governo, e a El Rey Nosso Senhor.

5. Que o Governo Provisional proceda immediatamente á nomeação de Deputados desta provincia, para as Cortes de Portugal.

6. Que todos os actos de administraçaõ continuem, como até aqui em nome d'El Rey N. S. D. Joaõ VI.

7. Que sêja este um dia de reconciliaçaõ geral, entre os ha-

bitantes desta provincia, sêja qual for a differença de opinioens politicas por que até aqui discordas sem.

Bahia em Camara, aos 10 de Fevereiro de 1821.

(*Assignados*) Conde da Palma. Felisberto Caldeira Brandt Pontes, Marechal. Luiz Paulino de Oliveira Pinto de França, Marechal. Jozé Thomas de Oliveira, Brigadeiro. Thomas Franco, Brigadeiro Inspector do Trem. Jozé Antonio de Passos, Brigadeiro. Joaquim Jozé de Souza Portugal, Coronel. Ignacio Luiz Madeira de Mello, Coronel. Manuel Fernandes da Silveira, Coronel. Salvador Pereira da Costa, Coronel Ajudante d'Ordens. Bento de Franca Pinto de Oliveira, Coronel. Jozé Antonio de Matos. Coronel. Francisco de Paula de Oliveira, Tn. Coronel. Manuel Gonçalves da Cunha, Coronel. Felisberto Gomes Caldeira, Tn. Coronel. João de Souza Mourigaraõ, Coronel. Francisco Jozé Pereira, Tn. Coronel, de Infantaria N.º 12. Joaõ Joaquim Correa de Moraes, Major. Jozé Antonio da Costa Carneiro, Major Graduado. Rodrigo de Argollo Vargas, Major. Julio Cesar Augusto, ditto. Antonio Manuel de Mello e Castro, Coronel. Pedro Jozé dos Santos, Major. Joaquim Antonio da Silva, Major. Jozé Gabriel da Silva Daltoro, Major. Francisco da Costa Branco, ditto. Francisco Elesbaõ Peres de Carvalho e Albuquerque. Jozé Martins dos Santos, Major. Mathias Antonio de Azevedo Coutinho de Montauri, Major. Christovaõ Pessoa da Silva, Cirurgiaõ Mor da Artilheria. Constantino Jozé Teixeira, Tenente. Francisco Jozé da Silva Machado, Alferes. Manuel Pedro de Freitas Guimaraens, Tn. Coronel. Jozé Vaz Lopes, Alferes. Joaõ Pessoa da Silva, Capitaõ. Antonio Joaquim da Silva Freitas, Alferes. Luiz Antonio Feio, Capitaõ graduado. Paulo Maria Nabuco. Ajudante. Pedro Luiz de Menezes, Capitaõ. Jozé Maria Barreto, Tenente.

Juncta Provisional.

Presidente, e Membro pela Magistratura, o Dezembargador Luiz Manuel de Moura Cabral.

Vice Presidente, e Membro pela Lavoura, Paulo Jozé de Mello.

Commercio { Francisco Antonio Filgueiras.
 } Jozé Antonio Rodrigues Vianna.

Commandante em Chefe da tropa, o Tenente Coronel d'Artilheria Manuel Pedro de Freitas.

Tropa { O Coronel Francisco de Paula de Oliveira.
 } O Tn. Cor. Francisco Jozé Pedro.

Clero O Reverendissimo Deaõ.

Secretarios { O Bacharel Lino.
 } O Bacharel Paiva.



AMERICA-HESPAÑHOLA.

Os Deputados da Republica de Columbia chegaram ja á Hespanha, e pela maneira por que foram recebidos se conclue, que a negociação, para a independencia daquella republica ser reconhecida pela Hespanha, será concluida em breve tempo.

Tambem chegou a La Guaira um Commissario da Hespanha, que pela via de Porto Bello, e se destina a Lima, a fim de tractar da pacificação com aquella parte da America Hespanhola.

O General Bolivar expedio um decreto, para não receber mais officiaes estrangeiros no serviço da Republica de Columbia; e depois publicou tambem a seguinte proclamação :

“ Columbia.—Simaõ Bolivar, Libertador, &c. &c. Soldados! —Deo-se o primeiro passo para a paz. Uma tregua de seis mezes he o preludio de nosso socego futuro, tregua que foi assignada pelos Governos de Columbia e Hespanha. Durante este termo tractaremos de terminar para sempre os horrores da guerra, e de cicatrizar as feridas de Columbia. O Governo Hespanhol, ja livre e generoso, deseja ser justo com nosco. Os seus Generaes tem mostrado franca e fielmente o seu amor da paz, e mesmo de Columbia. Tenho recebido, em vosso nome, testemunhos de sua estima, mais honrosos do que os nossos merecimentos. Soldados! A paz decóra com seus mais excellentes e esplendidos raios, o hemispherio de Columbia; e com a paz podeis contar com todas as bençaõs da liberdade, da gloria, e da independen-

dencia. Mas se os vossos inimigos e os da Hespanha persstirem illegamente na sua injustiça, do que não ha o mais distante temor, não sois vós os filhos da victoria?

Quartel General de Varinas, aos 7 de Dezembro, de 1821.



ESTADOS UNIDOS.

O Congresso abriu a sessão deste anno, aos 5 de Março, com a falla do Presidente dos Estados Unidos, em que se expõem em resumo a situação dos negocios publicos, tanto no interior como no exterior; depois de haver prestado o juramento do costume, sendo reeleito na Presidencia.

Esta falla he demasiado extensa, para que a pudessemos copiar; mas representa aquella nação em florescente estado de prosperidade; e menciona com particular emphasis a ratificação do tractado com a Hespanha, pelo qual os Estados Unidos adquirem a importantissima posse das Floridas; sobre o que diz o Presidente assim:—

“ Não he possivel que seja demasiada a importancia que damos á aquisição das Foridas: ella assegura aos Estados Unidos um territorio importante em si mesmo, e cuja importanciase augmenta pela relação, que tem, com muitos dos grandes interesses da Uniaõ: ella ábre a varios dos Estados limitrophes passagem livre para o Oceano, pela provincia assim cedida, em consequencia dos rios, que nascem dentro de seus limites: assegura-nos contra todo o futuro encommodo de poderosas tribus de Indios: dá-nos varios portos excellentes no golpho de Mexico, para navios de guerra do maior porte: cóbre, pela sua posição no Golpho, o Mississipi, e outros rios, que ficam dentro de nossos extensos limites; e habilita assim os Estados Unidos a prestar completa protecção as vastas e preciosas producçoehs de todo o nosso paiz occidental, que vam procurar um mercado, passando por esses rios.”

Depois de ter o Presidente exposto a vantajosa situação em que a sua nação se acha, em suas relações com a Inglaterra,

França, e Potencias Barbarescas, passa a fallar dos recursos internos do Paiz. Aqui mostra, que, da divida contrahida pela guerra passada, se tem ja pago 67 milhoens de dollars, não obstante as extraordinarias despezas em fortificaçoens ao longo de toda a costa, e do augmento gradual de navios para a marinha de guerra; havendo ainda assim abolido o imposto directo da excisa, logo que se acabou a guerra.

E com tudo a diminuição do commercio, que resulta da pobreza da Europa, occasionou faltas ao Governo dos Estados Unidos, que o obrigáram a diminuir suas despezas, e a pedir alguns pequenos emprestimos.

O Ministro Francez, juncto aos Estados Unidos, Mr. Hide Neville, tracta de fazer um arranjo commercial, que em todo o caso não deixará de ser sómente provisional. Segundo um acto do Congresso, que ultimamente se passou, he o Presidente autorizado a suspender o Acto da ultima sessaõ, sobre os direitos de tonelagem, se durante as ferias do Congresso houver algum convenio com a França. Esta medida passou aos 2 de Março, sem opposição, e o resultado da discussaõ foi a restituiaõ dos direitos, que se tinham imposto.



FRANÇA.

O estado publico da França, e a utilidade de suas Camaras, pódem conhecer-se do seguinte extracto de suas deliberaçoens.

“ Quarta feira, 17 de Abril. O General Foy, fallou na Camara dos Deputados, sobre os receios, que tinha á cerca da marcha das tropas Russianas. Quando toda a Europa, disse o General, está armada, quando a Austria inunda a Italia com suas tropas (violenta explosaõ na direita e no centro da Camara: a votos a votos). Quando os Russianos, continou o General, vem atravessando a Hungria e Volhinia (novas interrupçoens ao orador) he natural temer, que éstas potencias estrangeiras

tenham concebido designios hostis contra a França (novas exclamações na direita e centro; varios membros dam confusos gritos, deputados da esquadra clamam silencio, e o Orador continuou). Não he para admirar, que as nações, a quem faltam os recusos de finanças, desejem fazer subsistir as suas tropas á custa do povo do Sul da Europa (terceira interrupção, e grande tumulto na Camara. Indubitavelmente, se a França estivesse armada, se os ministros fossem com a nação (gritos na direita, elles vam com a nação) não haveria causa para receios: mas quando vemos o exercito enfraquecer-se todos os dias; quando vemos, que a ley de 18 de Março, que devia assegurar o seu recrutamento, fica sem execução (novos gritos da direita e centro); quando, em fim, vemos o exercito mutilado pelo Ministro, considero, que os temores da maioridade dos Francezes são legitimos. (Gritos e confusão, a votos, ordem, silencio. O Orador não pôde continuar.)”

Os estudantes em Grenoble tomáram mui activa parte nas commoções, que ultimamente houvéram naquella cidade, e supposto que o Governo Francez fez espalhar, que as commoções éram bagatella, com tudo achamos que El Rey, por um decreto de 2 de Abril, abolio a faculdade de Direito, nos estudos daquella cidade; e assim se vê, como a legislação de cada pais mostra o estado das opinioens publicas, a pezar de todos os esforços para as occultar.



HESPAÑHA.

Noticias de Madrid de 28 de Março, dizem que chegára ha tempos áquella cidade M. Ca——, como Agente da Regencia passada de Portugal, para negociar um tractado de alliança offensiva e defeensiva, a qual negociação se suspendeo, em consequencia da queda daquella Regencia, porém ultimamente foi o mesmo Agente recebido em conferencias pelo Ministro dos Negocios Estrangeiros.

Na sessão de 22 de Março, em que o Ministro da guerra communicou officialmente ás Cortes os successos do Piemonte, se propôz que ésta insurreiçãõ, fosse celebrada com demonstraçoens de alegria. No debate, que houve, sobre o estabelecer uma Commissão de segurança publica, o Deputado Moreno Guerra disse, que Napoles éra a guarda avançada constitucional, a Heganha o centro, e Portugal a retaguarda. Claro está que a guarda avançada foi derrotada ja.

As Côrtes, teudo examinado o relatorio da commissão especial, sobre a memoria do Ministro de Estado, á cerca das relaçoens politicas da Hespanha com as outras naçoens, adoptaram a opiniaõ da commissão ; e reconhecêram que o principio da revolução Hespanhola era atacado, pelos movimentos hostis da Austria, contra o Reyno das duas Sicilias.

Na sessão de 6 de Abril, se propôz nas Cortes um projecto de ley, chamando ás armas todo o Hespanhol, desde a idade de 18 até 50 annos. Na sessão de 8, o Deputado Golfin propôz, que se procedesse militarmente contra os conspiradores e contra os que resistissem ás tropas de linha ou milicias; e que o Governo fosse authorizado a pôr em acção fóra do seus territorios respectivos o numero das guardas nacionaes, que julgar conveniente segundo as circumstancias.

Varios Deputados fizeram simultaneamente a proposiçaõ, de que o Governo expedisse immediatamente ordens a todos os directores de manufacturas d'armas na Peninsula, para que accelerassem as obras, cada um segundo os fundos postos á sua disposiçaõ.

O Ministro do Interior referio ás Cortes a seguinte mensagem d'El Rey:— “ Senhores sou encarregado de vos informar dos sentimentos, que El Rey entretem nesta occasiaõ. S. M. não julga que se deve dar muita importancia aos acontecimentos de Napoles: e como as circumstancias, favoraveis ao estabelecimento de nossa liberdade, pódem ter soffrido alguma alteraçãõ, S. M. ordenou, que os seus ministros vigiassem com mais anxiedade do que nunca, em reprimir os inimigos do systema existente, se alguns houverem, e deseja que as Cortes propô-

nham as medidas, que julgarem necessarias. S. M. sente vivamente a situação do Rey das Duas Sicilias. A presença de um exercito estrangeiro nos seus Estados, deve necessariamente ocasionar grandes calamidades a seu povo. A oppressão e as inevitaveis consequencias de qualquer invasaõ, não permittem que os Soberanos obrem livremente, nem que concêdam a seus vassallos o que elles tem direito de requerer. Sua Majestade conhece quam destructivo deva ser, não somente para o povo, mas tambem para os que governam, que a palavra Real, uma vez dada, se não observe estrictamente; e he por ésta convicção que S. M. me encarrega de declarar-vos, em seu nome, que está agóra mais firmemente resolvido, do que nunca, a observar, e fazer que se observe a Constituição, com que o seu throno e sua pessoa estão identificados.”

O Presidente das Córtes respondeo:—“ O Congresso agradece ao Governo ésta communicação, e não obstante o pezar, que necessariamente excitam os tristes acontecimentos de Napoles o Congresso não póde deixar de ouvir com prazer as expressoens, que se contem na mensagem Real.”

O Deputado Morena, expressando o seu sentimento pelos desastres de Napoles disse:—Quanto a nós, penso que não ha nada a temer das Potencias Estrangeiras; o estado presente da França he uma barreira contra os oppressores da liberdade. A Inglaterra não póde admittir o engradecimento das Potencias do Norte; porque tem muitas razoes para suspeitar, que o Imperador de Russia deseja ter a Sicilia. Nós temos Portugal na retaguarda, e consideramos os Portuguezes como Hespanhoes; isto he, como unidos com nosco na mesma causa. Uma alliança entre as Potencias pode segurar-nos contra as tentativas das do Norte.”

Propoz-se e adoptou-se uma resolução para assegurar aos deputados e generaes Napolitanos uma subtistencia conveniente, se elles se refugiarem na Hespanha.

Em uma sessaõ secreta das Cortes que houve aos 8, se nomou uma commissão para responder verbalmente á mensagem d'El Rey, e concertar com elle as medidas necessarias nas pre-

sentés circumstancias, e que a conferencia tivesse lugar na presença dos Ministros.

Sobrero Ariga um chefe de insurgentes, foi prezo juncto a Burgos com 36 de seus partidarios; e o Bispo e ex-Inquisidor de Barcelona fôram dali mandados prezos, por se achar que entravam em combinaçoens contra o Governo. A Cortes, além de cuidar em uma leva de 500.000 homens, determináram, que logo que comecem as hostilidades os Chefes politicos das provincias tenham poderes dictatoriaes, e que os culpados de tentar deitar abaixo a constituição, sêjam processados por uma commissão militar, e a sentença executada dentro em 24 horas, se for approvada pelo chefe politico.



NAPOLES.

A luta dos Napolitanos, para formárem um Governo Constitucional, acabou, quando a penas ía a começar.

Logo que chegou a Napoles a noticia da retirada do General Pepe, e da evacuação de S. Germano, o Parlamento mandou uma Deputação ao Principe Regente, pedindo-lhe, que empregasse todos os meios, que pudesse, para salvar a patria. O Principe, na manhã do dia 10, convocou um Conselho Militar, e se decidio, que fosse a Mignano tractar com o Gen. Carascosa, mas apenas tinha saído de Capua, quando achou noticias daquelle General, que o obrigáram a não passsr a diante.

O Principe, avizando disto o Parlamento, voltou para Napoles aos 10, pela noite; e aos 11, por ordem do Principe teve o Gen. Pepe uma conferencia, em Aversa, com o Gen. Carascosa, Colleta e Tardella. O Gen. Florestan Pepe foi de opiniaõ, que se dissolvesse o Parlamento, e que se esperassem as ordens d'El Rey, e no dia seguinte pedio a sua demissaõ.

O Parlamento ajunctou-se em sessaõ secreta, e se delibrou,

que se submettessem a El Rey incondicionalmente, e se pedisse ao Príncipe, que fosse o mediador para com o Rey.

O Príncipe Regente mandou o General Fardella a El Rey, pedindo-lhe, que fizesse parar a marcha dos Austriacos ; mas isto não poduzio effeito.

O Príncipe Regente saio de Napoles para o acampamento de Mignano, esperando receber noticias das operaçoens do General Pepe, em Rieti ; aos 9 de Março parou em Capua, aonde um Ajudaute d'ordens do Gen. Pepe lhe trouxe a noticia da retirada para Antrodocce, e da deserçaõ do seu exercito.

O General Carascosa recebeu a mesma noticia pelo telegrapho, e portanto ordenou a evacuaçaõ de S. Germano, logo que appareceu a vanguarda Austriaca.

O General Carascosa, explica a sua retirada dizendo, que o General Filangieri o informára, de que a sua brigada estava em completa desuniaõ, e que os soldados fizéram fogo aos officiaes e a elle mesmo. Com esta noticia lhe chegou outra do General Costa, que experimentára em Sessa semelhantes successos. E logo, ouvindo tiros, soube que os batalhoens da primeira divisaõ atacavam seus officiaes ; e o quartel general de Carascosa, assim como o do General Ambrosio foram assaltados da mesma forma. O General Ambrosio salvou-se por meio de uma fiel companhia de sapadores ; e o General Carascosa foi protegido por 20 *Gendurmes*, que fizéram fogo aos soldados. Eis aqui o que diz Carascosa em um officio datado de Capua aos 18 de Março, e que o Ministro da Guerra publicou em Napoles aos 19 ; e no mesmo dia o Príncipe Regente publicou um decreto, levantando o embargo aos vasos Austriacos.

O General Pepe, em um bulletim datado de Castel di Sangro, diz que, em Rieti, Leonessa e Antrodocco, as tropas regulares pelejáram com valor ; porém as milicias não fizéram o seu dever, e por causa destas tropas não pôde fazer uma retirada em ordem.

Aos 19 de Março, o General em Chefe, Frimont, intimou á fortaleza de Monte Cassino, que se rendesse, e como o Commandante recusasse, a guarniçaõ amotinou-se e abriu as portas aos Austriacos. Os soldados Napolitanos foram feitos prisioneiros e

desarmados, mas ao depois restituiram-se-lhes as armas, e incorporaram-se nos regimentos Anstriacos.

O Parlamento em Napoles dissolveo-se por si, sem acto formal, e as portas do edificio, em que faziam suas sessoens, foram fechadas pela Policia.

Aos 24 de Março entrou o exercito Austriaco em Napoles, em numero de 25.000 homens ; e o que mais he, entre as aclamaçoens e vivas do povo. De 150.000 Napolitanos, que se alistáram para defender a patria, restavam cousa de 12.000 homens, todos os mais tinham desertado, desbandado-se, ou retirado-se para suas casas, sem fazer sequer mostras de resistencia.

O Exercito Austriaco entrou em Napoles, em consequencia da seguinte :

Convenção para a occupação da cidade de Napoles e suas fortalezas, pelas tropas Austriacas, e para a evacuação das fortalezas de Gaeta e Pescara

Em consequencia das relações de amizade, que agóra existem, e na conformidade das ordens dadas por S. A. R., o Principe Regente, ao Tn. General Pedrinelli, Governador de Napoles, o Exercito Austriaco entrará em Napoles ás oito horas da manhã de 24 de Março, e occupará as suas fortalezas, á excepção de Castello Novo, que he destinado para quartéis da guarda Real. Esta guarda continuará no mesmo serviço, em que se empregava usualmente, juncto ao palacio e pessoa de Sua Majestade. Quanto a entrada das tropas Austriaca em Napoles, como seja impossivel providenciar tambem quartéis para os soldados Napolitanos, que ainda restam na cidade, estes receberão ordem hoje para sair e para seu ulterior destino ficaraõ sujeitos ás ordens de Sua Excellencia o Barão de Frimont, General em Chefe. A Gendar-

merie continuara a fazer o seu acostumado serviço. A guarda civica, a quem he devida a mantença da ordem, durante o ultimo periodo de extrema agitação, conservará a sua organização, mas sem poder tomar armas ou fazer algum serviço, sem previa ordem do General em Chefe do exercito Austriaco.

As ordens dadas por S. A. R., o Principe Regente, para o rendimento das fortalezas de Gaeta e Pescara, serão entregues a manhaã, pelo General Pedrinelli, a Sua Excellencia o General em Chefe, antes da entrada do exercito Imperial em Napoles.

As sobre dictas fortalezas, assim como a cidade de Napoles serão occupadas, segundo as estipulaçoens da convenção concluida aos 20 deste mez, juncto a Capua. As guarniçoens das duas fortalezas, serão postas no mesmo pé das outras tropas Napolitanas.

Concluida e assignada, pelo Tn. General Pedrinelli, Governador de Napoles, e o Major General Conde Fiquelmont, em virtude de seus respectivos plenos poderes.

(Assignados) Conde de FIQUELMONT.

Major General no serviço de S. M. Apostolica.

Tn. Gn. PEDRINELLI.

No serviço de S. M. o Rey das Duas Sicilias.

Aversa 23 de Março de 1821.

PIEMONTE.

O Principe de Carignano, que fôra nomeado Regente por El Rey, vendo a má figura, que as cousas tomavam, com os successos de Napoles, fugio aos 29 de Março oecultamente, e foi ter a Novara, d'onde se passou para Modena, e foi ter com o Gram Duque de Toscana, que he seu sogro, mas que o recebeu com muita frieza, em consequencia da parte que o Principe tomára na revolução.

Nesta situação de desamparo, o Governo provisorio, em Turin, expedio a seguinte proclamação.

“A Juncta Provisional aos Cidadãos. As tropas, commandadas pelo Conde de Latour, em conjuncção com as tropas Austri-

acas, se estão aproximando a ésta capital. A Juncta, que se tem empregado com bom successo na preservação da publica paz, e em prevenir os males da anarchia e da guerra civil, confia agora o cuidado da bôa ordem, e tranquillidade da cidade, ás authoridades municipaes. Os habitaetes são informados, para sua satisfação, de que a cidadella será entregue á guarda nacional. Dada em Turin aos 9 de Abril de 1821. (Assignado) Marentini, Presidente.”

A Juncta de Alexandria foi dissolvida, por um dcreto da Juncta de Turin, de 26 de Março, e chamado para esta o Advogado Luzzi, que éra membro da de Alexandria. A mesma Juncta de Turin determinou por outro decreto, que um chefe politico em cada provincia exercitasse o Governo, subordinado á Juncta Suprema de Turin, como unico meio de remediar a presente anarchia, em que ficava o Reyno, pela ausencia do Regente nomeado pelo Rey que abdicára a Corôa.

Em Genova acclamou-se com grande applauso a Constituição Hespanhola, mas logo que se soube do protesto, que tinha feito o novo Rey, appareceo a diversidade de opinioens, e houveram conflictos sanguinolentos, tanto entre a tropa, como no mesmo povo.

Em Turim a Juncta Provisional expedio uma proclamação aos 25 de Março, recommendando a adhesão ao systema constitucional; e ao depois se determinou declarar guerra á Austria.

Os Austriacos no entanto passaram o Tessino, e em frente de Novara se encontráram com as tropas de Alexandria, as quaes não fizéram resistencia alguma. O General Latour, obrava com um corpo de tropas por El Rey, e auxiliado logo depois por varios regimentos Austriacos entrou em Turin, dissolveo o Governo provisorio, e estabeleo uma commissão militar, para processar e sentenciar militarmente todos os que tomáram parte na revolução.

Ha ainda algumas pequenas partidas de insurgentes pelo paiz, que se não tem submettido; mas de facto a sublevação do Piemonte está concluida, e tem acabado como a de Napoles: com a differença, que os Piemontezes fôram desamparados pelo

principe de Cariguan, seu chefe, e ainda assim brigáram, mas foram vencidos pelos mais fortes. Os Napolitanos fôram sempre protegidos pela presença, e esforços de seu Principe; mas renderam-se sem fazer esforço algum por se defender.

TURQUIA.

As provincias Europeas da Turquia apresentam sério estado de revolução, e parece que grande parte da população Grega está determinada a sacudir o jugo dos Turcos. Wallachia e Moldavia estão em insurreição aberta. Na Walachia são os insurgentes capitaneados por um natural do paiz chamado Theodoro, que tinha servido no exercito Russiano. Na Moldavia o Principe Ypsilanti, filho do antigo Hospodar, e tambem official no serviço de Russia, ajunctou grande numero de tropas em Jassy, e proclamou-se o libertador da nação Grega do jugo do Governo Ottomano.

Este chefe requerêo o auxilio da Russia, o que o Imperador lhe negou, declarando, que tal empresa he mais uma prova do espirito inquieto do nosso tempo, e expellio o Principe Ypsilanti do serviço Russiano; dando ordens ao General Witgenstein, que commanda naquellas fronteiras, para que guardasse estricta neutralidade.

O Imperador de Russia communicou estas suas resoluçoens á Porta, no que se unio o Imperador de Austria, ordenando ao seu Ministro em Constantinopla, que segurasse o Gram Senhor de suas determinaçoens pacificas.

Como quer que seja aos 21 de Março houve a primeira batalha entre os Gregos e os Turcos, juncto a Galata; e Ali Bacha, que ha tantos tempos tem estado em rebelião contra o Gram Senhor, obra agora de concerto com o Principe Ypsilanti.

A guerra contra Ali Pacha procedia mui languidamente, a tempo que os Servios pediram importantes privilegios, o que a

Porta concedeo relucantemente, e com pouca graça. O Imperio Ottomano éra tambem ameaçado na outra extremidade ; porque os Vechabitas na Arabia apresentavam formidavel revolução. O Bachá do Egypto tinha guerreado contra elles vantajosamente, mas a Porta com a costumada indiscrição ameaçou-o com uma expedição maritima, para o despojar de seus thesouros ; de maneira que aquelle Bacha, Mahomet Ali, em vez de protector se tornou inimigo mortal dos Turcos. Neste conflicto acontece a revolta da Wallachia e Moldavia, resultado de um plano nas provincias Christaãs do Imperio Ottomano, para se libertarem do jugo Mahometano. O Principe Ypsilanti, cabeça da insurreiçãõ tem grande nome, e os males que seu pay e avô soffreram dos Turcos, he estimulo poderoso para com elle.

O exercito do Gram Senhor he avaluado em 225.400 infantes, em 181.000 cavallos, fazendo um total de 406.400 homens.

CONRESPONDENCIA.

Carta o Redactor, sobre um folheto publicado no Rio-de-Janeiro, a cerca da vinda d'El Rey para Portugal.

Senhor Redactor do Correio Braziliense !

Acustumado eu a ver o Brasileiro estabelecido em Londres dirigir todas as suas lendas ao jornal Inglez chamado *Times*; e vendo agóra, que a este mesmo jornal, e sô a elle veio dirigido pelo paquete um folheto, que circulou no Rio-de-Janeiro, á cerca se S. M. e a Familia Real devem ou não vir para Portugal: isto juncto a algumas expressoens, que se acham destacadas, con o “ as bazes do edificio—esperar El Rey pelas decisioens do Congresso de Troppau,—&c. &c.” creio não seria talvez ir muito longe, até olhando os antecedentes, em suppor que por aqui andou mão do *quondam* Brasileiro estabelecido em Londres. Porem sêja quem quer que for o author, o que he certo he, que he um agente da Casa de C—, ou da Hespanha.

O *Times* tras isto em um grande artigo separado, com o titulo de Politica da Corte do Brazil; dizendo, que um folheto se publicara no Rio-de-Jaanoiro com o seguinte titulo—“ Deverá El Rey e a Familia Real de Bragança, nas presentes circumstancias, voltar para Portugal, ou deixar-se ficar no Brazil ?

Dizo Redactor, que isto se diz obra de um membro da antiga administração, e que conclue, que a Familia Real não deve deixar o Brazil; estabelecendo as seguintes proposiçoens. Mas antes de passar a ellas e a sua refutação, direi, que só um membro da antiga Administração he que podia sair-se com ideas tam originaes; isto he, só um homem para quem a nação Portugueza olha com desprezo, e que tinha perdido a esperanza de tornar a ter a menor influencia no Governo, he que podia sair com tal;

pouco se a par do Soberano, e dizendo, ja que não posso ter ascendencia no Governo, querendo El Rey combinar os dous paizes, então separem-se, e não vá pessoa alguma da Familia Real para Portugal.

Não admiraria que, para fazer os seus interesses, quizesse sacrificar El Rey e desfalcar-lhe assim a Monarchia, aconselhando isto; mas sim que tivesse a inconsideração e bojo de atirar ao publico com semelhantes absurdos: e o que mais ainda admira he dizer-se, que tal cousa he feita por um Portuguez.

As queries, que faz o Author, se deverá El Rey e a Familia Real voltar para Portugal ou ficar no Brazil? Respondo, que ha muito tempo quem fosse verdadeiro Portuguez e amigo d'El Rey lhe devia ter aconselhado, mandar o Principe Herdeiro para Portugal; e que S. M. teria sido muito mais bem servido, se quem estava no estado de lhe poder dar conselhos lhos tivesse dado a tempo, e seguido outro systema, com que se tivessem evitado os acontecimentos de 24 de Agosto e 15 de Setembro, e as exaltações consecutivas. O Author, para merecer o nome de Estadista e Politico, devia saber precaver, e não, quando uma revolução arrebenta por falta de precaução, e até mesmo por incentivo seu, dizer agora com a leveza do costume. Separem-se. E não se podem nem devem unir; quando n'outra parte diz, que isto he um pequeno partido de rebeldes. Ora aqui tem a inconsequencia do nosso Estadista: he uma facção e não o geral da Nação; mas assim mesmo separe-se, não faz conta a uniaõ: Ora entendam-no! Isto mostra, que ou he pago ou espera paga da Casa de C—, ou da Hespanha; ou que perdeu a cabeça.

Ha muito tempo que o problema não éra qualquer bico d'obra de Politica, saber como se poderia conciliar Portugal com o Brazil; e fazer com que durasse, o mais tempo possivel, a uniaõ dos dous paizes: porem para isto he que servem as cabeças, as educações, os estudos, e as sciencias exactas, pois fazer o que se manda, e as vezes o contrario do que se manda, pois que não convem; para isso não he preciso muito estudo. Vamos ás taes proposições.

1.^a Diz, que Portugal na presente situação não pôde passar, sem o soccorro do Brazil, no entanto, que pelo contrario o Brazil não tira vantagem alguma da sua uniaõ com Portugal.

Só disto se vê o fundo de conhecimentos, que tem o Author, em direito publico, e das gentes, e em economia politica. Os homems unem-se em estado social, para viverem com certas commodidades, e renderem serviços reciprocos, o que não fazem no estado de selvagem. As naçoens unem-se entre si, por meio de um codigo de leys, chamado direito das gentes, isto para prestarem de nação a nação, o que na sociedade civil presta o individuo; portanto, a these de que o Brazil pôde passar sem Portugal he de charlataõ. Tambem a China pôde passar sem a Inglaterra e ésta sem a China; porém acham ambas, que vivem melhor por meio das relações, que tem de commercio. O Brazil passava sem Portugal antes do seculo 16; assim como Portugal passava sem o Brazil; no entanto, o homem acostumado a uma meza variada, e a muitas commodidades, pode passar sem isto, as de certos custa-lhe e não gosta; principia por Portugal ter a mesma lingua que o Brazil, primeira commodidade de preferencia a inculcar uniaõ e relações de amizade, pois sem mesmo a idea, que provém do mesmo tronco, ha uma certa sympathia no unisono da lingua, parao trafico do commercio. Demais, Portugal tem um ramo de commercio de agricultura, a que não só estão acostumados os Portuguezes do Brazil, mas que até não podem tirar d'outra parte: digo os vinhos, e principalmente os do Douro; e mesmo o sal, prezuntos, carnes ensacadas, até palitos, e outras mil bagatellas, com que fóram creados. Pela mesma razão, que depois do uso do caffè e assucar, e verem em Portugal lhe vinha do Brazil, certamente que faz mais conta a Portugal a uniaõ e boa harmonia com o Brazil. E se pela mesma razão de independencia os vinhos de Portugal e os outros generos pôdem ir ao Brazil em navios estrangeiros, tambem o assucar e caffè do Brazil pode ir a Portugal em outros navios, e mesmo d'outra parte. Demais que, quando o dinheiro, depois da saída da Familia Real para o Brazil, tem ido para o Brazil de Portugal, e não vice ver-

sa : argumento primario, que os mais exaltados em Portugal davam para a separação.

2.^a Que a volta da Familia Real para Portugal seria uma medida impolitica. Admitte-se a olhos fechados: se toda a Familia Real deixasse o Brazil; assim como tem sido uma medida a mais impolitica o não ter ha muito ido o Principe Real, pois se se tivesse feito a tempo, tinha-se evitado muita cousa desagradavel.

3.^a Que Sua Majestade pôde conservar a sua auctoridade intracta no Brazil. &c. Isto he de quem vê pouco ao longe. Sobre isto he preciso que se diga ao Author, que a Familia Real ainda não fez a experiencia de se mostrar aos Portuguezes da Europa; e maldictos e execrados sejam na posteridade, os que se tem opposto a ésta prova: teria visto o Asthor, ainda mesmo tarde, a ascendencia, que a casa de Bragança tem no espirito da Nação, e o que he differente fallar a legislar, achando-se sós e como abandonados. Veria, torno a dizer, a idolatria dos Portuguezes para com a Familia reynante. Que leia o nosso author a historia de Portugal, e que diga em que reynado tem visto uma revolução contra o Soberano, que fosse tramada pelo povo. No Brazil não se passáram oito annos, que em Pernambuco se forjasse uma; quando os Portuguezes da Europa soffriam e calavam. Portanto engana-se o author; El Rey tem menos que temer de um povo educado pelos seus maiores com ideas de uma affeição sem limites para os filhos dos Soberanos de seus pays, que em um paiz mestiço, e composto de tantas castas; e mesmo aonde os Governadores tanto tem desfigurado o melhor dos Soberanos.

4.^a Que a audacia dos revolucionarios na Europa deverá ser consideravelmente abatida, vendo a determinação d' El Rey, em não deixar o Brazil, a qual não teria limites, a achar-se S. M. no meio dos rebeldes.

Ja disse que não éra preciso que S. M. partisse para a Europa bastava que viesse seu filho mais velho: a audacia dos revolucionarios não se diminue com a falta do Herdeiro, pelo contrario se tem exaltado, e e irá cada vez a mais; o que não

teria succedido, se se tomassem medidas a tempo, e não servirem-se do terrorismo, para impedirem o que ha muito lhe convem.

5.^a Que a melhor posição para El Rey, a respeito dos manufactores de constituições, he sem contradicção aquella; na qual a Providencia o tem posto, a uma grande distancia da sedicção, &c.

Parece desasizado, ou que quer fazer taes os seus leitores. Acha o nosso Author que o Rio-de-Janeiro não está perto do que elle chama foco da sedicção, nem sábe que em Buenos-Ayres começou primeiro que em Madrid: e em Pernambuco primeiro que em Lisboa: e nem treme das consequencias no Brazil, que deverão ser muito mais funestas a especie humana.

6.^a Diz que S. M. ha de ter sempre em seu poder, tomar as medidas, que agora se lhe propõem.

Engana-se, Portugal chegou a uma crise, que, passada ella, tudo mudou. O mais, ou he ser muito ignorante em Politica, ou querer-nos entreter. Se Portugal se unisse á Hespanha a titulo de protecção, contra alguma invazão estrangeira, na epocha de hoje, em que tem concentradas as suas forças, e limitado a sua ambicção, depois de se irritarem os Portuguezes, então a Deus antipathia nacional, a Deus Luzitania. Eis aqui porque, quem fosse amigo d'El Rey e da sua propria dignidade, ha muito tempo que devia ter aconselhado medidas conciliadoras mas decisivas. Em fim, para decencia, e se não insultar o nome Portuguez, passarei por alto algumas razoens, que o tal Author produz, para a separação, o que he certo he, que Portuguez não he elle, a não ser dos que nascem pelas estradas, em que o amor da patria he poeira, que vai para onde o vento a leva.

Espero, Senhor Redactor, queira dar lugar no seu N^o seguinte a estas passageiras observaçoens: e creia-me

De Vm.ce

&c.

* _____

P. S. Estando isto escripto, vejo no *Times* de 17 do presente um artigo assim:—“Uma carta do Rio-de-Janeiro de 5 de Fevereiro, diz que o folheto, que aqui circulara com o titulo, &c. e supposto ser com licença superior, fizera tal sensaçã, que sahira uma ordem para comprar todos os exemplares, que se pudessem achar; ésta ordem sem duvida éra por authoridade, e executou-se com tal celeridade, que me não he possivel mandar-lhe uma copia. Tudo parece ter sido a tentar o espirito publico, e ha boas razoes para suspeitar, que fóra impresso e feito na Europa, e trazido aqui para este effeito. Suspeita-se que o Ministro Francez tivera parte nisto, &c.

Olhando para o *Times* de 14, e vendo que elle não diz uma só palavra sobre o ser escripto em Francez, circumstancia que não éra a deixar passar, e vendo o que diz a carta, no de 17, o que se collige he, que o Correspondente do *Times* mandou ja do Rio-de-Janeiro o extracto do folheto em Inglez, até pelo Inglez se collige: e agóra o agente aqui do Correspondente, vendo que todos se atiravam a conjecturar o Author, foi ter com o Redactor do *Times*, para que escrevesse, que aqui ha uma carta de 5 de Fevereiro, &c. O que he certo he, que a causa de C— e da Hespanha tem assas de Agentes nas Legações, &c. Oh tempora! oh Mores!

Carta de um Patriota ao Redactor, sobre as laás de Portugal.

Senhor Redactor do *Correio Braziliense*!

Agradeço-lhe a inserçã da minha carta, sobre Jozé Sebastião de França, pois tanto importa elogiar os bons como vituperar os máos. Até agora, como prova aquelle exemplo, éra em vão o patriotismo, nem lembrar nada a beneficio da Patria; visto que se não dava ouvidos nem se accreditava senã aos que compunham a cadêa Godoyana, que abarcado tinha todos os empregos publicos. Daqui em diante despedaçado esse grilhaõ de propo-

sito formado para nos opprimir, destruir e enxovalhar; essa trincheira do despotismo infelizmente cercando o throno, impedindo que chegasse a verdade aos ouvidos do nosso bem intencionado Monarcha; temos ja quem procure melhorar a tristesituaçãõ em que jaziamos; podemos respirar, considerar-nos Portuguezes, e suscitar qualquer cousa, que julgarmos de utilidade nossa: certos de que se nos daraõ ouvidos, para pôr em practica tudo aquillo que nos for conveniente.

Que o nosso commercio precisa de muito melhoramento ninguem duvida; mas um dos que vêjo desprezados, e que podã ser importante he na producçãõ das nossas laãs, um dos artigos mais necessarios neste paiz, e que nossos vizinhos éram os unicos que lho podãam fornecer na melhor qualidade. A sua importaçãõ na Inglaterra andava por 60.000 sacas annualmente; e mesmo pelo baixo preço de 4s. a 5s. 6d. por arratel, considerando as sacas a mais de dez arrobas cada uma, devã fazer um importante ramo de sua exportaçãõ, e um grande pezo na balança de seu commercio, com esta naçãõ.

Ninguem tem estado em mais necessidade de procurar um equivalente para balançar o seu commercio com Inglaterra, do que Portugal, maiormente depois daquelle infeliz tractado de 1810; e ao mesmo tempo naçãõ alguma tinha mais propôrçoens para rivalizar nossos vizinhos, que a naçãõ Portugueza; porque, estando Portugal tam proximo á Hespanha, estudando-se o clima, pastos, &c. e animando-se a criaçãõ do proprio gado, como se devia ter feito, parece impossivel que não pudessemos competir com elles; e mais impossivel me parece, vista ésta proximidade, que Portugal não possa produzir laãs, que valham aqui mais do que de 1s. a 2s. 5d. por arratel, preço que hoje em dia tem aqu as laãs de Portugal. Isto não pôde deixar de ser effeito do desmazêlo dos nossos empregados, principalmente daquelles, que aqui tem estado á nossa custa, e não sei para que; pois he de notar, Senhor Redactor, que ha cousa de dez annos, que aqui estou, não me consta que nenhum destes; a saber, ministros representantes do Soberano, conselheiros de embaixada, secretarios de legaçãõ, escripturarios. e pensiou istas; tenha ja mais

feito a menor indagação de alguns dos negociantes aqui estabelecidos, a respeito de melhoras do nosso commercio, ou outra cousa, que nos pudesse ser util. Se o desmazêlo de taes empregados não fosse tanto maior que seus grandes ordenados, deviam saber, que a importante raça do carneiro Merinho não he natural da Hespanha, pois foi ali originalmente introduzida da Inglaterra; asseverado isto por escriptores contemporaneos tanto Ingleses como Hespanhoes; um destes, do anno de 1437 allude a isto como facto singular; mostra ser evidente, que a raça melhorou muito, depois que foi transplantada da Inglaterra: e isto é bastante para induzir a empregados aqui a lembrar aos dali, em Portugal, que dessem as necessarias ordens para animar tam importante ramo de industria.

Se olhamos para o que Mr. d' Aubentou tem mostrado, que a França podia produzir laãs não inferiores ás de Hespanha, conservando o gado abrigado do tempo, e fazendo particular escolha dos castiços, não tenho duvida que em Portugal podiamos alcançar isto com mais vantagem, se nisso tivessemos cuidado. Mas persuadido eu, que o nosso clima deve ser superior ao da França, e que podemos obter em Portugal ao menos tam boas laãs como na Hespanha, quero suppôr, por um momento, que tal não pôde ser. ¿ Não temos por ventura o Brazil, aonde ha diferentes climas, eme dizem (pois lá nunca estive) ricos e abundantes pastos? Que famoso objecto para occupar a attençaõ desses novos colonistas? e assim como Pernambuco, com uma ou outra excepção, nos dá o melhor algodão; não se poderia descobrir ali ou em outra qualquer parte do Brazil um lugar, que nos produzisse a melhor laã? Certamente poderiamos competir com os nossos vizinhos neste ramo, e nelle florecer, se tivessemos tido Governo, que não procurasse de proposito acanhar-nos; perdendo nós assim, pelo seu desmazêlo, aquillo de que os outros se tem aproveitado, com tanta gloria sua, e vergonha nossa.

Os Alemaens, Senhor Redactor, que não dormem, tomaram a seu cuidado ésta empreza, em 1805 principiãram a conhecer-se aqui as amostras de suas laãs, pouco ou nada conhecidas até cousa de sette annos a ésta parte, que introduziram as laãs da

Saxonia, com tam bom successo, em razão de sua superior qualidade, que nas presentes circumstancias em que tudo está desgraçado estão alcançado o grande preço de 7.s a 9.s por arratel : accrescendo a isto, o que he de admirar, que, além da extraordinaria differença da Hespanha, a sua impartação chega hoje annualmente a 29 a 30 mil sacas ; sendo justamente a differença que a Hespanha perde na exportação deste artigo. Isto são factos, que saltam aos olhos, para que os nossos empregados até aqui não tenham visto ; e ainda que outros ja se tem aproveitado do nosso descuido com tanta vantagem, não deixará com tudo de ser ainda em tempo o lembrar, que a criação do carneiro Merinho pode ser de muita vantagem ao Reyno-Unido, e assim que he preciso cuidar em animar e procurar os meios de sua propria criação.

Sou, &c.

PATRIOTA.

Note-se, que, quando fallo em pensionistas, refiro-me a certos individuos Portuguezes, que aqui tenho visto ; e perguntando a minha curiosidade quem eram, soube serem pagos pelo nosso Governo, para informarem daquillo que encontrassem de bom. Se assim he, desejava saber se tem dado á luz, ou se tem mostrado o fructo de seus trabalhos.

Carta ao Redactor, sobre a intriga dos Palacianos.

Senhor Redactor do Correio Braziliense !

Lendo a historia dos Reis de França da 1.a e 2.a raça ; e como os Maires de Palacio, pelo decurso do tempo usurpáram os poderes Reaes, ao ponto de Pepino filho de Carlos Martel unir o lugar de Maire, que occupava, á Realeza, fazendo-se coroar Rey ; lendo mesmo a nossa historia, e vendo no reynado de D. José como um Maire, ou Mordomo Mor, attentou á vida do Monarcha, para usurpar-lhe o throno. Reflectindo no que tem feito no nosso tempo os nossos Maires de Palacio, e, desde que os não ha, os que fazem as suas vezes, e ultimamente o que es-

aõ fazendo os Estribeiros Mores, Vice-Mordomos Mores, Capitães Mores da Guarda, e os seus apaniguados, não posso deixar de dizer, que foi em todo o tempo a bondade, e fraqueza dos Reys, a causa primaria de sua ruina.

A Hespanha e nós ja soffremos, por espaço de oito seculos o captiveiro dos Mouros: estes chamados e acarretados á Peninsula por um Conde. Foi tambem um Conde, Portuguez, que accerrou o captiveiro dos Felipes. Foi um Conde Portuguez, que rouxe os Francezes a Lisboa. Um Conde que nos vendeo em 1810. Hoje um Conde Portuguez he que intentou trazer os Tartaros e Scitas a Portugal. Os mais são adjunctos, que óbram ás suas ordens, e por suas instrucçoens, que elle deixou antes de átravessar o Atlantico em um barco furado. Ora, á vista disto, sjuizem os seus Leitores, se o que se passa em Portugal he contra os Reys, ou contra os Condes ?

IMPARCIAL.

O Campeão Portuguez.

Appareceo este Jornal no seu ultimo N.º, com uma nota contra o Correio Braziliense, ou para melhor dizer contra o seu Redactor, asseverando um tal Fulamo Liberato, que o Redactor deste Jornal lhe deve muitas obrigaçoens; como final e conclusiva razaõ, para que o Correio Braziliense houvesse de callar-se a todas as accusaçõens, que lhe fez o Investigador, em quanto viveo pelo baffo da Embaixada Portugueza em Londres; para que se não respondesse ás doutrinas erradas, nem se expuzessem as intigas aristocraticas, nem se refutassem os principios monarchomacos, que esse investigador, e seu successor o Campea propalavam aos Portuguezes.

Uma vez que os favores, ou actos mesmo de charidade, são motivo de blazonar, ou se lançam em rosto, está paga a obrigaçãõ com esse appendiculo de fazer alarde della para humilha a quem recebe o favor. Mas no entanto devemos dizer, que

realmente ignoramos quaes esses favores tenham sido. Mui grandes por certo devem ser quando a magnanima alma, que os conferio, concebe que tem direito não só de os lançar em rosto ao beneficiado, mas outro sim de se ligar com a Embaixada Portugueza, para deitar abaixo o Correio Braziliense, por meio do Investigador, e atacar directamente o Redactor deste Jornal, por todos os meios possiveis para o arruinar, e ainda assim julga que as obrigaçoens que lhe deve são tam transcendentens, que deve submitter-se a tudo isso sem o menor murmurio.

¿ Quem éra o Redactor do Investigador, quando ali se disse que o Redactor deste Jornal éra um apostata, que abjurára a Patria, &c. &c. sem outro fundamento, senão porque apparecêra seu nome em uma lista dos proprietarios do Banco de Escocia, como se fosse mais crime ter fundos no banco de Ecocia, a quem os não póde ter em Portugal, do que têllos nos fundos da Inglaterra? Mas a todas estas intrigas e accusaçoens do tal Investigador Campeão se deve submitter caladamente o Redactor deste Jornal, por que as obrigaçoens incognitas, que deve ao Fulano Liberato, são de tam transcendente calibre, que não ha improprio, que não deva soffrer-se por contemplaçãõ de taes beneficios.

No entanto podemos assegurar a esse outrora parasita da Legação Portugueza, que nunca escrevemos contra o Investigador, ou contra o Campeão, por nos lembrarmos do systematico plano com que procuravam deitar abaixo o Correio Braziliense, e arruinar seu Redactor; plano que acabou com acabar-se o Investigador, e ser o seu corifeo deitado fóra em peor estado de ignominia do que seus collaboradores; nem mais nos importa o ser esse instrumento da Legação Portugueza o mesmo Campeão, que depois continuou o atacar o Correio Braziliense, na idea de que tam sublimes éram as obrigaçoens, que lhe devia o Redactor, que antes devia soffrer ser levado ao degoladouro como um cordeiro, do que resentir-se aos insultos de seu genero so benefeitor.

Naõ: escrevemos contra o Investigador, temos respondido ao Campeão; porque esses Jornaes tem sido orgãos de um anti-patriotico partido aristocratico, que julgamos pernicioso á

Patria. O Campeão, que é o escriptor da Embaixada Portugueza em Londres, e que he agora o *archivista* do miseravel Padre Amaro, tem fallado contra El Rey, quando o deitáram fóra daquella redacção, e mandaram acabar com aquelle Jornal, por ser peor que inutil, e dando aos outros collabores uma pequena pitauça, a este gram Campeão não lhe déram a satisfação de lha offerecer, para que elle tivesse (como agora diz) o gosto de a regeitar. Estaõ verdes, dizia a rapoza.

Se o *archivista* do Padre Amaro, se quiz com esse archivo preparar, para ser *archivista* das Cortes; dir-lhe-hemos um segredo, que os mesmos homeus, que o protegem, conhecem, mas disfarçam por outros motivos, que este archivista do Padre Amaro, he o mesmo que foi Investigador, que he Campeão, que se jacta de fazer charidades ao Redactor do Correio Braziliense, mas que se ligava com seus inimigos politicos para o deitar por terra, que advogou as Cortes velhas, quando estava a serviço do Conde de Palmella, que escreve contra essas Cortes, quando se acha deitado fora desse serviço; que advogará a uniaõ de Portugal com a Hespanha, quando essa for a ordem do dia, e portanto defenderá o Alcoraõ ou o Evangelho, com a mesma penna, pelos mesmos principios de charidade.